

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
TURMA ESPECIAL DE CHAPECÓ - MINTER

Carme Salete Collet

A ADOÇÃO TARDIA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES POR
FAMÍLIAS ESTRANGEIRAS E O DIREITO À CONVIVÊNCIA
FAMILIAR E COMUNITÁRIA: UM ESTUDO EM SANTA
CATARINA

Dissertação submetida ao Programa
de Pós-Graduação em Direito da
Universidade Federal de Santa
Catarina para a obtenção do Grau de
Mestre em Direito.

Orientadora: Profa. Dra. Josiane
Rose Petry Veronese

Florianópolis
2011

Catálogo na fonte pela Biblioteca Universitária
da
Universidade Federal de Santa Catarina

C698a Collet, Carme Salete

A adoção tardia de crianças e adolescentes por famílias estrangeiras em Santa Catarina e o direito à convivência familiar e comunitária [dissertação] : um estudo em Santa Catarina / Carme Salete Collet ; orientadora, Josiane Rose Petry Veronese. – Florianópolis, SC, 2011.

171 f. : grafs., tabs.

Dissertação (mestrado) – Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências Jurídicas, Programa de Pós-Graduação em Direito.

1. Direito. 2. Adoção. 3. Crianças adotadas. 4. Adolescentes. 5. Lares adotivos. 6. Família – Aspectos sociais. I. Veronese, Josiane Rose Petry. II. Universidade Federal de Santa Catarina. Centro de Ciências Jurídicas. III. Título

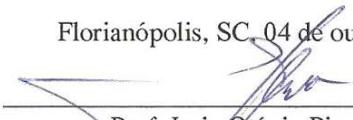
CDU 34

Carme Salete Collet

**A ADOÇÃO TARDIA DE CRIAÇAS E ADOLESCENTES
POR FAMÍLIAS ESTRANGEIRAS E O DIREITO À
CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA:
UM ESTUDO EM SANTA CATARINA**

Esta Dissertação foi julgada adequada para obtenção do título de “Mestre em Direito”, e aprovada em sua forma final pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina.

Florianópolis, SC, 04 de outubro de 2011



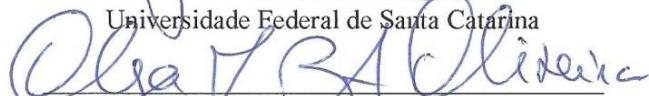
Prof. Luiz Otávio Pimentel, Dr.
Coordenador do Curso

Banca Examinadora



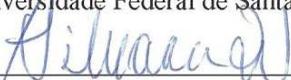
Prof. Josiane Rose Petry Veronese, Dra.
Orientadora

Universidade Federal de Santa Catarina



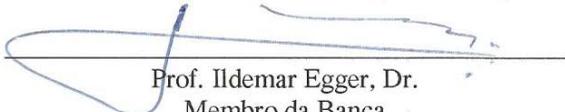
Prof.ª Olga Maria Boschi Aguiar de Oliveira, Dra.
Presidente da Banca

Universidade Federal de Santa Catarina



Prof.ª Silvana Terezinha Winckler, Dra.
Membro da Banca

Universidade Comunitária da Região de Chapecó



Prof. Ildemar Egger, Dr.
Membro da Banca

Universidade Federal de Santa Catarina

*A todas as crianças e adolescentes
que esperam, através da adoção,
realizar o sonho de ter uma família.*

AGRADECIMENTOS

Início agradecendo a DEUS, por sua infinita bondade e sabedoria ao me acolher em seus braços nos momentos mais difíceis da jornada.

A meus pais, Leonildo (in memoriam) e Itarcilla, pela vida que me deram e pelo apoio incondicional sempre.

A meus filhos Matheus e Isabella, por existirem e pela oportunidade que cotidianamente oferecem de me melhorar enquanto pessoa, acompanhando a construção de seus caminhos e a busca de seus sonhos.

Ao Jacir, querido companheiro que, pacientemente, soube compreender minhas ausências além de me acompanhar em algumas das viagens empreendidas para a concretização desta dissertação.

A Deise, Marcelo, Matheus e Isabella, companheiros de todas as horas e, principalmente, pela ajuda na transcrição das entrevistas realizadas. Obrigada por terem me suportado durante o tempo de estudo.

À professora Silvana Terezinha Winckler, pelo apoio e incentivo à conclusão deste trabalho, o meu mais profundo agradecimento.

Às minhas colegas, assistentes sociais e psicólogas do Fórum de Justiça da Comarca de Chapecó, pelas discussões realizadas e pelo apoio nos momentos em que precisei me ausentar.

Aos juízes, assistentes sociais e psicólogas que concordaram em fazer parte da pesquisa, pela acolhida e contribuição realizada.

Ao Tribunal de Justiça de Santa Catarina, pela concordância na realização da pesquisa.

À equipe da CEJA, em especial à Mery Ann, pelo apoio em todas as fases desse processo e, principalmente, pela disponibilização dos documentos necessários à pesquisa documental.

Ao professor e amigo Ulisses Gabriel Martini, pela competente revisão metodológica.

À professora Lúbia, pela dedicação ao realizar a leitura deste trabalho.

Aos professores e colegas do curso que me acolheram respeitando meus limites, devido ao fato de não ter graduação em Direito. Obrigada por tudo! Aprendi muito com vocês.

À Professora Josiane Rose Petry Veronese, orientadora deste trabalho, pelo incentivo, compreensão e, principalmente, por acreditar que ainda é possível construirmos um mundo diferente para nossas crianças e adolescentes.

A Aline, Senira, Larissa, João Carlos e Adriana, Marilene e Jades, e, Marise, pela generosidade e carinho com que me acolheram em suas casas nos vários momentos dessa caminhada.

Às amigas Carol, Noila e Deborah, com quem troquei ideias a respeito do tema e pela presença compartilhada.

À minha irmã Gema, grande incentivadora, por sua coragem frente aos desafios que a vida lhe impôs.

Enfim, a todos que sempre me incentivaram e contribuíram para o êxito deste trabalho, muito obrigada.

*Muitas coisas que nós precisamos podem esperar.
A criança não pode. Agora é o tempo em que seus
ossos estão sendo formados, seu sangue está
sendo feito, sua mente está sendo desenvolvida.
Para ela nós não podemos dizer amanhã. Seu
nome é hoje. (Gabriela Mistral)*

RESUMO

O objetivo do trabalho é demonstrar que as adoções tardias de crianças e adolescentes realizadas por famílias estrangeiras em Santa Catarina têm oportunizado o direito à convivência familiar e comunitária àquelas que fogem do perfil procurado pela grande maioria dos pretendentes brasileiros. Crianças e adolescentes em condições de adoção pressupõem um processo de destituição do poder familiar anterior e este por sua vez pressupõe famílias que de uma forma ou outra não conseguiram responder à responsabilidade de cuidar suas crianças de modo a lhes favorecer sua constituição como sujeitos da própria vida e gozando de forma plena seus direitos fundamentais. A inexistência de famílias brasileiras habilitadas para adoção tardia de crianças e adolescentes, exige a efetivação da adoção, por famílias estrangeiras, às crianças deste perfil. Nos últimos seis anos as adoções internacionais realizadas em Santa Catarina tem atingido o objetivo de proporcionar a convivência familiar e comunitária à crianças maiores e/ou a grupos de irmãos. Os direitos fundamentais, em suas mais diversas manifestações, recebem proteção constitucional. Portanto não é por falta de previsão constitucional que os mesmos carecem de efetivação no direito brasileiro. A questão colocada é de proteção desses direitos e não de previsão. Nesse sentido a família e a infância sofrem a todo momento incontáveis lesões aos seus direitos fundamentais e a adoção tardia de crianças e adolescentes por famílias estrangeiras tem a intencionalidade de oportunizar a garantia dos mesmos. Após breve discussão sobre a proteção integral de crianças e adolescentes e o princípio da dignidade da pessoa humana, buscou-se analisar o direito à convivência familiar e comunitária e sua relação direta com as políticas públicas de atenção à famílias. Na sequência abordou-se a adoção e sua sustentação legal e também a dinâmica da adoção tardia realizadas por famílias estrangeiras no poder judiciário catarinense bem como, a realidade das crianças e adolescentes disponíveis para adoção nas comarcas catarinenses. Posteriormente discutiu-se o papel dos mediadores durante as fases que envolvem o processo de adoção internacional, analisando as adoções internacionais realizadas em Santa Catarina no período estudado e os laudos de acompanhamento realizados no país de origem da família adotante. Por fim, realizou-se considerações sobre o tema objetivando contribuir para o enfrentamento dos desafios que a adoção tardia de crianças e adolescentes impõe aos profissionais que atuam no poder judiciário de Santa Catarina.

Palavras-Chave: Adoção tardia. Criança e Adolescente. Família. Convivência familiar e comunitária. Adoção internacional.

ABSTRACT

The objective of this work is to demonstrate that late adoption of children and adolescents conducted by foreign families in Santa Catarina have given the right to family and community relations to those that do not display the wished profile by the majority of Brazilian applicants. Children and adolescents in ways of adoption presuppose a process of destitution of previous family power which, by its turn, presupposes families that, in a way or another, could not respond to the responsibility of looking after their children so as to offer their constitution as subjects of their own lives and fully enjoying their fundamental rights. The inexistence of Brazilian families capable of late adoption of children and adolescents with this profile demands the realization of late adoption by foreign families. In the last six years the international adoptions conducted in Santa Catarina have reached the objective to provide a family and community intimacy to older children and/or groups of siblings. The fundamental rights, in their most diverse manifestations, receive constitutional protection. Therefore, it is not for the absence of constitutional provision that they lack the realization of Brazilian law. The question is the protection of these rights and not the provision. In this sense, family and infancy suffer, all the time, countless injuries in their fundamental rights and the late adoption of children and adolescents by foreign families has the intention to offer the guarantee of such rights. After brief discussion about the full protection of children and adolescents and the principle of dignity of the human being, there was an attempt to analyze the right to family and community bonds and their direct relation with public politics of attention to families. In the sequence, adoption and its legal support and also the dynamics of late adoption conducted by foreign families were approached in the judiciary branch in Santa Catarina as well as the reality of children and adolescents available for adoption in the districts. Later, there was the discussion of the role of mediators during the phases that involve the process of international adoption, analyzing the international adoptions taking place in Santa Catarina in the studied period and the reports of evaluation conducted in the country of origin of the adopting family. Finally, considerations about the theme were done with the objective to contribute for facing the challenges that the late adoption of children and adolescents imposes on the professionals working at the judiciary branch in Santa Catarina.

Key words: Late adoption. Child and adolescent. Family. Family and community relations. International adoption.

LISTA DE APÊNDICE

Apêndice A: Roteiro de entrevista para Juiz	159
Apêndice B: Roteiro de entrevista para assistente social e psicólogo comarcas que não realizaram adoção internacional.....	161
Apêndice C: Roteiro de entrevista para assistente social e psicólogo comarcas que realizaram adoção internacional.....	163
Apêndice D: Roteiro de entrevista para a equipe da CEJA.....	166

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1: Etnia das crianças pretendidas (cadastro estadual)	88
Gráfico 2: Etnia das crianças pretendidas (cadastro internacional).....	88
Gráfico 3: Idade das crianças (pretendentes estaduais).....	89
Gráfico 4: Idade das crianças (pretendentes internacionais)	89
Gráfico 5: Pretendentes que aceitam irmãos	90
Gráfico 6: Adoções dos anos de 2005 a 2010, por país de acolhida ...	113
Gráfico 7: Adoção dos anos de 2005 a 2010 por idade.....	117

LISTA DE QUADROS

Tabela 1: Faixa etária das crianças em condições de adoção	86
Tabela 2: Total de adoções e crianças nos anos 2005 a 2010.....	112
Tabela 3: Adoções internacionais realizadas nos anos de 2005 a 2010 por comarca.....	115

LISTA DE ABREVIATURAS

Art.	Artigo
AS	Assistente Social
CAPS	Centro de Atenção Psico Social
CEJA	Comissão Estadual Judiciária de Adoção
CGJ	Corregedoria Geral da Justiça
CNA	Cadastro Nacional de Adoção
CREAS	Centro de Referência Especializado de Assistência Social
CT	Conselho Tutelar
CUIDA	Cadastro Único Informatizado de Adoção e Abrigos
Dec.	Decreto
DJ	Diário da Justiça
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
GP	Gabinete da Presidência
LOAS	Lei Orgânica da Assistência Social
MP	Ministério Público
SC	Santa Catarina
SEDH	Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República
SUAS	Sistema Único da Assistência Social
TJSC	Tribunal de Justiça de Santa Catarina

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	25
1 A ADOÇÃO TARDIA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA PERSPECTIVA DA PROTEÇÃO INTEGRAL	29
1.1 A PROTEÇÃO INTEGRAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES E O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA	29
1.2 O DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA – SUA RELAÇÃO DIRETA COM AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ATENÇÃO ÀS FAMÍLIAS	39
1.3 ADOÇÃO TARDIA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES: CONSEQUÊNCIA DO ESVAZIAMENTO DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA	57
2 A DINÂMICA DA ADOÇÃO TARDIA REALIZADA POR FAMÍLIAS ESTRANGEIRAS NO JUDICIÁRIO CATARINENSE	65
2.1 A ADOÇÃO E SUA SUSTENTAÇÃO LEGAL.....	65
2.2 A COMISSÃO ESTADUAL JUDICIÁRIA DE ADOÇÃO (CEJA), O CADASTRO ÚNICO INFORMATIZADO DE ADOÇÃO E ABRIGOS (CUIDA/SC) E O CADASTRO NACIONAL DE ADOÇÃO (CNA).....	71
2.2.1 Comissão Estadual Judiciária de Adoção – CEJA	72
2.2.2 Cadastro único informatizado de adoção e abrigo - CUIDA..	79
2.2.3 Cadastro Nacional de Adoção (CNA).....	81
2.3 A REALIDADE DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DISPONÍVEIS PARA ADOÇÃO NAS COMARCAS CATARINENSES: ADOÇÃO POR FAMÍLIAS ESTRANGEIRAS COMO POSSIBILIDADE DE GARANTIR O DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA	84
2.4 DINÂMICA ADOTADA NAS COMARCAS CATARINENSES NA REALIZAÇÃO DAS ADOÇÕES INTERNACIONAIS – O PAPEL DOS MEDIADORES DURANTE AS FASES QUE ENVOLVEM O PROCESSO DE ADOÇÃO	100
2.4.1 A definição da família adotante	100
2.4.2 A preparação/aproximação da criança ou adolescente.....	102
2.4.3 O estágio de convivência da adoção internacional	106

3 A CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO ÂMBITO DAS FAMÍLIAS ESTRANGEIRAS: PERFIS E PROTEÇÃO	112
3.1 A ADOÇÃO INTERNACIONAL EM SANTA CATARINA NOS ÚLTIMOS SEIS ANOS: CARACTERIZAÇÃO DAS ADOÇÕES REALIZADAS.....	112
3.2 ASPECTOS SOCIAIS E PSICOLÓGICOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES: ANÁLISE DOS LAUDOS DE ACOMPANHAMENTO REALIZADOS NO PAÍS DE ORIGEM DA FAMÍLIA ADOTANTE	119
3.2.1 Escolarização	121
3.2.2 Saúde	126
3.2.3 Adaptação social.....	132
3.2.4 Vida familiar.....	134
3.2.5 Vínculos com o Brasil	141
3.2.6 Convívio com os irmãos	144
4 CONCLUSÃO	149
REFERÊNCIAS	153
APÊNDICE.....	158

INTRODUÇÃO

Este estudo se origina da necessidade imposta pela prática cotidiana de assistente social da Justiça da Família, Infância e Juventude da comarca de Chapecó, Santa Catarina. São vinte e quatro anos de experiência profissional, realizando intervenções junto a famílias que, empobrecidas, apresentam dificuldades de toda ordem, e estão expostas a vários riscos, sendo um deles o de perderem a guarda de seus filhos.

Neste tipo de intervenção, obrigatoriamente mantém-se contato com as políticas públicas de atenção às famílias e, não raras vezes, a dificuldade encontrada é a falta do atendimento adequado à elas. O Estatuto da Criança e do Adolescente é categórico ao afirmar que nenhum pai ou mãe perderá o poder familiar sobre seu filho por motivo de pobreza. Porém, muitas das famílias que passam por este tipo de ação judicial não foram atendidas adequadamente pelos serviços públicos. Sem o suporte adequado, muitas famílias enfrentam dificuldades em administrar os desafios que lhe são impostos, não conseguindo proteger seus filhos com o cuidado necessário para que tenham um desenvolvimento saudável. Com o passar dos anos, a realidade se modifica e estes desafios parecem que são mais intensos e, não raras vezes, a situação é agravada com o consumo abusivo de álcool e outras drogas. Muitas vezes, o resultado dessa fusão são as mais variadas gamas de violências e/ou o abandono das crianças e adolescentes à própria sorte. Resta evidenciado, de imediato, que as famílias têm sido abandonadas, têm sofrido a violação de muitos de seus direitos e, conseqüentemente, terminam por violar os direitos dos próprios filhos.

Crianças e adolescentes, estando sob risco, devem ser acolhidos institucionalmente para sua proteção imediata e, dependendo da situação, passam por um processo de destituição do poder familiar. Estando destituídos, a determinação judicial é que sejam encaminhados para famílias substitutas, e a adoção é uma das modalidades de colocação previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

A Constituição da República de 1988 aponta que toda pessoa tem o direito de se desenvolver em ambiente saudável, e prevê que a adoção de crianças e adolescentes pode acontecer para pretendentes brasileiros e estrangeiros, quando esgotadas as possibilidades de adoção para famílias brasileiras. Acontece que os pretendentes brasileiros, ao buscarem a adoção, restringem o perfil da criança e raros são os que aceitam crianças acima de cinco anos de idade ou que tenham irmãos. Para aquelas crianças que fogem do perfil estipulado pelos pretendentes

brasileiros, uma das possibilidades de garantir o direito à convivência familiar e comunitária é o encaminhamento à adoção internacional.

Considerando que, ao longo dos anos da prática profissional, foram várias as adoções realizadas para famílias estrangeiras, sempre esteve presente a necessidade de saber como acontece a adaptação dessas crianças e adolescentes junto às famílias e ao país para onde foram levadas. O problema de pesquisa foi proposto nos seguintes termos: As adoções tardias de crianças e adolescentes realizadas por famílias estrangeiras, em Santa Catarina, têm oportunizado o direito à convivência familiar e comunitária e seu pleno desenvolvimento?

Foram propostas duas hipóteses ou respostas provisórias, sendo a primeira: a inexistência de famílias brasileiras, habilitadas para adoção tardia de crianças e adolescentes, impõe a efetivação da adoção, por famílias estrangeiras, às crianças desse perfil. Nos últimos seis anos, as adoções internacionais realizadas em Santa Catarina têm atingido o objetivo de proporcionar a convivência familiar e comunitária a crianças maiores e/ou a grupos de irmãos; e a segunda: os direitos fundamentais, em suas mais diversas manifestações, recebem proteção constitucional. Portanto não é por falta de previsão constitucional que eles carecem de efetivação no Direito Brasileiro. A questão colocada é de proteção desses direitos e não de previsão. Nesse sentido, a família e a infância sofrem a todo momento incontáveis lesões aos seus direitos fundamentais, e a adoção tardia de crianças e adolescentes por famílias estrangeiras tem a intencionalidade de oportunizar a garantia dos mesmos.

As pesquisas de campo acerca de temas relevantes do ponto de vista dos direitos humanos suscitam uma série de inquietudes, tendo-se em conta o potencial que os trabalhos acadêmicos têm de influenciar as dinâmicas sociais analisadas. A necessidade de levantar informações, na forma de dados primários, sobre adoções por famílias estrangeiras se impõe como condição para a efetivação do presente trabalho, em conformidade com os objetivos delineados. Neste sentido, intenta-se trazer para o contexto da pesquisa elementos suficientes para caracterizar esses processos de adoções, em geral tardias, a fim de subsidiar análises e trabalhos futuros, sem, contudo, expor em demasia as realidades estudadas. Esse cuidado, entende-se, é essencial para preservar identidades e aspectos das intervenções que dizem respeito à esfera do segredo de justiça.

A pesquisa teve como objetivo geral demonstrar que as adoções tardias de crianças e adolescentes, realizadas por famílias estrangeiras

em Santa Catarina, têm oportunizado o direito à convivência familiar e comunitária; e como objetivos específicos:

a) Compreender a doutrina da Proteção Integral no universo da adoção tardia de crianças e adolescentes.

b) Identificar a dinâmica do Poder Judiciário de Santa Catarina no que se refere à adoção tardia realizada por famílias estrangeiras.

c) Verificar as condições de convivência familiar e comunitária das crianças e adolescentes adotados por famílias estrangeiras no estado de Santa Catarina, considerando o princípio da proteção integral.

Adotou-se o método de abordagem indutivo e o método de procedimento monográfico. Como primeira estratégia metodológica, após a revisão de literatura, realizou-se levantamento documental dos laudos de acompanhamento pós-adoções elaborados por profissionais dos países de destino dos adotados, traduzidos por tradutor juramentado, e que dizem respeito ao período mínimo de dois anos de integração na família e na sociedade acolhedora. Do total de 209 adoções internacionais ocorridas nas comarcas de Santa Catarina nos anos 2005 a 2010, muitas dessas múltiplas, mono ou plurifamiliares, selecionou-se uma amostra de 20%, totalizando 41 processos e 81 crianças.

Os laudos, denominados usualmente nos países de origem como “relatórios”, são feitos em regra a cada seis meses, no mínimo até o final do segundo ano de inserção dos adotados na família. Contemplam aspectos da inserção da criança junto à família adotiva e à comunidade onde vive, como escolaridade, saúde, adaptação social, vida familiar, entre outros.

Além dos laudos, acessou-se relatórios estatísticos da CEJA (Comissão Estadual Judiciária de Adoção), com a finalidade conhecer a situação de crianças abrigadas e adotadas em Santa Catarina e as adoções internacionais realizadas no período já mencionado. A leitura prévia desses documentos, mediada pela técnica de análise de conteúdo Minayo (1992), subsidiou a elaboração de categorias de interpretação da realidade dos adotados e suas famílias, as quais serão caracterizadas na apresentação dos resultados.

Adotou-se, ainda, a técnica da entrevista semiestruturada, gravada e transcrita, com posterior análise de conteúdo (MINAYO, 1992). O público desta pesquisa foi constituído por profissionais do Poder Judiciário (juízas/es, assistentes sociais e psicólogas/os). O Estado de Santa Catarina é servido por 111 comarcas distribuídas em nove regiões. Destas, 47 realizaram adoções internacionais. Definiu-se amostra de 20%, totalizando 10 comarcas. O critério para definição foi intencional, elegendo-se aquelas que realizaram o maior número de adoções no

período de 2005 a 2010. O primeiro contato com os profissionais dessas comarcas foi realizado por telefone para agendamento de dia, hora e local da realização das entrevistas. Foram entrevistados oito magistrados (APÊNDICE A), quatro psicólogas e dez assistentes sociais das comarcas que realizaram adoção internacional no período (APÊNDICE C). Alguns desses profissionais atendem a mais de uma das comarcas selecionadas.

A fim de levantar elementos que expliquem a não ocorrência de adoções internacionais em 64 comarcas de Santa Catarina, realizou-se entrevistas com profissionais de 18 comarcas distribuídas em nove regiões de exercício das atividades jurisdicionais do Estado (APÊNDICE B). Esses resultados são apresentados como complemento para a interpretação do quadro amplo das adoções em Santa Catarina e, em especial, das dificuldades que estão imbricadas nas adoções tardias. Entrevista com roteiro específico foi realizada com a assistente social que secretaria a CEJA (APÊNDICE D).

O projeto de dissertação, acompanhado dos roteiros de entrevistas, foi aprovado no Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Comunitária de Chapecó – Unochapecó. Contou-se, igualmente, com autorização do Tribunal de Justiça de Santa Catarina para desenvolver o estudo proposto.

A dissertação está estruturada em três capítulos. O primeiro reflete o momento de aproximação com o tema a partir da bibliografia disponível no Brasil, com ênfase nos princípios da proteção integral e dignidade humana, fundantes do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990). O segundo foi dedicado à caracterização das instituições e procedimentos que são acionados para a realização de adoções em Santa Catarina (Comissão Estadual Judiciária de Adoção - CEJA, o Cadastro Único Informatizado de Adoção e Abrigos (CUIDA/SC) e o Cadastro Nacional de Adoção (CNA)). Ainda nesse capítulo, apresenta-se o cenário das crianças e adolescente disponíveis para adoção nas comarcas do Estado e discute-se a alternativa da adoção por famílias estrangeiras, como possibilidade de garantir seu direito à convivência familiar e comunitária. Por fim, no terceiro capítulo, apresentam-se as análises dos laudos de acompanhamento pós-adoção realizados por profissionais dos países das famílias adotantes, visando conhecer as condições de convivência familiar e comunitária das crianças e adolescentes oriundos de Santa Catarina, adotados por famílias estrangeiras no período de 2005 a 2010.

1 A ADOÇÃO TARDIA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA PERSPECTIVA DA PROTEÇÃO INTEGRAL

1.1 A PROTEÇÃO INTEGRAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES E O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

Para tratar da adoção tardia de crianças e adolescentes, é necessário analisar a doutrina da proteção integral e o princípio da dignidade da pessoa humana, ambos de inegável relevância.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1990) veio para romper definitivamente com a doutrina da situação irregular estabelecida pelo Código de Menores (Lei 6.697, de 10/10/1979), e definir a doutrina da proteção integral como a grande diretriz no que se refere ao atendimento de crianças e adolescentes, estando em consonância com o texto constitucional de 1988 e com documentos internacionais aprovados amplamente na maioria das nações. Nenhuma outra constituição brasileira trata a criança e do adolescente **como prioridade absoluta e sua proteção como dever da família, da sociedade e do Estado** (grifo nosso). A carta magna proclamou a doutrina da proteção integral e consagrou o preceito de que,

[...] os direitos de todas as crianças e adolescentes devem ser universalmente reconhecidos. São direitos especiais e específicos, pela condição de pessoas em desenvolvimento. Assim, as leis internas e o direito de cada sistema nacional devem garantir a satisfação de todas as necessidades das pessoas até 18 anos, não incluindo apenas o aspecto penal do ato praticado pela ou contra a criança, mas seu direito à vida, saúde, educação, convivência, lazer, profissionalização, liberdade e outros (LUCAS *apud* CURY; AMARAL E SILVA; MENDEZ, 2000, p. 11).

Já no primeiro artigo do Estatuto, tem-se o anúncio de que a lei vai tratar sobre a proteção integral: “Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente, afirmando de imediato que crianças e adolescentes devem ser tratados pressupondo seu pleno e saudável desenvolvimento, na perspectiva da proteção integral”.

O Estatuto foi construído tendo por referência importantes documentos internacionais, como a Declaração de Genebra de 1924, a

Declaração Universal dos Direitos Humanos das Nações Unidas (1948), a Convenção Americana sobre os Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica, 1969) e a Convenção sobre os Direitos da Criança, aprovada pela Assembléia-Geral das Nações Unidas, em 20.11.1989, e pelo Congresso Nacional Brasileiro, em 14.09.1990, através do Dec. Legislativo 28 e ratificado posteriormente pelo Dec. 99.710, em 21.11.1990, quando esta convenção foi promulgada e transformada em lei interna. Estes serviram de base para a construção da doutrina da proteção integral das crianças e dos adolescentes reconhecendo sua condição especial de pessoas em desenvolvimento.

Dos documentos citados, o principal é a Convenção sobre os Direitos da Criança. Esta traz à baila a perspectiva da proteção integral. Segundo Veronese e Silveira (2011, p.26) esta convenção avança em relação à Declaração Universal dos Direitos da Criança (de 1959) porque,

[...] não se configura numa simples carta de intenções, uma vez que tem natureza coercitiva e exige do Estado Parte que a subscreveu e ratificou um determinado agir, consistindo, portanto, em um documento que expressa de forma clara, sem subterfúgios, a responsabilidade de todos com o futuro.

Sendo o Brasil signatário dessa convenção, elabora e aprova o Estatuto, que é escrito em consonância com as diretrizes da mesma. Acontece que muito ainda precisa ser feito. As políticas públicas de atenção às famílias continuam sendo insuficientes, desarticuladas, conseguindo, apenas parcialmente, minimizar o grau de vulnerabilidade social em que vivem centenas e centenas de pessoas. A cada ano, os orçamentos são definidos e os recursos que são destinados à educação, saúde, habitação e à Assistência Social continuam sendo mínimos. Aqui, está em jogo a prioridade que cada governo tem e essa prioridade passa por questões e interesses pessoais e políticos partidários. Infelizmente, de um lado, milhões são destinados à obras faraônicas, algumas com superfaturamento, recursos sendo desviados e, de outro, a falta de dinheiro inclusive, por exemplo, para melhorar uma casa humilde e pobre para que os pais possam ter de volta seus quatro filhos, que estão acolhidos institucionalmente¹. Pergunta-se então: onde fica a proteção integral de nossas crianças? De que forma podemos fazer valer o

¹ Informações obtidas nas pesquisas que dão base a este trabalho e em observações empíricas.

Estatuto, que foi concebido na perspectiva da Convenção Sobre os Direitos da Criança? Quando, definitivamente, nossas crianças e adolescentes passarão a ser sujeitos de direitos?

O desgaste do trabalho fica por conta de que sem política pública abrangente e inclusiva, a cada situação que aparece, os profissionais que estão no atendimento, na linha de frente, precisam realizar contatos que são infrutíferos, solicitações que são negadas, justificativas e mais justificativas para receber a informação de que o recurso não existe, que as filas para atendimento médico são grandes, que o serviço não dispõe do profissional adequado para realizar o atendimento ou que aquelas quatro crianças deverão permanecer no serviço de acolhimento porque as tábuas para consertar a casa já acabaram e não tem doação prevista.

Na verdade, o que a gente observa é que, infelizmente, esses programas aqui, em nossa comarca, estão todos com demanda reprimida: são crianças esperando atendimento, famílias esperando atendimento e os programas não dão conta disso [...]; o que a gente também observa é que é um atendimento paliativo. Tenta-se, mas também não se tem muito recurso. (Entrevistada 17)

Quando o artigo 4º do Estatuto determina: “É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária”, destaca a responsabilidade da família, da sociedade e do Estado na garantia dos direitos das crianças e adolescentes. Na mesma diretriz, vem a Constituição Federal afirmando que tais direitos devem ser assegurados com prioridade, e nossas crianças devem ser protegidas de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Segundo Branco (2008, p.6), na perspectiva da proteção integral, o Estatuto traz três princípios:

- a) Como sujeitos de direito – as Crianças e adolescentes deixam de ser objetos passivos para se tornarem titulares de direitos.
- b) São destinatários de absoluta prioridade.
- c) Deve ser respeitada a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. [...] Em vários artigos do Estatuto a presença do princípio da proteção integral se mostra visível.

Importa destacar que o paradigma constitucional da proteção integral, em prioridade absoluta, dirigido aos sujeitos de direitos, **criança** e adolescente, coloca na mão do cidadão comum, mecanismos legais não só para criar os serviços necessários a um desenvolvimento sadio em condições de liberdade e de dignidade. Ele investe também na criação de um comprometimento da sociedade como um todo com o ideal de proteção à infância.

Esta é a linha de raciocínio para a necessária compreensão do princípio da dignidade da pessoa humana e para avaliar em que medida ele vem sendo efetivado. Infelizmente muitos dos profissionais que atuam diretamente com famílias desconhecem a Constituição Federal e pouco acesso tiveram ao Estatuto da Criança e do Adolescente. Desconhecendo as leis e seus importantes princípios desqualificam o trabalho que desenvolvem. Aí reside a importância de se conhecer aprofundadamente as leis citadas e tantas outras, pois a obrigação ética dos profissionais que realizam a intervenção é garantir a efetivação dos direitos que são inerentes a toda pessoa, como o direito à vida, à saúde, à moradia, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros.

O artigo 15 do ECA² determina: “A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis”. A constituição de 1988 foi a primeira constituição brasileira a abordar o princípio da dignidade da pessoa humana como fundamento da República e do Estado de Direito em que ela se constitui. O artigo 5º da Constituição/1988 indica que: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, [...]” Infelizmente a lei, por si só, não tem conseguido garantir a igualdade entre todas as pessoas.

O princípio da dignidade humana consta em várias constituições modernas e este é o resultado de conquistas históricas, principalmente, após a Segunda Guerra Mundial, quando o respeito ao ser humano tomou lugar central em praticamente todos os países, exigindo o imperativo respeito a valores essenciais ao ser humano. Neste sentido, Cunha (2005, p. 85) destaca:

² http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm

[...] o sistema internacional de proteção aos direitos humanos, construído posteriormente à Segunda Guerra Mundial, caracteriza-se por ser uma resposta à emergência, no período entre-guerras, de diferentes regimes totalitários, aos quais se atribuía, em grande parte, a responsabilidade pelo conflito que havia abalado o mundo. Dessa forma, a compreensão do fenômeno totalitário é pressuposto do entendimento em torno do sentido e do alcance desse sistema protetivo.

A experiência nazista gerou uma consciência universal da importância da preservação, a qualquer custo, da dignidade da pessoa humana, como uma conquista de valor ético-jurídico intangível (NUNES, 2004). No estudo da dignidade humana, é importante considerar que todo conceito é construído historicamente, ou seja, com o passar do tempo e em cada período da história, os homens em função dos determinantes de sua época, tinham uma compreensão específica sobre os vários aspectos da vida; e os autores que se detiveram a estudar o conceito da dignidade da pessoa humana, retomaram esses períodos históricos para apreender o significado do conceito. Não se tem a pretensão, neste momento, de retomar a compreensão de cada pensador, ou mesmo dos principais deles, que se detiveram a estudar a dignidade da pessoa humana. Será realizada uma retomada rápida de sua evolução, objetivando adentrar na contribuição de Kant para a compreensão desse conceito.

A ideia de valor, inerente da pessoa humana, tem suas origens no pensamento clássico e nas ideias cristãs, de que o ser humano foi criado à imagem e semelhança de Deus (apesar de todas as barbáries históricas cometidas pela Igreja Católica, algumas acontecendo inclusive hoje). Ao longo da história, são apontadas diferentes formas de compreensão da dignidade e, conforme Becchi (2008), vão desde a dignidade de cargos e funções, (decorrente de qual posição a pessoa ocupa na hierarquia da natureza) até a honra e imagem dela no contexto social onde vive, (sua dignidade está relacionada à posição social que ocupa e pode ser modificada durante o período de sua existência).

Ainda segundo Becchi (2008), é possível distinguir a compreensão de alguns pensadores, como Pascal, que entende a dignidade como capacidade racional, isto é, capacidade do ser humano de pensar; enquanto Samuel Pufendorf relaciona a dignidade à liberdade moral. Para ele, é a liberdade moral e não a natureza humana, em si, que

atribui dignidade ao homem. Para Weber (2009), foi a partir de Immanuel Kant, que tinha a compreensão de dignidade como parte da autonomia ética do ser humano, que a concepção de dignidade, abandonou definitivamente a roupagem sacral. A importância de Kant reside principalmente no fato de ele ter sido o primeiro teórico a expressar que ao homem não se pode atribuir valor (preço) e que deve ser considerado um fim em si mesmo, tendo em vista sua autonomia como ser racional.

Para Weber (2009), quando Kant constrói sua concepção, partindo da natureza racional do ser humano, demonstra que a autonomia da vontade (a capacidade de determinação e a ação, segundo a compreensão que tem de certas leis) é uma qualidade que é encontrada apenas nos seres racionais, e é isso que constitui o fundamento da dignidade do ser humano. Assim, Weber (2009) complementa, dizendo que autonomia e dignidade fazem parte do pensamento de Kant e estão profundamente interligados e sobrepostos, pois a dignidade pode ser entendida como o limite do exercício do direito de autonomia, enquanto que este não pode ser exercido sem o mínimo de competência ética.

Partindo dessa premissa, Kant (2008, p. 134-5) garante que,

[...] o Homem, e, de uma maneira geral, todo o ser racional, existe como fim em si mesmo, não simplesmente como meio para o uso arbitrário desta ou daquela vontade. Pelo contrário, em todas as suas ações, tanto nas que se dirigem a ele mesmo como nas que se dirigem a outros seres racionais, ele tem sempre de ser considerado simultaneamente como um fim... Portanto, o valor de todos os objetos que possamos adquirir pelas nossas ações é sempre condicional. Os seres cuja existência depende, não em verdade da nossa vontade, mas da natureza, têm contudo, se são seres irracionais, apenas um valor relativo como meios e por isso se chamam coisas, ao passo que os seres racionais se chamam pessoas, porque a sua natureza os distingue já como fins em si mesmos, quer dizer, como algo que não pode ser empregado como simples meio e que, por conseguinte, limita nessa medida todo o arbítrio (e é um objeto de respeito).

Kant (2008, p. 140), referindo-se à qualidade particular e insubstituível da pessoa humana, afirma que,

[...] no reino dos fins tudo tem ou um preço ou uma dignidade. Quando uma coisa tem um preço, pode pôr-se em vez dela qualquer outra como equivalente; mas quando uma coisa está acima de todo o preço, e, portanto não permite equivalente, então ela tem dignidade [...]. Esta apreciação dá, pois a conhecer como dignidade o valor de uma tal disposição de espírito e põe-na infinitamente acima de todo o preço.

Nas obras “A metafísica dos costumes” e “Doutrina do direito”, Kant (2008) apresenta, na primeira, a formulação de raciocínios no campo da filosofia moral e, na segunda, demonstra os objetivos dos preceitos jurídicos. Conforme Jean-Louis Bergel, é possível perceber distinções na obra de Kant, sobre as dimensões moral e jurídica:

[...] Kant, negando o fundamento metafísico de todas as morais transcendentais, tira a regra moral da vontade autônoma dos homens. Assim, segundo ele, a moral procede apenas da ‘voz interior’ de cada qual e não de um mandamento exterior, enquanto o direito é uma regra de vida traçada e aplicada sob a coerção social. Do mesmo modo, para Kant, o direito se interessaria apenas pelas ações, ‘pelo foro exterior’ e não pelos móveis que as inspiram, ao passo que a moral só se concentraria, nas intenções e nos motivos do homem, em seu ‘foro interior’ e não em suas ações (BERGEL, 2001, p. 48).

Segundo Diniz (1995, p. 40), no universo kantiano, existe uma separação apenas formal entre moral e direito, pois os fundamentos são os mesmos e se resumem na autonomia racional. Assim leciona a autora:

Na teoria Kantiana, processa-se a separação entre direito e moral, sob o prisma formal e não material, isto é, a distinção depende do motivo pelo qual se cumpre a norma jurídica ou moral. No ato moral, o ato só pode ser a própria ideia do dever, mesmo que seja diretamente dever jurídico e só indiretamente, dever moral. Porém, no mesmo ato jurídico, o motivo de agir, pode ser além do motivo moral de cumprir o dever, o da

aversão à sanção, seja ela pena corporal ou pecuniária. Kant identifica o direito com o poder de constranger.

[...]

Para o jusnaturalismo de Kant, sendo racional e livre, o homem é capaz de impor a si mesmo normas de conduta, designadas por normas éticas, válidas para todos os seres racionais que, por sua racionalidade, são fins em si e não meios a serviços dos outros. Logo, a norma básica de conduta moral que o homem se pode prescrever é que, em tudo que faz, deve sempre tratar a si mesmo e a seus semelhantes como fim e nunca como meio. Aplicada à conveniência jurídico social, essa norma moral básica transmuda-se em norma de direito natural. A obediência do homem à sua própria vontade livre e autônoma constitui, para Kant, a essência da moral e do direito natural. As normas jurídicas, para tal concepção, serão de direito natural, se sua obrigatoriedade for cognoscível, pela razão pura, independente de lei externa ou de direito positivo, se dependerem, para obrigarem de lei externa. Mas, nesta hipótese, deve-se pressupor uma lei natural, de ordem ética, que justifique a autoridade do legislador, ou seja, o seu direito de obrigar outrem por simples decisão de sua vontade. Tal lei natural, que é o princípio de todo direito, deriva da liberdade humana, reconhecida pelo intermédio do imperativo moral categórico.

Vários autores fazem referência ao imperativo categórico kantiano. Comparato, estudando historicamente os direitos humanos enfoca as noções Kantianas de que toda pessoa é dotada de razão e de liberdade, apontando elementos para a compreensão da dignidade da pessoa humana:

Ora, a dignidade da pessoa não consiste apenas no fato de ser ela, diferentemente das coisas, um ser considerado e tratado, em si mesmo, como um fim em si e nunca como um meio para a consecução de determinado resultado. Ela resulta também do fato de que, pela sua vontade racional, só a pessoa vive em condições de autonomia, isto é, como ser

capaz de guiar-se pelas leis que ele próprio edita. Daí decorre, como assinalou o filósofo, que todo homem tem dignidade e não um preço, como as coisas. A humanidade como espécie, e cada ser humano em sua individualidade, é propriamente insubstituível; não tem equivalente, não pode ser trocado por coisa alguma. Pela sua vontade racional, a pessoa, ao mesmo tempo que se submete às leis da razão prática, é a fonte dessas mesmas leis, de âmbito universal, segundo o imperativo categórico – ‘age unicamente segundo a máxima pela qual tu possas querer, ao mesmo tempo, que ela se transforme em lei geral’ (COMPARATO, 2003, p. 21).

Reale, (1989, p. 168) afirma que:

Partimos dessa idéia, a nosso ver, básica, de que a pessoa humana é o valor-fonte de todos os valores. O homem, como ser natural biopsíquico, é apenas um indivíduo entre outros indivíduos, um animal entre os demais da mesma espécie. O homem, considerado em sua objetividade espiritual, enquanto ser que só se realiza no sentido de seu dever ser, é o que chamamos de pessoa. Só o homem possui a dignidade originária de ser enquanto deve ser, pondo-se como razão determinante do processo histórico. A ideia de valor, para nós, encontra na pessoa humana, na subjetividade entendida em sua essencial intersubjetividade, a sua origem primeira, como valor-fonte de todo o mundo das estimativas, ou mundo histórico cultural. Quando Kant dizia ‘sê uma pessoa e respeita os demais como pessoas’ - dando ao mandamento a força de um imperativo categórico, de máxima fundamental de sua Ética, estava reconhecendo na pessoa o valor por excelência.

O ser humano como fim de tudo, é um ente real cujas necessidades mínimas concretas precisam ser garantidas. Nesse sentido, Miranda (1993, p. 169) diz:

Em primeiro lugar, a dignidade da pessoa é da pessoa concreta, na sua vida real e quotidiana; não é de um ser ideal e abstracto. É o homem ou a mulher, tal como existe, que a ordem jurídica considera irredutível e insubstituível e cujos direitos fundamentais a Constituição enuncia e protege. Em todo o homem e em toda a mulher estão presentes todas as faculdades da humanidade.

Compreendendo a dignidade humana como princípio fundamental, deve-se ter presente que a atuação do homem, em qualquer dimensão, significa o respeito, a consideração e o estímulo à integração social unicamente pela sua condição de ser humano. O princípio da dignidade humana indica parâmetros indispensáveis que devem ser obrigatoriamente seguidos pelos órgãos estatais em todos seus âmbitos de atuação, fornecendo a estrutura necessária à garantia dos direitos fundamentais assegurados na Constituição Brasileira. Esta, reconhece que é dever do Estado, da Sociedade e da Família a preservação da dignidade da pessoa humana. Segundo Ferraz (1991, p.20),

O princípio constitucional do respeito à dignidade da pessoa humana implica um compromisso do Estado e das pessoas para com a vida e a liberdade de cada um, integrado no contexto social: ele significa, pois, que a cada um é reconhecido o direito de viver livremente, em harmonia com o todo social, com a certeza de que suas virtualidades poderão expandir-se e concretizar-se, num concerto coletivo a todos benéfico.

Todo sujeito, todo ser humano deve ter reconhecida sua dignidade tanto pelo Estado quanto pela sociedade em geral; e, mais do que reconhecido, ter garantidos direitos fundamentais, como a vida (e garantido esse direito, pressupõe-se que todos os demais estejam sendo garantidos). Se a pessoa tem garantida a vida, esta deve ser na sua plenitude, com saúde, trabalho, moradia adequada, educação qualificada, lazer, liberdade de expressão e, principalmente, o direito à convivência familiar e comunitária. Quando não acontecer o respeito pela vida e pela integridade física do ser humano, quando as condições mínimas para uma existência digna não forem garantidas e quando minimamente a igualdade com os demais também não for estabelecida, não existirá a dignidade da pessoa humana. Esta, não passará de simples

objeto de arbítrio e injustiças e conseqüentemente a pessoa não terá assegurado o pleno desenvolvimento de sua personalidade, estando exposta à humilhações e/ou sendo marionete nas mãos de poucos. E, sem dignidade, milhares de pessoas não são sujeitos de sua história, apenas sobrevivem.

Na seqüência, será abordado o direito à convivência familiar e comunitária e sua relação direta com as políticas públicas de atendimento às famílias.

1.2 O DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA – SUA RELAÇÃO DIRETA COM AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ATENÇÃO ÀS FAMÍLIAS

A realidade que se coloca cotidianamente para muitas crianças e adolescentes ainda é de violação de vários dos direitos e, dentre eles, destaca-se o direito à convivência familiar e comunitária. No Brasil, foi construído, entre os anos de 2002 a 2006, o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária³. Este documento é um importante norteador do trabalho que é desenvolvido com crianças, adolescentes e suas famílias e suas diretrizes devem orientar o trabalho com famílias⁴. Este plano tem como objetivo “[...] favorecer nas três esferas públicas, guardadas as atribuições e competências específicas, o desenvolvimento pleno das famílias e a proteção aos vínculos familiares e comunitários” (BRASIL, 2006, p. 22). A convivência familiar e comunitária e sua importância para crianças e adolescentes está prevista da Constituição Federal que estabelece que “a família é a base da sociedade” (Art. 226) e que é de sua competência, juntamente com o Estado, a sociedade em geral e a comunidade, “assegurar à criança e ao adolescente o exercício de seus direitos fundamentais” (Art. 227). O Estatuto da Criança e do

³ Doravante, ao se fazer referência a este documento, será utilizada a expressão Plano Nacional de Convivência.

⁴ As diretrizes do Plano são: a Centralidade da família nas políticas públicas; a Primazia da responsabilidade do Estado no fomento de políticas integradas de apoio à família; o Reconhecimento das competências da família na sua organização interna e na superação de suas dificuldades; o Respeito à diversidade étnico-cultural, à Identidade e orientações sexuais, à Equidade de gênero e às particularidades das condições físicas, sensoriais e mentais; o Fortalecimento da autonomia da criança, do adolescente e do jovem adulto na elaboração do seu projeto de vida; a Garantia dos princípios de excepcionalidade e provisoriedade dos Programas de Famílias Acolhedoras e de Acolhimento Institucional de crianças e de adolescentes; o Reordenamento dos programas de Acolhimento Institucional; a Adoção centrada no interesse da criança e do adolescente; e o Controle social das políticas públicas.

Adolescente estabelece, por sua vez, que “toda criança ou adolescente tem o direito a ser criado e educado no seio de sua família.” (Art. 19).

Porém, toda a responsabilidade ainda tem recaído sobre a família⁵ e dela, exclusivamente, exige-se a solução para todos os seus problemas. A família ainda tem sido considerada como a única responsável pela desproteção de seus membros, principalmente das crianças. As iniciativas que surgem, em termos de políticas de atendimento, são tímidas e não possuem a estrutura financeira, física e de pessoal adequadas, sendo insuficientes para atender efetivamente a demanda. Dessa forma, Veronese e Silveira (2011, p. 27) afirmam: “[...] a simples existência de leis que proclamem os direitos sociais, por si só, não consegue mudar as estruturas, antes há que conjugar aos direitos uma política social eficaz, que de fato assegure materialmente os direitos já positivados”.

A família, não importando a forma que encontre para se organizar, é o espaço mais indicado para que as pessoas estabeleçam suas relações e também as relações com o espaço comunitário onde vivem. Portanto, considerando as situações de risco social e vulnerabilidades vivenciadas pelas famílias com as quais se trabalha, devido a processos de exclusão social e cultural, o apoio do Estado e da sociedade são fundamentais para que possam cumprir suas responsabilidades.

Objetivando a discussão da situação atual da política social brasileira, cita-se Behring e Boschetti (2008, p. 155-6). Estas autoras afirmam que:

[...] a configuração de padrões universalistas e redistributivos de proteção social foi fortemente tencionada: pelas estratégias de extração de superlucros, em que se incluem as tendências de contração dos encargos sociais e previdenciários; pela supercapitalização, com a privatização explícita ou induzida de setores de utilidade pública, em que se incluem saúde, educação e

⁵ Família aqui é entendida conforme o conceito trazido no Plano Nacional de Convivência Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária p. 69: “A família é compreendida como um grupo de pessoas com laços de consanguinidade, de aliança, de afinidade, de afetividade ou de solidariedade, cujos vínculos circunscrevem obrigações recíprocas, organizadas em torno de relações de geração e de gênero. Arranjos familiares diversos devem ser respeitados e reconhecidos como potencialmente capazes de realizar as funções de proteção e de socialização de suas crianças e adolescentes”.

previdência; e pelo desprezo burguês para com o pacto social dos anos de crescimento, configurando um ambiente ideológico individualista, consumista e hedonista ao extremo. Tudo num contexto em que as forças de resistência se encontram fragmentadas, particularmente o movimento dos trabalhadores, em função do desemprego, da precarização e flexibilização das relações de trabalho e dos direitos.

Obriga-se a afirmar que as pessoas dependentes das políticas públicas, para terem acesso à saúde, educação, habitação entre outros, têm recebido serviços de péssima qualidade, pontuais, compensatórios e periféricos, muito distantes do conjunto integrado e articulado de ações que pudessem formar uma rede de proteção ampliada, coerente e consistente. “[...] Tanto é assim, que o conjunto de direitos duramente conquistados no texto constitucional foram, de uma maneira geral, submetidos à lógica do ajuste fiscal, permanecendo - mais uma vez - uma forte defasagem entre direito e realidade” (BEHRING; BOSCHETTI, 2008, p. 159). Tem-se aqui a evidência do esvaziamento do princípio da dignidade da pessoa humana. Com a restrição do acesso universal a bens de consumo coletivo e aos direitos sociais, as famílias têm se “arranjado” para conseguir sobreviver, dependendo de ações assistencialistas⁶ que não podem ser confundidas com política de assistência social – Sistema Único da Assistência Social (SUAS)⁷. É o SUAS que materializa o conteúdo da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS⁸, pois constituiu-se na regulação e organização dos serviços, programas, projetos e ações da Política de Assistência Social. A realidade demonstra que um número significativo de famílias não tem conseguido cumprir a função de proteção aos seus membros, principalmente a proteção de suas crianças e adolescentes. Segundo Rizzini (2006, p. 20):

⁶ Assistencialismo aqui é entendido como ações que não emancipam os usuários, pelo contrário, reforçam sua condição de subalternização perante os serviços prestados.

⁷ A Política de Assistência Social – Sistema Único da Assistência Social – SUAS “é o sistema que trata das condições para a extensão e universalização da proteção social aos brasileiros por meio da política de assistência social e para a organização, responsabilidade e funcionamento de seus serviços e benefícios nas três instâncias de gestão governamental” – Política Nacional de Assistência Social (PNAS, 2004, p. 33).

⁸ Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS – Lei Nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências

As crianças e adolescentes que são alvo da assistência social e da justiça deveriam representar uma pequena parcela da população, cujas famílias se encontram impossibilitadas de cuidar devido a problemas, que são, muitas vezes circunstanciais, como casos de separação conjugal, adoecimento ou falecimento. Porém, isso não é o que acontece. Por falta de condições básicas para criar os filhos, condições essas que se reproduzem, geração após geração, para um grande número de famílias, ocorrem inúmeras violações de direitos. A negligência e as demais formas de violência, exploração e abuso exemplificam esse ponto.

A Lei Orgânica da Assistência Social e o Estatuto determinam a prioridade da manutenção dos vínculos familiares e a transitoriedade das instituições de acolhimento. Os principais programas defendidos são os que contemplam guarda em família substituta, ao invés de instituições, e a adoção só quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem. Isto se faz por uma política de fortalecimento e de proteção do grupo familiar. Porém, as políticas de atendimento ainda são periféricas, paliativas e desconsideram os pressupostos colocados nos tratados aqui elencados. O resultado disso são instituições de acolhimento cada vez mais cheias de crianças e adolescentes e, devido à inoperância dos serviços que deveriam buscar o retorno das crianças para suas famílias, o número de reincidência de acolhimentos dessas mesmas crianças tem aumentado significativamente.

Acontece que as “letras mortas” de uma lei de nada servem; e Veronese (2003, p. 49) é enfática quando afirma: “A lei por si só não opera realizações sociais. Ela é o instrumento, é o meio. De sorte que é urgente a implantação de políticas públicas que garantam o acesso à educação, à profissionalização, à saúde, ao lazer, ao trabalho e salários justos”. No Estatuto, o capítulo III do título II, artigo 19 trata do direito à convivência familiar e comunitária para crianças e adolescentes.

Art. 19. Toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes.

§ 1º Toda criança ou adolescente que estiver inserido em programa de acolhimento familiar ou

institucional terá sua situação reavaliada, no máximo, a cada 6 (seis) meses, devendo a autoridade judiciária competente, com base em relatório elaborado por equipe interprofissional ou multidisciplinar, decidir de forma fundamentada pela possibilidade de reintegração familiar ou colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009)

§ 2º A permanência da criança e do adolescente em programa de acolhimento institucional não se prolongará por mais de 2 (dois) anos, salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009)

§ 3º A manutenção ou reintegração de criança ou adolescente à sua família terá preferência em relação a qualquer outra providência, caso em que será esta incluída em programas de orientação e auxílio, nos termos do parágrafo único do art. 23, dos incisos I e IV do caput do art. 101 e dos incisos I a IV do caput do art. 129 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009).

Quando a criança já está disponível para a adoção significa que a família, a sociedade e o Estado falharam na necessária proteção integral da mesma, que está em fase peculiar de desenvolvimento. Tanto a Constituição quanto o Estatuto são claros ao dizer que nenhuma família perderá seus filhos devido às suas condições de pobreza e por não ter condições financeiras de garantir aos filhos a satisfação de suas necessidades, conforme o artigo 23 do Estatuto, que diz:

Art. 23. A falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do poder familiar.

Parágrafo único. Não existindo outro motivo que por si só autorize a decretação da medida, a criança ou o adolescente será mantido em sua família de origem, a qual deverá obrigatoriamente ser incluída em programas oficiais de auxílio.

Acontece que, na realidade por nós vivenciada e que vários estudos têm demonstrado, não é isso que acontece. A pobreza tem sido,

sim, motivo para o afastamento de crianças e adolescentes de suas famílias. A falta de políticas ou a insuficiência das que existem (a criação e a manutenção de políticas públicas adequadas é de responsabilidade do Estado) tem deixado famílias à mercê da própria sorte e, por vezes, a destituição e a extinção do poder familiar são a única alternativa tomada para a proteção daqueles que dependem dos adultos para terem garantida sua proteção. Significativa parcela da população com a qual se trabalha vive em condições de pobreza e, segundo Telles (1992, p. 352), “a pobreza não é apenas uma condição de carência possível de ser medida por indicadores sociais, de renda e outros. É antes de mais nada uma condição de privação de direitos”. Privação de tantos direitos que é impossível não perceber que nestas famílias não está garantido o princípio constitucional da dignidade humana.

Ao realizar a intervenção com as famílias de origem de crianças que estão para adoção, muitos profissionais nem sempre conseguem entender o que acontece com elas e por que, por mais que recebam intervenção por parte dos serviços, não conseguem superar as condições de sua existência. Castel (1997 *apud* FÁVERO, 2007, p. 83) é enfática quando afirma que esta parcela da população se encontra “[...] numa situação em que a intervenção técnica não cabe ou não responde nem mesmo às suas necessidades básicas e, por consequência, lhes garanta melhores condições de vida, depende de transformações estruturais, de ações políticas amplas, que impliquem distribuição de renda e garantia de acesso a direitos sociais. Trata-se, enfim, de parcela da população que pode ser qualificada como ‘sobrante’”. São aquelas famílias que, geração após geração, continuam produzindo e se reproduzindo, permanecendo no mesmo patamar, com as mesmas dificuldades e sem perspectiva de empoderamento⁹. É fundamental salientar que os serviços, programas e projetos das diferentes políticas públicas, devem sempre ter como objetivo o apoio à família, favorecendo o seu fortalecimento e empoderamento e, conseqüentemente, a reorganização do complexo sistema de relações familiares, essencialmente no que se refere aos direitos de crianças e adolescentes.

Um processo de destituição do poder familiar é composto por inúmeros relatórios, pareceres, estudos sociais, laudos médicos, entre outros, que são realizados por conselheiros tutelares, assistentes sociais

⁹ Empoderamento da família: potencialização da capacidade e dos recursos da família para o enfrentamento de desafios inerentes às diferentes etapas do ciclo de desenvolvimento familiar, bem como para a superação de condições adversas, tais como situações de vulnerabilidade e violação de direitos. – Conceito segundo o Plano Nacional de Convivência.

de prefeituras, equipes dos serviços de acolhimento, professores, equipe técnica do judiciário¹⁰. São estes os documentos que dão sustentação legal para a sentença que será proferida pelo juiz e, quando a ação é proposta pelo Ministério Público, vários destes documentos já fazem parte dos autos e outros são juntados posteriormente.

Muitos desses documentos realizados por profissionais que compõem a tão falada e necessária “rede de atendimento”, a maioria deles breves e conclusivos, chegam aos autos com o veredito de que “já foi feito tudo por aquela família e que ela não respondeu positivamente, não colaborou, não quis efetivar a mudança para poder permanecer com seus filhos”¹¹. A questão colocada é até que ponto os profissionais do judiciário entendem se tais relatórios são suficientes para avaliar a real situação em que se encontram as famílias. A maioria das respostas dadas pelos assistentes sociais entrevistados indicam que muito trabalho precisa ser realizado com as famílias, a exemplo da fala das entrevistadas a seguir:

A família sobrevive apesar da intervenção do judiciário. Muitas vezes o fazer tudo só se limitou a fazer o estudo social e deu. Isto acontece por parte de toda a rede. Com relação à rede, cada cidade tem sua realidade. A rede não é igual para todos [...] Dizem: fizemos todo o possível e mandam para o Fórum. Porque o Fórum deveria ser a última instância; quando tu vai olhar o que é o todo possível, não foi o todo possível. Quando a família vai para destituição não foi feito todo o possível. (Entrevistada 3)

A gente tem uma dificuldade com os relatórios porque as pessoas têm dificuldades de escrever. Então, talvez, na cabeça delas, elas saibam tudo que aconteceu, mas não sabem pôr no papel. Isso é um ponto. Segundo: de fato elas fizeram tudo, do pouco que se oferece. E aí a gente entra em outra seara, que é a falta de políticas públicas sérias e responsáveis. Normalmente, esta criança quando está lá na creche e se ela chegar lá suja, maltrapilha e sem comer, basta dar a comida e tá tudo resolvido. Se, de fato as

¹⁰ O Estatuto prevê, nos artigos 150 e 151, a existência de uma equipe interprofissional destinada a assessorar a Justiça da Infância da Juventude. Em Santa Catarina, estes profissionais são chamados de equipe técnica e tal equipe, na grande maioria das comarcas, é composta apenas pelo assistente social. Apenas oito das comarcas contam com o profissional da Psicologia compondo a equipe. Isto indica a necessidade urgente da composição de uma equipe com mais profissionais e, conseqüentemente, mais qualificada.

¹¹ Questão realizada na pesquisa para os profissionais da Psicologia, do Serviço Social e também para os juízes.

peessoas exercessem suas atividades com responsabilidade, eles já teriam que verificar aquela família lá, naquele momento. Naquele primeiro sinalzinho. E aí fazer uma abordagem específica de diagnóstico e de projeção (Juiz 6)

O Estado, visando o respeito ao princípio da prioridade absoluta à garantia dos direitos da criança e do adolescente, deve se responsabilizar pela oferta de serviços adequados e suficientes, objetivando a prevenção e superação de situações de violação de direitos e, assim, viabilizando o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. A pesquisa demonstra que o atendimento às famílias e os serviços oferecidos não respondem às necessidades daqueles que dependem das políticas públicas. O relato das entrevistadas a seguir indica qual é a realidade do estado:

[...] o pessoal da prefeitura manda de volta dizendo que a família foi incluída, mas a inclusão deles é uma coisa esporádica. É a necessidade da pessoa de alimento, de roupa, de casa. E o atendimento efetivo não acontece. Eles alimentam um mês e no outro mês eles pensam: dei um mês, no outro não precisa. E as famílias que têm problemas e precisam de acompanhamento por um bom período?! E, a conclusão, é que a família é violada nos seus direitos e além de ser violada perde o seu filho; portanto, duas violações. (Entrevistada 14).

Com relação aos programas municipais, pouco se investe na área social. Tem-se a mentalidade que o social é distribuição de cesta básica. Então, não se tem equipes próprias para cada programa e várias equipes dentro de cada programa, porque as cidades crescem e o programa continua sendo o mesmo. Aí, precisa uma orientação específica para essa família. Porque se você tem um diagnóstico, você sabe onde está falhando e pode atender. Agora, se você tem uma assistente social no município inteiro, para todos os programas, ela vai visitar essa família 15 minutinhos e daqui a um ano ela aparece de novo. Então, tentaram? Não tentaram! (Juiz 6)

A capacidade que as famílias têm para desempenhar efetivamente suas responsabilidades e funções é diretamente vinculada ao seu acesso aos direitos universais de saúde, educação e demais direitos sociais. Dessa forma, uma família que tem disponível orientação e assistência para desempenhar seu papel de responsável pelo desenvolvimento adequado de seus filhos, igualmente encontrará condições apropriadas

para desempenhar adequadamente suas funções afetivas e socializadoras e, da mesma forma, compreender e superar suas possíveis vulnerabilidades.

Nem sempre é feito tudo pela família. Porque a família não precisa só de recurso material. Isso muitas vezes é o que tem de mais fácil para resolver. Mas é aquele processo de fortalecimento da família. Uma família sem estrutura, uma mãe abandonada, ela não tem autoestima nenhuma, ela não tem condições de cuidar nem dela, quanto mais dos filhos. Tem que trabalhar primeiro, fortalecer a família, para daí poder pensar em trazer os filhos de volta. (Entrevistada 23)

A questão é a seguinte: os direitos fundamentais são garantidos a todos indistintamente? É papel dos poderes constituídos, do legislativo, do executivo e do judiciário dar efetividade jurídica e efetividade social, ou seja, aplicabilidade prática para esses direitos fundamentais [...] É claro que estas questões de infância e juventude têm uma ligação muito forte com a falta de condições sociais, culturais e de estudo dessas famílias. O que a gente tem que fazer são os poderes constituídos se unir para tentar melhorar essa situação. Eu acho que a raiz desse problema está aí! Tanto a raiz dos problemas da Infância e juventude como a raiz da criminalidade, do direito penal. Eu acho que a gente tem que fazer melhor para as crianças e adolescentes, investindo nos direitos sociais (Juiz 5)

Outra preocupação trazida por uma das profissionais entrevistadas é sobre a veracidade dos relatos que constam nos autos:

[...] eu confesso que isso nunca fica claro para mim, porque em um primeiro momento, quando leio relatos de outros profissionais que atuaram no caso e esses relatos estão no processo, acredito nessa história contada por esses profissionais. Eu tento acreditar e ter aquilo como verdade, só que em muitos casos, quando a gente começa investigar um pouco melhor e atuar no processo propriamente dito, a gente percebe realmente muitas falhas na rede. Isso é bem preocupante porque o que consta é um processo é a verdade, é tido como verdade! E que verdade é essa? É realmente a realidade dos fatos? Muitas vezes, não é! (Entrevistada 21)

A profissional entrevistada aponta, ainda, o quanto a rede de atendimento apresenta falhas:

Eu acho que a rede não funciona adequadamente. Acho que existem muitas falhas no atendimento em todas as esferas. É uma preocupação em resolver a situação, mas o resolver significa, de repente, arquivar o processo ou não se verificar a situação. Se acontece a verificação, já se dá um diagnóstico pronto, e isso não é trabalhado de forma mais profunda e mais responsável pelos profissionais que atuam nos vários setores. Eu estou percebendo realmente uma falência da rede. A gente percebe que a atuação em rede está cada vez pior e isso é realmente preocupante porque é responsabilidade nossa, dos profissionais que compõem esse sistema de garantia e de direitos, e nós estamos falhando terrivelmente. (Entrevistada 21)

O apoio às famílias deve acontecer na articulação efetiva da rede de atendimento das políticas públicas, oportunizando assim, o acesso a serviços de educação, saúde, geração de trabalho e renda, cultura e assistência social, dentre outros.

É importante salientar que os pais também são destituídos do poder familiar devido às violências que praticam contra seus filhos. Não raras vezes, têm-se situações graves de violências físicas e sexuais, por exemplo, em que os agressores não demonstram preocupação e afeto com seus filhos. Várias dessas famílias não são empobrecidas e isto demonstra que nem sempre a pobreza é a única causa de destituição do poder familiar. O objetivo aqui não é aprofundar os motivos que levaram à destituição, mas não se pode desconsiderar que principalmente a violência e negligência cometidas contra crianças e adolescentes acontecem também em famílias com boas condições sócio-econômicas.

Ao refletir sobre as condições familiares facilitadoras do desencadeamento de uma ação de destituição, considera-se que muitas famílias estão constantemente se reorganizando em arranjos diversos e inúmeras mulheres estão chefiando as famílias, aspecto muito presente entre os mais pobres. A dinâmica familiar é marcada pela entrada e saída constantes de alguns membros, principalmente o companheiro dessa mãe. Este movimento tem relação direta com a situação de pobreza. O rompimento de relacionamentos, a morte dos pais, a mãe que engravida e o não reconhecimento paterno dos filhos têm contribuído significativamente para que muitas mães estejam criando seus filhos

sozinhas. Estando sozinhas, sem apoio da rede social¹² e familiar, as dificuldades são super-dimensionadas e a única saída enxergada por elas é entrar em um novo relacionamento. A fala do magistrado 2 complementa a reflexão:

[...] a gente percebe muita falta de estrutura familiar. A gente verifica que a mulher, geralmente com filhos, troca de companheiro com muita frequência, para ajudar a criar os filhos; já constitui outra família, já tem outros filhos e aí com aquele não dá certo; já procura um outro companheiro, já tem outros filhos. (Juiz 2)

Assim, acabam se envolvendo e passam a morar junto com homens que mal conhecem. Levam para dentro de seus lares, junto com seus filhos, homens que sequer imaginam quem sejam, o que fazem ou já fizeram. Muitos deles já estiveram envolvidos em problemas, como o tráfico de drogas, homicídios, estão em liberdade provisória devido a crimes que cometeram; alguns são usuários de drogas, já cometeram violências intrafamiliares, inclusive abusos sexuais. Eles omitem das mulheres sua história pregressa e algumas delas sequer querem saber dessa história. Elas querem e precisam de alguém para dividir o aluguel, a conta do mercado, a solidão, a desesperança.

Acontece que é este mesmo homem que, na maioria das vezes, começa a agredir a mulher e os filhos dela. Ele não possui nenhum tipo de vínculo afetivo, nenhum sentimento de proteção. Quando a mulher percebe a pessoa que colocou dentro de sua casa, muitas vezes, é tarde demais. Observa-se que, às vezes, ela acaba se vinculando afetivamente; outras vezes se envolve com as coisas erradas que o companheiro faz, como roubos e tráfico de drogas; outras vezes começa a usar drogas e tantas outras vezes, acaba sendo presa devido aos envolvimento que passou a ter. E seus filhos como ficam? Nem sempre a família extensa¹³ pode ou quer dar suporte. E a família que era para ser o lugar de

¹² Rede Social de Apoio: vínculos vividos no cotidiano das famílias que pressupõem apoio mútuo, não de caráter legal, mas sim de caráter simbólico e afetivo. São relações de apadrinhamento, amizade e vizinhança e outras correlatas. Constam dentre elas, relações de cuidado estabelecidas por acordos espontâneos e que, não raramente, se revelam mais fortes e importantes para a sobrevivência cotidiana do que muitas relações de parentesco. (PLANO NACIONAL DE CONVIVÊNCIA, 2006, p. 129)

¹³ A denominação “família extensa” foi introduzida com a reforma do Estatuto da Criança e do Adolescente, que se deu com a Lei 12.010/09 e, de acordo com o previsto no parágrafo único do artigo 25: **Parágrafo único. “Entende-se por família extensa ou ampliada aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade ou afetividade”.** (grifo nosso).

proteção acaba se transformando no espaço da dor e até da morte. O cotidiano tem demonstrado que as exigências que são postas aos pais, muitas vezes somente à mãe, são fontes geradoras de estresse e isto culminado com o uso de drogas, faz com que crianças e adolescentes estejam expostos aos mais variados riscos. Segundo o Plano Nacional de Convivência (2006, p. 55):

Aqui dois fatores se encontram de maneira trágica. De um lado, as situações estressantes que podem contribuir para a negligência ou os maus tratos contra a criança e o adolescente. De outro lado, os valores de uma sociedade onde a violência se banalizou e onde ainda a cultura admite a existência de agressão física como forma de disciplina e socialização. Entre as famílias mais desprovidas de condições para elaborar e superar essas condições, sejam estas condições materiais ou simbólicas, a violação de direitos de crianças e adolescentes se torna uma triste realidade.

À falta de políticas públicas efetivas de atenção adequada às famílias, deve-se somar a precariedade dos serviços de atendimento no que se refere aos profissionais que ali trabalham ou deveriam trabalhar. A pesquisa demonstra que, em algumas comarcas, inexitem alguns dos profissionais que são exigidos pela LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social ou, se existem, acontece a mudança constante de profissionais que trabalham na rede ou, ainda, a rotatividade dos mesmos pelos vários serviços que são oferecidos. Sabe-se que, no trabalho com famílias, é fundamental que aconteça a vinculação entre o profissional e as pessoas com as quais trabalha. O processo de vinculação leva tempo e, quando este profissional começa a conhecer as pessoas e estas a conhecer-no, termina seu contrato ou é remanejado como estratégia política¹⁴. Observamos este movimento na fala das entrevistadas abaixo:

[...] mas eu acho que as equipes elas mudam muito de profissionais. Hoje uma profissional está atendendo, daqui a pouco já vem outra profissional e continua atendendo [...] isso atrapalha bastante. Eu acho que as famílias são muitas vezes invadidas na sua privacidade, com tanta gente indo,

¹⁴ Ainda tem responsáveis pela coordenação dos serviços que, em nome de estratégias politiqueras para angariar votos, desconsideram a importância da vinculação entre o profissional e a comunidade.

buscando e fazendo novas abordagens; isso atrapalha muito [...] (Entrevistada 15)

Existem mudanças frequentes de secretários de ação social, mudam-se nomes de programas, muda-se de profissionais, não existe uma continuidade [...], muitas vezes a família nem criou vínculos com aquele profissional, quatro meses depois já é outro. Ou, mesmo quando cria, termina o contrato do profissional, muda o profissional e muitas vezes as pessoas acabam se desmotivando. (Entrevistada 12)

Outra profissional aponta mais uma questão crucial de atenção às famílias e seus membros, que é a falta de atendimento psicoterápico para muitas das pessoas que dele necessitam:

[...] não tem todos os atendimentos que a família deveria ter. Por exemplo: psicoterapia é raríssimo. Então tem pais que precisariam ter psicoterapia individual, tem pais que precisariam ter psicoterapia de casal; a família deveria ter terapia familiar, que é uma atividade de tratamento psicológico para mudança de comportamento. A orientação, ela atinge certo nível de mudanças das pessoas. Mas tem mudanças que a gente só vai obter com tratamento psicológico. Algumas vezes até psiquiátrico, com medicação. Então, vejo que falta esta questão da saúde mental, que exige mais investimento e oportunidade de tratamento. (Entrevistada 06)

Na mesma linha de raciocínio, tem-se a fala de um juiz que diz:

Eu noto que, por mais boa vontade que a prefeitura tenha, como o atendimento que eles prestam não é tão detalhado assim, não é tão voltado especificamente para problemas pontuais de determinada família, às vezes a coisa deixa a desejar. A gente tem batido muito no atendimento psicológico, atendimento psiquiátrico, que não existe profissional especializado nos quadros do município, que tem que contratar alguém para prestar esse serviço (Juiz 01)

Considerando que o Estado, através de suas políticas públicas de atendimento não tem respondido adequadamente ao seu papel, uma questão da pesquisa aplicada aos profissionais foi: “De que maneira, efetivamente, o judiciário se envolve na garantia das políticas de atendimento para que as famílias possam permanecer com seus filhos?” Algumas das respostas foram:

Olha, eu falo por minha comarca. O juiz exige que o município cumpra determinadas políticas (habitacional, saúde) para que as famílias possam ter seus filhos de volta. E, por incrível que pareça a determinação judicial, o município cumpre. (Entrevistada 1)

Vamos considerar aqui promotoria e juizado. Eu vejo quase nula, não vejo uma ação civil sendo instalada. Eu não vejo aquele empenho para cobrar das prefeituras, para cobrar dos gestores que nós precisamos daquilo. Não vejo uma ação civil pública cobrando: nós precisamos de mais vaga para internação, precisamos de geração de emprego para essa família. E é colocado que essa família não deu conta. Mas como que ela não deu conta? Ela não deu conta porque ela precisa realmente dessa intervenção. E a intervenção quando chega é para tirar os filhos. O juiz oficia assim: Encaminhe-se para o programa acolhimento; encaminhe-se para o CREAS; encaminhe-se... Entendo que deveria participar mais, se envolver nas políticas. Veja, essa família se tivesse um emprego, uma situação melhor, a criança poderia voltar. (Entrevistada 3)

Na prática, não tem acontecido. O Ministério Público tem seu papel, o judiciário tem seu papel, o município tem o seu papel e a câmara dos vereadores tem o seu papel. Eles atuam divididos, cada um dentro de sua função. Tem momentos que não existe um trabalho interligado. A Constituição Federal diz que cada ente público, cada um é responsável pelas suas políticas. O judiciário para cobrar, para exigir; o ministério público; fiscal da lei; o município na figura do prefeito e seus órgãos seriam de executar as políticas públicas. E isto não acontece. (Entrevistada 4)

A seguir uma entrevistada aborda a questão da troca constante de juizes e promotores, realidade existente em comarcas iniciais¹⁵ e que contribui para que as cobranças ao poder público não aconteçam.

Aqui, na nossa região e com as pessoas que tenho trabalhado, bem pouco. Primeiro, aquela troca permanente de juiz, troca permanente de promotor... comarca inicial. Um começa a se envolver não acaba, vai fazer termo de ajustamento de conduta porque os programas não estão funcionando e vai embora; aí o outro espera para ver se vai

¹⁵ A maioria dos juizes, quando assumem o cargo no Tribunal de Justiça, para fazer carreira, passam inicialmente por comarcas de entrância inicial. Ali permanecem um tempo pequeno e mudam de comarca para avançar na sua carreira.

melhorar e então as coisas não andam e não são cobradas. Através de reuniões com os órgãos públicos, a gente conversa, conversa e não sai. Aí, quando chega algum promotor que diz: não, o tempo já se esgotou, passou o tempo e os projetos não saíram do papel. Eu vou fazer o termo de ajustamento de conduta e aí é aquela situação! O profissional já tá sendo promovido etc. Essa é a dificuldade de quem está em comarca inicial. Não é nem por culpa deles. Até eles tomarem conhecimento de como que a coisa está, já estão saindo. (Entrevistada 11)

A entrevistada, questionada se alguma família foi destituída devido às falhas das políticas públicas, respondeu:

[...] sim, com certeza. Muitos casos, que passam pela questão pobreza, questão cultural, pela falta de cuidados com os filhos, que se tivesse uma intervenção maior as famílias estariam com seus filhos. (Entrevistada 11)

Já outras entrevistadas afirmaram que sim, o judiciário tem feito a parte que lhe compete. Vejamos as falas a seguir:

Aqui sim. Com ações. A juíza é bastante próxima, busca o contato, ela tenta aproximar, dentro das possibilidades, não invadindo o espaço do executivo, mas se colocando à disposição para as coisas práticas. Não adianta exigir aquilo que o município não tem condições de prover. E mesmo assim não funciona! Acho que falta um pouco de vontade política. Essa questão de políticas públicas ligadas à infância e à família, acho que não é vista com bons olhos. (Entrevistada 12)

A comunicação do judiciário com a prefeitura é uma comunicação aberta, tem uma boa parceria. O judiciário sempre tem uma movimentação positiva e rápida para tentar minimizar ou resolver algum tipo de dificuldade e, às vezes, não tem um retorno satisfatório. Mas volta a insistir e brigar para que esse direito seja garantido. Na questão da ação em si da política do município, é difícil de você intervir, mas que é acionado frequentemente, sim. Aciona através de ofício; às vezes, através de um telefonema para marcar um horário com um secretário de saúde, Secretaria da Criança e Adolescente e tem essa abertura mais facilitada. (Entrevistada 15)

As falas indicam a importância e necessidade de ser realizado um trabalho articulado entre a equipe do Poder Judiciário e o Poder Executivo para a implementação de políticas adequadas de atendimento. A pesquisa revela que nenhum dos profissionais, assistentes sociais, psicólogos e juízes, estão se eximindo da sua parcela de responsabilidade para a modificação da realidade vivenciada pelas famílias. Assim, é fundamental que, em todas as situações, a análise e a intervenção aconteçam criticamente, de forma a não banalizar as condições de exclusão social em que vive a maioria da população atendida pelo Judiciário.

Deve existir um comprometimento do judiciário e falo de judiciário como sendo nós, a equipe técnica, assistentes sociais, psicólogos porque em todas as situações onde a gente verifica que o que está acontecendo é a falta de política pública de atendimento, alguma falha nesse tipo de atendimento, nós enquanto profissionais apontamos isso nos nossos relatórios e fazemos sugestões para que isso seja cobrado do executivo. Acredito e vejo que o poder judiciário até faz essa cobrança a partir do momento que se manda um ofício pedindo que se tome providências em relação à saúde, educação, atendimento psicológico. O grande problema é que o executivo, mesmo com a cobrança do judiciário, nem sempre vem cumprindo as determinações judiciais. (Entrevistada 20)

Muitas vezes vem o processo e você percebe, durante o estudo social, verificando que ainda há possibilidades a serem trabalhadas. Você, muitas vezes, sugere isso no processo. Só que, muitas vezes, embora o juiz determine que o município cumpra ou inclua aquela família em determinados programas, na prática, muitas vezes, não acontece a efetividade desse atendimento. (Entrevistada 26)

Esta mesma questão foi realizada aos juízes entrevistados e as respostas indicam, mais uma vez, que o executivo não está desempenhando a contento o seu papel e que o judiciário enfrenta dificuldades para fazer cumprir a lei.

Bom, mas e aí, o que acontece? Além das tratativas, das conversas, conversas e conversas... as ações judiciais pecam porque são lentas, principalmente quando é contra o poder público. Porque os prazos são muito longos e o juiz defere; o juiz fixa a multa e aí? O cara descumpra. E aí? Vou conseguir executar essa multa? A gente precisa ser mais

ousado nas cobranças dessas multas e respaldado pelo tribunal. E o judiciário não pode intervir na seara do executivo. Não pode, se o executivo estiver exercitando o seu dever. Mas e se não está? A constituição diz que tem que fazer, sim. Mas ainda assim é muito limitado... Outra dificuldade é que são poucas as comarcas que têm vara privativa da infância. E o perfil do juiz da infância é diferente de qualquer outro e até o TJ precisa entender isso. Eu tenho 9500 processos, eu trabalho com cível, com família, com infância; só tira o crime, desde que não seja adolescente infrator, senão também é meu. Para fazer um trabalho mais atuante na infância, eu não poderia ter essa competência. Porque no trabalho da infância são menos processos; não é o que tá no papel, é o que tá fora dele. É o contato com o conselho de direitos, com o conselho tutelar, com escola, com o pessoal do PSC (Programa de Prestação de Serviços à Comunidade). É esse contato que faz a diferença, que faz você entender a dinâmica do município onde você trabalha e também das pessoas que estão lá. E isso precisa de tempo. Precisa dessa atuação! Talvez, se a gente tivesse mais varas da infância com esta competência privativa, com promotor, talvez isso fizesse com que as políticas públicas fossem melhor cobradas. (Juiz 6)

A questão é a seguinte: os direitos fundamentais são garantidos a todos indistintamente; é papel dos poderes constituídos, do legislativo, do executivo e do judiciário dar efetividade jurídica e efetividade social, ou seja, aplicabilidade prática para esses direitos fundamentais... É claro que estas questões de infância e juventude têm uma ligação muito forte com a falta de condições sociais, culturais e de estudo dessas famílias. O que a gente tem que fazer é os poderes constituídos se unirem para tentar melhorar essa situação... Não tem como você garantir direitos sociais para todo mundo de forma imediata ao mesmo tempo... (Juiz 5)

O Poder Judiciário tem a responsabilidade de aplicar a lei e não de executar políticas públicas visando o atendimento adequado às famílias para que estas possam desempenhar plenamente suas responsabilidades e funções. Fávero (2007, p. 68) contribui para o entendimento, pois analisa que:

[...] a Justiça da Infância e Juventude, que, a priori, deve intervir na esfera da aplicação da lei para a solução de problemas/conflitos, medidas de

proteção e defesa de direitos, acaba também intervindo como uma organização de prestação, ou de intermediação na prestação de serviços que comportam uma face assistencialista, pois, para sua sobrevivência, a maioria das pessoas envolvidas nas ações que aí tramitam depende, de alguma forma, da intervenção do setor público.

O Judiciário é convocado a intervir em questões em que a solução não deve passar unicamente pela ação jurídica.

Então, você tem os seus representantes, chefes do poder executivo, seus deputados, você tá dando mandato prá que eles definam onde aplicar aquela verba. Eu vejo que é uma questão muito democrática. Se o orçamento público é resultado de debate na câmara dos vereadores, na assembleia, na câmara, no congresso, acho que, a princípio, a gente deve respeitar essa escolha legislativa porque é uma escolha democrática. De repente, o juiz individualmente entender que o dinheiro público não deveria ser aplicado aqui e deveria ser aplicado em outro lugar, como que o juiz individualmente, que não é um sujeito eleito, não tem representação, nem responsabilidade política, vai determinar a destinação de recursos... Então acredito que o poder judiciário está meio de mãos atadas. O que ele tem que fazer? A partir do momento em que chega o processo para ele, ele pode agir. Mas agora, de ofício, acho que não teria como agir. Primeiro tem que vir o problema, depois a gente oficia, aciona todas as políticas públicas para ver se consegue ajudar aquela família. (Juiz 4)

E a gente tem tentado firmar parceria com os municípios. Mas é claro que chega uma hora e a gente não tem como ir além e, dentro do processo em si, a gente também busca, tanto nós como o MP, temos dado muita atenção, prioridade a esses processos. Eu, particularmente, busco ao máximo não destituir. Nesse ponto, a gente tem tido um contato informal interessante. Então, a gente conta com a participação da prefeitura, da secretaria, na área social. Geralmente, a gente consegue chamar para uma reunião no fórum e eles vêm. (Juiz 3)

A gente tem solicitado/requisitado a intervenção do Conselho Tutelar para acompanhar de perto a família; tem solicitado muito ao CREAS, CAPS também; e algumas situações mais drásticas, inclusive impondo multa por descumprimento (Juiz 1)

Considerando que o direito à convivência familiar e comunitária envolve desde a proteção à família de origem até a necessária proteção de crianças e adolescentes, o apoio às famílias é essencial para a garantia dos direitos fundamentais. A fala dos assistentes sociais e psicólogos, bem como a fala dos juízes demonstram a preocupação em realizar um trabalho sério e ágil. Essa é a linha de reflexão realizada no Plano Nacional de Convivência¹⁶.

O direito fundamental à convivência familiar está consagrado nas normas e instrumentos legislativos. No entanto, a plena efetivação desse direito coloca problemas de ordem prática a serem enfrentados por todos os integrantes do “Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente” que, mais do que nunca, precisam unir esforços e articular ações na busca das mais variadas soluções, por intermédio da implementação de políticas públicas que venham garantir o adequado exercício deste direito em suas diversas formas, sem jamais perder de vista as regras e princípios que norteiam a matéria.

Estando o direito à convivência familiar e comunitária violado, crianças e adolescentes são acolhidos institucionalmente e muitos deles são destituídos do poder familiar, ficando em condições para serem adotados. Vários deles são crianças com idade superior àquela preferida pela grande maioria dos pretendentes à adoção que estão devidamente habilitados no cadastro estadual e cadastro nacional. No próximo item será discutida a adoção tardia de crianças e adolescentes.

1.3 ADOÇÃO TARDIA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES: CONSEQUÊNCIA DO ESVAZIAMENTO DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

Estudar a adoção tardia de crianças e adolescentes foi uma necessidade imposta pela prática profissional cotidiana, como assistente social do Fórum de Justiça de Chapecó - SC. Há 24, anos tem-se como uma das atribuições subsidiar decisões judiciais no que se refere à colocação de crianças e adolescentes em famílias substitutas. Nesta trajetória, vivenciou-se o antigo Código de Menores (Lei 6.697/179) e, juntamente com um grupo de profissionais de Chapecó, contribuiu-se com as propostas do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA – transformado na Lei 8.069/90. Assim sendo, atuou-se no Fórum de Justiça em processos envolvendo crianças e adolescentes, bem como participou-se de adoções, tendo por base o referido código. Com a

¹⁶ Plano Nacional de Convivência (2006, p. 49)

vigência do Estatuto da Criança e do Adolescente, foi necessário reaprender a olhar e a compreender as crianças e adolescentes e suas famílias na perspectiva da proteção integral. Porém, apesar dos anos de existência do Estatuto, tem-se muito a desconstruir quando ainda alguns juízes, promotores, advogados e vários outros profissionais se referem às crianças e adolescentes como “menores”. E a tarefa da construção de um trabalho multidisciplinar, interinstitucional e em rede ainda está engatinhando.

Ao falar sobre adoção, faz-se necessário entender como e por que existem crianças institucionalizadas e que precisam de uma família adotiva. Entender que o Estatuto dispõe sobre a proteção integral de crianças e adolescentes e preconiza, principalmente em seus artigos 1º a 7º, que estas são pessoas em desenvolvimento e que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, mas que inúmeras crianças estão perdendo suas famílias de origem.

Com o advento da Constituição Federal de 1988, a família passa a ser o foco de políticas públicas que muitas vezes não têm conseguido garantir proteção integral, principalmente às crianças e adolescentes. O cotidiano demonstra que os serviços de atenção às famílias são ineficientes, periféricos e paliativos. Sendo assim, ousa-se dizer que ainda se está “brincando” de atender famílias. Isto contribui para que persista a exclusão social vivida pelas famílias das crianças que chegam ao judiciário, e não raras vezes o local que deveria ser de carinho, proteção e desenvolvimento saudável é onde ocorrem múltiplas violências. Os comportamentos violentos dos responsáveis pelo cuidado das crianças são potencializados pelo uso abusivo de álcool e drogas, pela negligência e pela falta de perspectivas de vida. A fragilidade das famílias, ao não garantir efetivamente a proteção integral dessas crianças e adolescentes evidencia que aqueles que deveriam cuidar também não foram cuidados, continuando o circuito em que sempre estiveram envolvidos.

Todo o processo de adoção é antecedido por uma desistência do poder familiar ou uma destituição do poder familiar, e a intervenção dos assistentes sociais e psicólogos nesse tipo de ação é fundamental. Na pesquisa, procurou-se saber quais são as principais dúvidas na atuação dos profissionais em um processo de destituição do poder familiar. Das 29 assistentes sociais e psicólogas entrevistadas apenas três não têm

dúvidas ao realizar sua intervenção numa ação de destituição do poder familiar. Todas as demais entrevistadas afirmam que possuem dúvidas ou angústias. Cinco delas indicam que a maior angústia é o tempo que demora um processo dessa natureza, a exemplo das seguintes falas:

[...] o que me preocupa e angustia é a demora do trâmite do processo. (Entrevistada 20)

A questão da demora. O processo vai se estendendo, a criança vai adquirindo a idade. E, um ano, dois anos, para uma criança abrigada, é bastante. E aí fica mais difícil colocar em adoção (Entrevistada 11)

A grande maioria, 20 das entrevistadas, colocaram que suas maiores dúvidas se referem ao “tempo” que se deve investir na família biológica:

Minha maior questão é sempre pensar em prognóstico. A família pode ter tido alguma melhora, ou alguma mudança positiva, mas, minha preocupação é saber o quanto é possível isso se manter com o retorno das crianças. (Entrevistada 6)

São sempre processos muito difíceis, muito delicados, a gente procura trabalhar em parceria com a equipe do programa que atende estas crianças, porque no primeiro momento, o objetivo, a proposta, é de reintegração familiar. Se tenta um trabalho com essa família para que possa estar acolhendo novamente seus filhos. E a angústia é até onde tentar, é até quando vale a pena estar investindo nessa família, a partir do momento que ela não dá uma resposta muito positiva; então, essa é realmente uma angústia. Qual é o tempo da criança, e até quando a gente deve insistir com essa família de origem? (Entrevistada 28)

E a maior angústia é que “esse tempo” é extremamente prejudicial às crianças e adolescentes que esperam indefinidamente pela sentença final. Este “tempo”, para nós adultos pode parecer pequeno, pouco. Mas o tempo dos adultos é diferente do tempo das crianças e, para elas, no que se refere ao tempo de espera por uma definição, pouco é muito.

Vejo, aqui, casos em que as crianças deveriam ter sido acolhidas antes do que foram, por conta do que já sofriram; que se postergou o acolhimento, se investiu nessa família, se

continua investindo. Às vezes, durante o acolhimento, a criança passa mais de um ano, dois na instituição – são muitas chances para os adultos e poucas chances para as crianças. (Entrevistada 6)

A principal dúvida é: será que a família merece uma terceira, quarta ou quinta chance? A experiência nos ensina que, muitas vezes, nas tentativas de retorno à família, acaba passando o tempo e passando a chance de as crianças serem encaminhadas à adoção. Depois que passou certa idade, você não consegue mais adoção para elas, nem mesmo uma família para a adoção internacional. As chances são limitadas em função da idade. (Entrevistada 9)

Os serviços de atendimento às famílias biológicas, todas as instituições, a própria família, têm o seu tempo. Tem a falta de recursos, a falta de políticas, a falta de profissionais, a falta de condições emocionais de permanecer com seus filhos, e o tempo vai passando e a criança vai esperando, com dúvidas, medos, incertezas do que irá lhe acontecer. E os profissionais respondem:

A dúvida é: até quando eu posso deixar na família? Até onde a família vai mudar? A família natural, a família biológica tem direito? Até que ponto eu posso insistir para não prejudicar a criança? Quanto mais eu insisto, mais ela cresce. Às vezes para acontecer uma adoção lá na frente, uma adoção tardia, com menos possibilidade de dar certo, eu sempre me pergunto: devo insistir? (Entrevistada 3)

Uma situação bem preocupante é até que ponto essa família é responsável direta por essa situação de negligência ou violência a que se submeteram essas crianças? Até que ponto essa é uma responsabilidade totalmente das famílias ou existem fatores sociais, negligências por parte dos poderes públicos, enfim, favorecendo, permitindo que isso aconteça? Até que ponto a gente pode responsabilizar essa família? (Entrevistada 21)

Fávero (2007, p. 173), no estudo realizado sobre a questão social e perda do poder familiar, trata com muita propriedade sobre o tempo que dura esse tipo de ação, o quanto as políticas de atendimento são insuficientes e o quanto a mãe (família de origem) e a criança são penalizadas pela longa e interminável espera por uma decisão.

[...] em algumas situações, o tempo entre o início da provocação do processo e a sentença de destituição do poder familiar alonga-se muito – em razão também de tentativas de permanência da criança com a família de origem ou por diversos problemas burocráticos, relacionados aos trâmites necessários a uma ação judicial.

Os profissionais do Serviço Social e da Psicologia são aqueles que devem compor, minimamente, as equipes da Justiça da Infância e Juventude. A grande maioria das comarcas do estado de Santa Catarina conta apenas com o assistente social e é este profissional que subsidia, com seus estudos e pareceres, as decisões judiciais que envolvem crianças e adolescentes. Fávero (2007, p. 48) afirma que

[...] os instrumentos e técnicas de intervenção dos quais o serviço social lança mão são, fundamentalmente, a entrevista, a visita domiciliar, a observação – com os objetivos de pesquisar e analisar acontecimentos, situações de vida. Nas relações que estabelece com a criança, o adolescente e a família, o assistente social recolhe dados que sistematiza em um relatório, o qual subsidia a decisão judicial.

Na entrevista com os juízes, também foi perguntado quais são as principais dúvidas em um processo de destituição. A resposta de alguns deles demonstra a importância da intervenção da equipe técnica para subsidiar um processo de destituição do poder familiar. Vejamos:

Você tem que confiar muito na tua equipe, especialmente na tua assistente social. Como é que eu vou entrar no nível de achismo, contrariar o estudo social? [...] a principal dificuldade, na verdade, é construir essa ponte de confiança. (Juiz 1)

O nosso contato, na verdade, o conhecimento que a gente tem daquela situação familiar, é pela assistente social, pelo Conselho Tutelar. Nem sempre a gente tem aquela condição de ir 'in loco', de estar lá e ter um contato mais efetivo. Aqui na comarca, a nossa equipe é formada só pela assistente social, que é excelente servidora e o Conselho Tutelar também está sempre trazendo informações, coletando informações, é muito efetivo também. Também as crianças, que passam pelo processo de destituição do poder familiar,

são crianças que estão na casa lar. E, na casa lar, nós também temos uma equipe boa, com assistente social e psicóloga fazendo esse acompanhamento e tentativa de reintegração familiar, trazendo dados mais substanciais da família que permaneceu com aquela criança. (Juiz 2)

Porque eu acho assim: o juiz não pode agir com emoção. Mas, nos processos de destituição, é basicamente o quê? É a emoção que você sente, ali, das pessoas, que estão passando para você, nas audiências, se querem ou não querem um filho. Você sente isso e precisa ter bom senso. Se você vê que uma família não tem condições de ficar com um filho porque não tem uma casa. Então, vamos dar uma casa para essa família. Agora, se essa família tem a casa e ainda continua maltratando o filho, vamos tirar essa criança e vamos colocar onde ela possa ter seus direitos respeitados (Juiz 4)

A gente tem o contato aqui na audiência, e audiência, sabe como é, complicado! Às vezes, tem testemunha, tem que orientar. Ou mesmo as crianças estão sofrendo alguma espécie de pressão psicológica por parte dos pais; tem toda essa série de fatores que perpassam uma destituição e que vêm à tona. Então, a gente confia muito no trabalho das assistentes sociais. Porque são elas que buscam detalhes, elas que trabalham no dia a dia, estão em contato com o Conselho Tutelar, as famílias que moram próximas; que vão visitar, que conhecem o ambiente familiar, que conversaram com as crianças dentro do espaço delas, em momentos diferentes. Então, a gente confia muito nos relatórios das assistentes sociais. (Juiz 5)

As falas acima indicam quanto o trabalho da equipe técnica dos Juizados da Infância e Juventude é respeitado e necessário. Assim, é importante enfatizar que os profissionais nunca devem perder de vista sua responsabilidade ao analisar e intervir de forma crítica nas situações com as quais trabalha. É de sua competência trazer à tona a realidade em que se encontram as famílias, crianças e adolescentes, sair do aparente e buscar a essência das situações. Saber o que realmente tem por trás de pessoas que não “conseguem” cuidar e amar suas crianças. Apontar e sugerir medidas para que essas famílias sejam atendidas por políticas públicas efetivas que venham garantir a superação da situação de sujeição em que vivem e, conseqüentemente, alcançarem seu empoderamento.

A experiência cotidiana tem fornecido elementos suficientes para poder afirmar que o perfil das crianças que estão disponíveis para

adoção tem se modificado ao longo dos anos. Talvez, não se sabe ao certo quando a mudança começou a ocorrer, faz uns 12, 15 anos. Antes, a maioria das crianças que ficavam para adoção eram bebês e as mães faziam entregas espontâneas para o juizado. Informavam na maternidade que não tinham condições de ficar com a criança e pouco se questionava sobre os motivos da entrega. Sabe-se que a maioria delas alegavam falta de condições sócioeconômicas. Avalia-se que as políticas públicas foram minimamente melhoradas, alguns benefícios acabaram sendo oferecidos e as famílias começaram a se dispor a permanecer com seus filhos. A entrega na maternidade já não ocorria com tanta frequência e hoje praticamente não ocorre mais. De um jeito ou de outro as famílias, ou muitas vezes as mães sozinhas, permanecem por alguns anos com seus filhos, mas a realidade tem demonstrado que chega um momento em que os desafios impostos às famílias são demasiado grandes e, sozinhas, não conseguem oferecer um ambiente familiar favorável ao pleno desenvolvimento de suas crianças e adolescentes. Assim sendo, são vários os grupos de irmãos, das mais variadas idades, que são acolhidos; aguardam uma decisão de destituição do poder familiar e, posteriormente, esperam ansiosamente uma família que se disponha a adotá-los.

E aí começa o maior desafio de todos: conseguir uma família brasileira que se disponha a adotar crianças com perfil diferente daquele que a grande maioria dos habilitados à adoção quer: criança recém-nascida ou no máximo até três anos de idade, conforme se observa no cadastro estadual de inscritos para adoção.

O resultado dessa escolha são as instituições de acolhimento que, até antes da Lei n. 12.010/09 (Lei da Adoção), eram chamadas de abrigos, cada vez mais cheias de crianças, adolescentes e muitos grupos de irmãos. O perfil das crianças cujos pais foram destituídos do poder familiar tem se modificado nos últimos anos e os dados indicam que um número maior de grupos de irmãos com idades variáveis entre três e 15 anos tem sido muito frequentes. Existem grupos de dois, três, quatro e até cinco irmãos e, trabalhando na perspectiva de que não se deve separá-los, na grande maioria das vezes, faltam pretendentes brasileiros que aceitem ser uma família para eles. O aspecto da idade e do número de irmãos é agravado se um ou mais deles possuírem algum problema de saúde.

A revisão das práticas que envolvem a adoção tardia de crianças e adolescentes continua sendo fundamental para que nossas crianças possam ter garantida a proteção integral preconizada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. No cotidiano, obriga-se a dizer que o

despreparo profissional, a falta de estrutura física e financeira, a inoperância das políticas públicas e as exigências colocadas pelos pretendentes brasileiros contribuem consideravelmente para que muitas crianças continuem envelhecendo nos abrigos. A adoção é uma das formas de garantir às crianças e aos adolescentes o direito à convivência familiar e comunitária prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente e, no caso desta pesquisa, a adoção tardia realizada por famílias estrangeiras.

Assim, conclui-se que é fundamental compreender que o princípio da dignidade da pessoa humana vem sofrendo violação e esvaziamento, fomentando a motivação do sentimento de indignação dos profissionais da justiça, da academia e da sociedade como um todo. Na perspectiva da garantia dos direitos humanos, a dignidade deve ser o bem maior a ser protegido. Qualquer norma ou atitude, que viole ou choque os fundamentos referentes à dignidade humana, deve ser rechaçada por incompatibilidade ético-jurídica com os princípios contidos na Declaração dos Direitos Humanos e acolhidos na Constituição Cidadã de 1988.

2 A DINÂMICA DA ADOÇÃO TARDIA REALIZADA POR FAMÍLIAS ESTRANGEIRAS NO JUDICIÁRIO CATARINENSE

A adoção representa uma possibilidade de reconstrução de vínculos familiares para crianças e adolescentes que perderam definitivamente a proteção de sua família de origem. A Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente são a base fundamental para tratar do direito que crianças e adolescentes têm de serem consideradas pessoas em peculiar condição de desenvolvimento. Estando nessa condição, obrigatoriamente precisam viver em um ambiente propício a esse desenvolvimento, e a família é o espaço no qual as pessoas realizam a afetividade e a dignidade de cada um.

O documento “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, de Junho/2009”, portanto extremamente recente e ainda desconhecido de muitos profissionais e equipes que trabalham com crianças acolhidas, vem com a finalidade de regulamentar, no território nacional, a organização e oferta de serviços de acolhimento para crianças e adolescentes. As instituições de acolhimento possuem grande número de crianças e adolescentes com diferentes situações jurídicas e muitas delas estão disponíveis para a adoção, mas, contrariando o alto número de pretendentes inscritos, não existem famílias brasileiras que aceitem adotá-las. São elas, principalmente, crianças acima de cinco anos e/ou grupos de irmãos, chamadas de “adoção tardia”.

2.1 A ADOÇÃO E SUA SUSTENTAÇÃO LEGAL

Em Santa Catarina várias das crianças e adolescentes com o perfil citado têm sido encaminhados para adoção internacional, sendo esta modalidade norteadas por muitos documentos, tendo como o principal deles a Convenção Relativa à Proteção e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional (Convenção de HAIA)¹⁷, de 29 de maio de 1993, promulgada inicialmente em 1995, e depois novamente com ratificações de tradução, pelo decreto n. 3.087 de 21/06/1999¹⁸, da qual o Brasil é país signatário. Inicialmente, o texto da convenção reconhece que a criança deve crescer em meio familiar, com harmonia, amor e

¹⁷ <http://www.mp.go.gov.br/encontrosregionais/caojj/legisla%E7%E3o/Federal/Conven%E7%E3o%20de%20Haia%20e%20Decretos.doc>

¹⁸ Idem.

compreensão, condições fundamentais para o desenvolvimento saudável de sua personalidade.

Os Estados signatários da presente Convenção, reconhecendo que, para o desenvolvimento harmonioso de sua personalidade, a criança deve crescer em meio familiar, em clima de felicidade, de amor e de compreensão;

Recordando que cada país deveria tomar, com caráter prioritário, medidas adequadas para permitir a manutenção da criança em sua família de origem;

Reconhecendo que a adoção internacional pode apresentar a vantagem de dar uma família permanente à criança para quem não se possa encontrar uma família adequada em seu país de origem;

Convencidos da necessidade de prever medidas para garantir que as adoções internacionais sejam feitas no interesse superior da criança e com respeito a seus direitos fundamentais, assim como para prevenir o sequestro, a venda ou o tráfico de crianças; [...]

Para as crianças e adolescentes catarinenses que têm sido encaminhados para adoção internacional, esta modalidade de adoção passa a ser a única alternativa de garantia de uma família. O sonho de todos é ter uma família na qual recebam proteção e carinho,

A Constituição Federal, no (Art. 227, § 6º), diz que: “Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação”. O Estatuto da Criança e do Adolescente, modificado pela lei 12.010 de 2009 (conhecida como Nova Lei Nacional da Adoção), estabelece a igualdade de tratamento entre filhos naturais e adotivos e também normatiza a colocação de crianças e adolescentes em famílias substitutas. O Capítulo III, Seção III trata da Família Substituta, sendo os artigos 51 e 52, 52-A, 52-B, 52-C e 52-D os que tratam da adoção internacional, ampliando o anteriormente colocado no Estatuto da Criança e do Adolescente, em que a adoção internacional é considerada, conforme o art. 2º da Convenção de Haia, de 29 de maio de 1953, aquela na qual a pessoa ou casal postulante é residente ou domiciliado fora do Brasil. A adoção internacional de criança ou adolescente brasileiro ou domiciliado no Brasil só ocorrerá quando

estiver comprovado que a família substituta é a melhor solução, após terem sido esgotadas todas as possibilidades de colocação em família adotiva brasileira e, nos casos de adolescentes, mediante consulta a este e parecer favorável de equipe interprofissional, verificando se ele está preparado para essa medida. Nesta modalidade de adoção, os brasileiros residentes no exterior terão preferência aos estrangeiros, sempre com a devida intervenção das Autoridades Centrais Estaduais e Federais¹⁹.

A adoção internacional deve observar o procedimento previsto nos artigos 165 e 170 do Estatuto da Criança e do Adolescente, com as adaptações a seguir: os estrangeiros interessados na adoção de criança ou adolescente brasileiro devem formular pedido de habilitação à adoção perante Autoridade Central do seu país de origem. Se considerados habilitados e aptos para adotar, será emitido um relatório com as informações de identidade, de capacidade jurídica, adequação dos interessados, sua situação pessoal, familiar e médica, os motivos e aptidão para assumir a adoção. Então, a Autoridade Central enviará o relatório à Autoridade Central Estadual, com cópia para a Autoridade Central Federal Brasileira.

Este relatório deverá conter toda a documentação necessária, incluindo estudo psicossocial elaborado por uma equipe interprofissional habilitada e cópia autenticada da legislação pertinente, acompanhada da respectiva prova de vigência. A Autoridade Central Estadual poderá exigir e solicitar complementação sobre o estudo psicossocial dos interessados já realizado. Os documentos em língua estrangeira deverão ser devidamente autenticados pela autoridade consular e traduzidos por tradutor público juramentado, observados os tratados e convenções internacionais. A Autoridade Central Estadual verificará a compatibilidade da legislação estrangeira com a nacional, e o preenchimento dos requisitos objetivos e subjetivos necessários ao seu deferimento, à luz da Lei nº 8.069/90 e da legislação estrangeira. Após, será expedido laudo de habilitação à adoção internacional, válido por no máximo um ano. Com o laudo de habilitação, os interessados estão autorizados a formalizar o pedido de adoção perante o Juízo da Infância e da Juventude do local em que se encontra a criança ou adolescente, conforme a indicação da Autoridade Central Estadual.

Os pedidos de habilitação à adoção internacional podem ser intermediados por organismos credenciados, desde que a legislação do país dos interessados autorize. O credenciamento de organismos nacionais e estrangeiros incumbe à Autoridade Central Federal

¹⁹ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3174.htm

Brasileira que, posteriormente, comunicará às Autoridades Centrais Estaduais e publicará nos órgãos oficiais de imprensa e em sítio próprio da internet²⁰. O prazo de validade do credenciamento de organismos nacionais ou estrangeiros é de dois anos. A renovação deste poderá ser concedida mediante requerimento protocolado na Autoridade Central Federal Brasileira, nos sessenta dias anteriores ao término do respectivo prazo de validade. Por meio de um ato administrativo fundamentado, a Autoridade Central Federal Brasileira poderá limitar ou suspender a concessão de novos credenciamentos sempre que julgar necessário.

Será admitido o credenciamento de organismos que: são oriundos de países que ratificaram a Convenção de Haia e que estão devidamente credenciados pela Autoridade Central do país onde estiverem sediados e no país de acolhida do adotando para atuar em adoção internacional no Brasil; que satisfaçam as condições de integridade moral, competência profissional, experiência e responsabilidade exigidas pelos países respectivos e pela Autoridade Central Federal Brasileira; que sejam qualificados por seus padrões éticos e sua formação e experiência e responsabilidade exigidas para atuar na área de adoção internacional; que cumpram os requisitos exigidos pelo ordenamento jurídico brasileiro e pelas normas estabelecidas pela Autoridade Central Federal Brasileira.

Os organismos devem ainda visar unicamente fins não lucrativos, nas condições e limites fixados pelas autoridades competentes do país onde estiverem sediados, do país de acolhida e da Autoridade Central Federal Brasileira. Seus dirigentes deverão ter reconhecida idoneidade moral, comprovada formação ou experiência para atuar na área de adoção internacional e ser devidamente cadastrados pelo Departamento de Polícia Federal e aprovados pela Autoridade Central Federal Brasileira, mediante publicação de portaria do órgão federal competente. Além disso, os organismos devem submeter-se à supervisão das autoridades competentes do país onde estiverem sediados e no país de acolhida, inclusive quanto à sua composição, funcionamento e situação financeira. Devem apresentar anualmente, à Autoridade Central Federal Brasileira, relatório geral das atividades desenvolvidas, bem como relatório de acompanhamento das adoções internacionais efetuadas no período, cuja cópia será encaminhada ao Departamento de Polícia Federal.

Pelo período mínimo de dois anos, relatórios pós-adotivos semestrais devem ser enviados à Autoridade Central Estadual, com

²⁰ http://www.direitoshumanos.gov.br/aut_central/adocao

cópia para a Autoridade Central Federal Brasileira. Este envio será mantido até a juntada de cópia autenticada do registro civil, estabelecendo a cidadania do país de acolhida para o adotado. Também cabe aos organismos tomarem as devidas providências para que os adotantes encaminhem cópia da certidão de registro de nascimento estrangeira e do certificado de nacionalidade, assim que sejam concedidos, à Autoridade Central Federal Brasileira. Se quaisquer dos relatórios até agora citados não forem apresentados pelo organismo credenciado, este poderá ter seu credenciamento suspenso. Haverá o descredenciamento dos organismos, se estes cobrarem valores considerados abusivos pela Autoridade Central Federal Brasileira, sem estarem devidamente comprovados.

Não é permitida a saída do adotando do território nacional, antes do trânsito em julgado da decisão que concedeu a adoção internacional. A partir do trânsito em julgado da decisão, a autoridade judiciária determinará a expedição de alvará com a autorização de viagem, bem como para obtenção de passaporte, devendo constar obrigatoriamente as características da criança ou adolescente adotado, como idade, cor, sexo, eventuais sinais ou traços peculiares, assim como foto recente e a aposição da impressão digital do seu polegar direito, instruindo o documento com cópia autenticada da decisão e certidão de trânsito em julgado.

A qualquer momento, a Autoridade Central Federal Brasileira poderá solicitar informações sobre a situação das crianças e adolescentes adotados. A pessoa interessada ou o seu cônjuge não podem ser representados por mais de um organismo credenciado para atuar na cooperação em adoção internacional. A habilitação de interessado estrangeiro ou domiciliado fora do Brasil terá validade máxima de um ano, podendo ser renovada. É proibido aos representantes dos organismos de adoção nacionais e estrangeiros, sem a devida autorização judicial, entrar em contato direto com dirigentes de programas de acolhimento institucional ou familiar, assim como com crianças e adolescentes em condições de serem adotados.

Não pode haver o repasse de recursos provenientes de organismos estrangeiros encarregados de intermediar pedidos de adoção internacional a organismos nacionais ou a pessoas físicas, sob pena de responsabilidade e descredenciamento. Só poderão ser efetuados repasses via Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente e estarão sujeitos às deliberações do respectivo Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente.

Será automaticamente recepcionada com o reingresso no Brasil, a adoção por brasileiro residente no exterior em país ratificante da Convenção de Haia, cujo processo de adoção respeitou a legislação vigente no país de residência e desde que as Autoridades Centrais de ambos os Estados estejam de acordo para que prossiga a adoção. Se as Autoridades Centrais de ambos os Estados não estiverem de acordo, a sentença deverá ser homologada pelo Superior Tribunal de Justiça. Se o pretendente brasileiro residente no exterior, em país não ratificante da Convenção de Haia, reingressar no Brasil, deverá requerer a homologação da sentença estrangeira pelo Superior Tribunal de Justiça.

Caso o Brasil seja o país de acolhida, a decisão da autoridade competente do país de origem da criança ou do adolescente será conhecida pela Autoridade Central Estadual que tiver processado o pedido de habilitação dos pais adotivos e esta comunicará o fato à Autoridade Central Federal e determinará as providências necessárias à expedição do Certificado de Naturalização. Deixará de ser reconhecido pela Autoridade Central Estadual, os efeitos daquela decisão, ouvido o Ministério Público, se estiver comprovadamente demonstrado que a adoção é manifestadamente contrária à ordem pública ou não atende ao interesse superior da criança ou do adolescente. Caso a adoção não seja reconhecida, o Ministério Público, imediatamente, requererá o que for de direito para resguardar os interesses da criança ou do adolescente, comunicando as providências à Autoridade Central Estadual, que comunicará à Autoridade Central Federal Brasileira e à Autoridade Central do país de origem.

O processo de adoção internacional seguirá as regras nacionais de adoção, quando o Brasil for o país de acolhida e a adoção não tenha sido deferida no país de origem, pois a legislação deste a delega ao país de acolhida, ou, ainda, mesmo havendo decisão, a criança ou o adolescente for oriundo de país que não tenha aderido à Convenção de Haia.

O detalhamento de várias questões, pertinentes à adoção de crianças brasileiras por pretendentes estrangeiros, visa garantir segurança jurídica, apresenta várias disposições baseadas na convenção de HAIA, define claramente o que seja adoção internacional e descreve na lei os procedimentos para a habilitação do estrangeiro e credenciamento dos organismos internacionais que atuam na aproximação dos pretendentes estrangeiros (procedimentos, estes, que já eram adotados pelas Comissões Estaduais Judiciárias de Adoção (CEJA) por orientação do Conselho das Autoridades Centrais). O

decreto n. 5.174, de 09 de agosto de 2004²¹, em seu artigo 1º, parágrafo único, inciso II, designa a Secretaria Especial dos Direitos Humanos da presidência da República, como autoridade Central Administrativa Federal encarregada de dar cumprimento às obrigações impostas por aquela Convenção. Já o Decreto n. 5.491, de 18 de julho de 2005²² regulamenta a atuação de organismos estrangeiros e nacionais de adoção internacional, sendo o documento oficial que vem norteando a adoção internacional de crianças e adolescentes brasileiros (MORAES, 2008).

A adoção também é tratada na Convenção Sobre os Direitos Da Criança. Veronese (2003, p. 39), salienta alguns dos pontos principais referentes à adoção [...] “nos países em que a adoção é reconhecida e/ou permitida, esta somente realizar-se-á quando de fato representar um bem, consoante os interesses da criança, e ainda, deverá ser revestida de todas as garantias e autorizada pelas autoridades competentes”. A mesma autora diz ainda que a Convenção traz como inovação a exigência de que para realizar uma adoção internacional [...] “poderão quando necessários, ser realizados acordos bilaterais ou multilaterais, com o fim de assegurar que a colocação da criança em família substituta em outro país seja conduzida por autoridades ou organismos competentes (art. 2º)”. E conclui sua reflexão sobre a adoção internacional dizendo que o Estatuto da Criança e do Adolescente coloca exigências necessárias no sentido de proteger ao máximo os direitos de crianças e adolescentes que já foram privados de sua família natural e que seria extremamente traumático que essas crianças passassem novamente por situações de violências, maus-tratos e abandono.

Tendo presente a normatização da adoção internacional, a seguir será apresentado como funciona a CEJA e os cadastros das crianças em condições de serem adotados e que são mantidos pelas comarcas catarinenses.

2.2 A COMISSÃO ESTADUAL JUDICIÁRIA DE ADOÇÃO (CEJA), O CADASTRO ÚNICO INFORMATIZADO DE ADOÇÃO E ABRIGOS (CUIDA/SC) E O CADASTRO NACIONAL DE ADOÇÃO (CNA)

A instituição das Comissões Estaduais Judiciárias de Adoção e do Cadastro Nacional de Adoção (em âmbito nacional) e o Cadastro Único Informatizado de Adoção e Abrigos (em âmbito estadual/SC) foi um

²¹ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5174.htm

²² http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Decreto/D5491.htm

avanço no enfrentamento da questão de crianças e adolescentes acolhidos em instituições. O CUIDA já oferecia dados confiáveis sobre o assunto e desde a implantação do CNA, além da geração de dados a intenção é acelerar os processos de adoção no país. Embora a criação de comissões estaduais de adoção tenha sido prevista pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, até o momento nem todos os estados da federação possuem um órgão para centralizar as informações das Varas de Infância e Juventude sobre o assunto, tendo como consequência a carência de dados para subsidiar políticas públicas nessa área.

As informações sobre crianças e adolescentes acolhidos e em condições de serem adotados em todo o país, bem como das pessoas habilitadas a adotar, tem por objetivos: gerar estatísticas sobre o tema; permitir o cruzamento de dados; facilitar a aproximação entre famílias e crianças, acelerando assim o processo de adoção e a saída da criança do serviço de acolhimento. O cruzamento de dados irá demonstrar aos pretendentes à adoção, do país, que o perfil desejado por eles precisa ser modificado, pois o maior número de crianças disponíveis são aquelas maiores de cinco anos e, na maioria das vezes, não são brancas e de olhos azuis.

Com a unificação dos cadastros a intenção é esgotar todas as possibilidades de busca de pretendentes brasileiros para crianças que vivem em serviços de acolhimento, antes de encaminhar sua adoção para famílias estrangeiras, como estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente.

2.2.1 Comissão Estadual Judiciária de Adoção – CEJA

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) prevê a criação de Comissões Estaduais Judiciárias de Adoção nos estados brasileiros e são a Autoridade Central Estadual de cada estado. A CEJA (Comissão Estadual Judiciária de Adoção) Catarinense, vinculada à Corregedoria Geral da Justiça instituída pela Resolução n. 001/93²³ – alterada pela resolução 001/99²⁴, é presidida pelo Corregedor-Geral da Justiça e de mais cinco membros: um Juiz da Vara da Infância e Juventude da comarca da Capital; um Procurador de Justiça; um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Santa Catarina; um representante do Conselho Regional de Psicologia; e um representante do Conselho Regional de Serviço Social.

²³ http://cgj.tjsc.jus.br/ceja/leis/resoli_1_93.htm

²⁴ http://cgj.tjsc.jus.br/ceja/leis/resoli_1_99.htm

São atribuições da CEJA (TJSC, 2011):

Receber e processar os pedidos de habilitação, formulados por estrangeiros interessados em adotar no Estado;

Elaborar parecer nos processos de habilitação para adoção internacional;

Auxiliar os Juízos da Infância e da Juventude nos procedimentos relativos à adoção nacional e internacional de crianças e de adolescentes, bem como no gerenciamento e manutenção do Cadastro Único Informatizado de Adoção e Abrigo – CUIDA;

Prestar apoio técnico às assistentes sociais que atuam junto aos Juízos da Infância e da Juventude;

Promover intercâmbio com comissões similares de outros estados, organismos e instituições internacionais relacionados à adoção, bem como elaborar projetos para captação de recursos à área da infância e da juventude, junto aos mesmos;

Definir as diretrizes de atuação, bem como promover seminários e encontros visando a formação e à capacitação dos servidores na área de adoção;

Elaborar estatísticas e relatórios para avaliação das ações das entidades de abrigo;

Elaborar material informativo relacionado à área da infância e da juventude;

Realizar entrevistas de orientação, acerca dos procedimentos necessários à adoção, com interessados nacionais e estrangeiros; e

Acompanhar a adaptação do adotado no exterior, por meio da análise de relatórios e documentos remetidos pelos setores técnicos.

Após a criação da CEJA, as equipes técnicas das comarcas e os juízes passaram a ter um ponto de referência para os assuntos que envolviam a adoção de crianças e adolescentes. Antes, eram as comarcas que, cada uma a seu modo, recebiam inscrições de interessados brasileiros e estrangeiros que buscavam a adoção de uma criança. Não acontecia nenhum tipo de entrevista de habilitação visando o preparo dos interessados e nem era seguida uma ordem de inscrição. Sabe-se, pela experiência tida na Comarca de Chapecó, que a critério de alguns

juízes aconteciam inclusive adoções de crianças recém-nascidas para famílias estrangeiras.

Hoje, a equipe da CEJA, que é composta por apenas duas profissionais e uma auxiliar técnica, além de desempenhar todas as suas atribuições, previstas em regimentos e não previstas, tem sido a ponte entre as comarcas e o Tribunal de Justiça. Tem sido o suporte constante e tem desempenhado a importante função de lembrar, chamar a atenção, de cobrar de cada profissional, juiz ou técnico, que está lá na ponta, nas 111 comarcas do estado, urgência na intervenção em situações que envolvem crianças e adolescentes que estão acolhidos institucionalmente. O Estatuto é claro quando diz que antes de buscar uma família estrangeira para adotar uma criança brasileira, deve-se esgotar todas as possibilidades de uma adoção nacional. Assim sendo, as equipes técnicas e juízes de cada comarca do estado, após buscar incansavelmente no cadastro estadual e nacional, não encontrando famílias para determinadas crianças, encaminham para a CEJA um dossiê com informações sobre a criança ou grupo de crianças disponíveis para adoção; é a CEJA que faz a apresentação das crianças para as famílias estrangeiras ali habilitadas.

O Provimento 13/2005 de 20 de outubro/2005²⁵ no seu (Art. 7º § 1 a 3), trata dos encaminhamentos que devem ser feitos na adoção internacional:

Art. 7º. Esgotadas as possibilidades de adoção nacional, o juiz manterá contato com a CEJA, visando ao encaminhamento para adoção internacional.

§ 1º O encaminhamento de criança ou adolescente para fins de adoção internacional deverá ser feito por ofício do juiz, acrescido dos seguintes documentos:

I cópia da sentença de destituição do poder familiar ou dos termos de audiência, no caso de desistência dos pais;

II cópia da certidão de nascimento;

III avaliação médica e psicológica;

IV estudo social.

§ 2º A CEJA remeterá ao juiz da infância e da juventude solicitante o(s) processo(s) de habilitação do(s) pretendente(s) apto(s) à adoção

²⁵ http://cgi.tjse.jus.br/consultas/provcirc/provimentoscirculares_avancada.jsp

internacional, cabendo ao magistrado definir qual(is) será(ão) o(s) escolhido(s).

§ 3º Uma vez definida a escolha, deverá o juiz devolver o(s) outro(s) processo(s) à CEJA.

No que se refere à adoção internacional, na pesquisa realizada, perguntou-se como cada entrevistado avaliava a intervenção da CEJA na busca por famílias estrangeiras para as crianças que são apresentadas. As respostas de alguns profissionais foram:

É bem positivo. Às vezes demora muito o trâmite de encaminhar para a CEJA (referindo-se ao dossiê). E lá a gente tem uma relação direta, a gente liga, pergunta se nossas crianças já foram apresentadas... eles fazem o possível para obter o resultado. (Entrevistada 6)

A minha avaliação é boa. Geralmente eu ligo... mas também tem que ter a contrapartida da comarca, relembrando, reenviando fotografia. Repassar o que as crianças me falam, para a CEJA, reenviar para as instituições para saberem que as crianças ainda estão esperando. Eu sempre tento fazer isso para que eles não esqueçam. (Entrevistada 14)

A grande maioria das respostas indicam um relacionamento positivo com a equipe da CEJA e várias das profissionais entrevistadas fazem referência a estar telefonando frequentemente à equipe para lembrar e cobrar a indicação de famílias para adoção internacional. Atribuem importância para este procedimento no intuito de dar visibilidade às crianças que aguardam ansiosamente por uma família.

No que se refere às respostas dadas pelos juízes, evidencia-se que, além de entenderem a CEJA como atuante, colocam como positivo o aspecto da rapidez na indicação dos habilitados para dar prosseguimento à adoção.

Quanto à CEJA, o que temos percebido é que ela é muito atuante e sempre atendeu a gente. Na última adoção internacional, em questão de 10 dias a gente indicou, existe esta criança apta para adoção. Já veio o relatório traduzido, tudo certinho; e começou em dezembro e, em fevereiro, a adoção já estava concluída. (Juiz 1)

Para nós, é bom. Pelo menos todas as crianças que encaminhamos para busca de adoção internacional, nós tivemos resposta, retorno. (Juiz 2)

Tenho sido atendido com prioridade, com bastante eficiência, só tenho elogios; da minha experiência, só posso parabenizar a atuação deles. (Juiz 3)

O regimento interno da CEJA define suas finalidades e atribuições, sua composição, organização e funcionamento, normatiza o funcionamento dos cadastros de pretendentes nacionais e internacionais, dos procedimentos de habilitação à adoção internacional e habilitação de instituições colaboradoras na adoção internacional. O regimento interno, no Capítulo I, traz as finalidades e atribuições da CEJA:

Art. 1º - A Comissão Estadual Judiciária de Adoção objetiva a prestação de auxílio aos Juízos da Infância e da Juventude nos procedimentos relativos a adoção nacional e internacional de crianças e adolescentes (*Res.001/93, art. 1º*).

Art. 2º - Compete à Comissão, principalmente, o estudo prévio e a análise dos pedidos de habilitação de estrangeiros, residentes e domiciliados fora do país, interessados na adoção de crianças e adolescentes no Estado de Santa Catarina (*ECA, art. 52, e Res.001/93, art. 5º*).

Art. 3º - A CEJA manterá intercâmbio com comissões similares de outros estados, visando à consecução de seus objetivos (*Res.001/93, art. 10*).

Art. 4º - Poderá, também, realizar trabalho de divulgação de projetos de adoção e de esclarecimento de suas finalidades, visando à conscientização geral da necessidade de uso regular e ordenado do instituto da adoção, respeitados sempre o sigilo e a gratuidade (*Res.001/93, art. 11*).

Art. 5º - A CEJA manterá cadastro geral, atualizado e sigiloso de:

- a) pretendentes à adoção no âmbito nacional;
- b) estrangeiros residentes e domiciliados fora do Brasil, interessados em adotar crianças e adolescentes;
- c) crianças e adolescentes em condições de ser adotados, desde que esgotadas as possibilidades de adoção nacional na comarca de origem (*Res., art. 4º*).

d) instituições de abrigo e crianças/adolescentes abrigados. *(alterado pelo Provimento 13/99 de 18.02.99)*

No Capítulo IV do regimento, nos artigos 14, 15, 21 e 22, são definidos os procedimentos que devem ser seguidos para a habilitação à adoção internacional de crianças e adolescentes em Santa Catarina:

Art. 14 - O pedido de habilitação de pretendente à adoção internacional seguirá o rito estabelecido no Provimento nº 12/93, com as complementações deste capítulo.

Art. 15 - O pedido poderá ser formalizado perante a Comissão pelo próprio interessado (pessoalmente ou por procurador) ou por entidade credenciada, e será instruído com:

- a) documento expedido pela autoridade competente do respectivo domicílio, comprovando estar habilitado a adotar consoante as leis de seu país (ECA, art. 51, § 1º, e Convenção de Haia, art. 15, 1);
- b) estudo biopsicossocial elaborado no lugar de residência do pretendente (ECA, art. 50, § 1º);
- c) cópia do passaporte;
- d) atestado de antecedentes criminais;
- e) atestado de residência;
- f) atestado médico;
- g) certidão de casamento²⁶;
- h) declaração de rendimentos;
- i) texto pertinente à legislação sobre adoção do país de residência ou domicílio do requerente (ECA, art. 51, § 2º); e prova de vigência da legislação mencionada no item anterior (ECA, art. 51, par. 2º);
- j) declaração, firmada de próprio punho, de ciência de que a adoção no Brasil é gratuita e irrevogável;
- l) declaração de ciência de que não deverão estabelecer nenhum contato, no Brasil, com os pais da criança ou adolescente, ou qualquer pessoa que detenha a sua guarda, antes que:

²⁶ Desde o reconhecimento da união estável, este documento não é mais obrigatório para casais que buscam a habilitação.

- tenha sido expedido o laudo de habilitação pela CEJA/SC (*Prov. 12/93, item 8.2*);

- tenha o competente Juízo da Infância e da Juventude examinado adequadamente as possibilidades de colocação da criança ou adolescente em lar substituto nacional (*Prov. 12/93, item 10*); e

- tenha o mesmo Juízo definido estar a criança ou adolescente disponível para adoção internacional (ECA, arts. 31 e 33, par.1º; Convenção, arts. 4º, a,b, e 29).

§ 1º - Todos os documentos em língua estrangeira deverão vir devidamente autenticados pela autoridade consular, observados os tratados e as convenções internacionais, bem como estar acompanhados das respectivas traduções, feitas por tradutor público juramentado (ECA, art. 51, § 3º). (*alterado pelo Provimento 13/99*)

[...]

Art. 21 - A decisão concessiva será consignada em livro próprio, expedindo-se o laudo de habilitação, que, assinado pelo Presidente, será anexado ao processo. (*alterado pelo Provimento 13/99*)

§ 1º - Do laudo constarão, necessariamente, a qualificação completa do interessado, a data de sua habilitação, o número do registro efetuado no livro e as advertências a que se referem as letras f e g do art. 15 deste regimento.

Art. 22 - Na Secretaria da CEJA, manter-se-ão arquivadas cópias dos autos de habilitação, sendo que os originais somente serão remetidos aos Juízos da Infância e da Juventude, após a indicação de criança/adolescente a ser adotado. (*alterado pelo Provimento 13/99*)

Após rigorosa análise e tendo atendidos os pré-requisitos, a Comissão aprova, ou não, os estrangeiros residentes em outros países, que buscam a habilitação para adoção de crianças brasileiras.

O Capítulo V do mesmo regimento trata dos procedimentos de habilitação das instituições, nacionais e internacionais, colaboradoras com a CEJA para a consecução de seus objetivos. Esta habilitação segue o mesmo rito da habilitação dos pretendentes à adoção internacional, conforme colocado acima. No que se refere ao pedido de instituição

internacional, é fundamental que a interessada junte: cópia das normas que a criaram e regulamentaram ou o equivalente estatuto ou documentos de constituição; as provas de autorização oficial para funcionamento no país de origem; a ata ou a documentação equivalente que identifique os responsáveis pela instituição; a legislação relativa à adoção em seu país de origem, devidamente traduzida e com prova de sua vigência e, por último, ao formular o pedido de habilitação, a instituição indicará a pessoa, residente no Brasil, que a representará.

Em Santa Catarina, estão cadastradas junto à CEJA as seguintes instituições, as quais estão aptas a intermediar as adoções internacionais:

- Espanha: *BRADOPTA*.
- França: *ADOPTION ET DE PARRANAIGE DE LA CHARENTE – COMITE DE COGNAC e MÉDECINS DU MONDE*.
- Itália: *I CINQUE PANI; CIFA; RETE ESPERANZA e IL MANTELLO*.

Os pretendentes estrangeiros, tendo recebido o Laudo de Habilitação, podem adotar em qualquer comarca do estado de Santa Catarina, desde que selecionados previamente e aceitos pelos magistrados das comarcas onde se encontram as crianças e adolescentes. Quando a comarca envia para a CEJA o dossiê da criança, a apresentação para a instituição internacional ocorre de imediato e, independentemente de a CEJA ter famílias cadastradas, as instituições são consultadas. A apresentação da criança é feita para a instituição não havendo o contato direto com o pretendente, pois a situação deles pode ter se modificado, como por exemplo, já ter adotado. Uma das exigências que a CEJA faz, para apresentar uma criança, é que a documentação da criança deve estar completa; é responsabilidade das comarcas enviar o dossiê o mais completo possível. A primeira apresentação é feita por correio eletrônico com o histórico da criança, e a CEJA estipula o prazo de 10 dias para as instituições apresentarem os pretendentes habilitados e que estejam interessados naquela criança ou adolescente.

2.2.2 Cadastro único informatizado de adoção e abrigo - CUIDA

Com a criação da CEJA, foi instituído 12 anos depois, através do Provimento 13/2005 de 20 de outubro/2005, o CUIDA (Cadastro Único Informatizado de Adoção e Abrigo), que dispõe acerca do cadastro único informatizado de pretendentes à adoção, de entidades de abrigo e

de crianças e adolescentes abrigados ou em condições de colocação em família substituta.

Com o CUIDA, acontece uma mudança radical na sistemática de registro e acompanhamento das crianças e adolescentes acolhidos e passou-se a olhar de maneira cuidadosa para os mesmos. Trata-se de um sistema de informações acerca dos pretendentes à adoção, inscritos e habilitados em Santa Catarina, de entidades de acolhimento e de crianças e adolescentes acolhidos ou em condições de colocação em família substituta. Seu objetivo é agilizar os procedimentos relativos ao encaminhamento de crianças e adolescentes para adoção e racionalizar a sistemática de inscrição de pretendentes à adoção, evitando a multiplicidade de pedidos. Define mudanças na sistemática de inscrição para adoção, instituindo que a inscrição de pretendentes à adoção, em Santa Catarina, será feita unicamente na Comarca em que residem. Define ainda que, uma vez deferida a habilitação, os pretendentes passam a integrar o cadastro estadual, concorrendo à adoção, em todas as comarcas do Estado de Santa Catarina. É a equipe da CEJA que gerencia o CUIDA, sendo responsável pelo cadastramento dos pretendentes estrangeiros.

O artigo 2º do referido provimento afirma que: a operacionalização e a manutenção do cadastro único informatizado será de responsabilidade dos juízes da infância e juventude e dos assistentes sociais ou, onde não houver o técnico, da pessoa designada pelo juiz. Em todas as comarcas, a alimentação do sistema ficou sob a responsabilidade dos assistentes sociais e, como toda mudança, a instalação do CUIDA gerou polêmicas. Muitos dos operadores do sistema tiveram dificuldades para internalizar a importância do registro dos dados. E, segundo informações da própria CEJA, ainda hoje, passados seis anos de criação, alguns profissionais não alimentam adequadamente o sistema. Os parágrafos a seguir definem o funcionamento do CUIDA: § 1º A CEJA auxiliará no gerenciamento do cadastro e terá a incumbência específica de cadastrar e manter atualizados os dados referentes aos pretendentes estrangeiros. § 2º Todos os dados disponíveis e as ocorrências envolvendo os pretendentes à adoção, as entidades de abrigos, as crianças e adolescentes abrigados ou em condições de colocação em família substituta, deverão ser informados no sistema computacional.

No que se refere aos procedimentos, quando crianças e adolescentes são afastadas do convívio familiar e posteriormente encaminhadas para família substituta, foi editada a Resolução Conjunta

n. 08/2009 – GP/CGJ, de 23 de setembro de 2009²⁷. Esta resolução estabelece recomendações sobre procedimentos a serem observados pelos magistrados com atuação nas Varas da Infância e Juventude, com a finalidade de agilizar os procedimentos e processos em que crianças e adolescentes estejam submetidas à medida de proteção em programas de acolhimento institucional ou familiar. Também recomenda que sejam observadas as disposições legais para a adoção, notadamente o respeito ao Cadastro de Pretendentes à Adoção.

Dentre as recomendações da resolução, duas são fundamentais para o presente estudo. A primeira trata do tempo de duração de um procedimento ou processo que envolve criança acolhida. É estabelecido o limite máximo de permanência física desses procedimentos para que aconteça a realização do respectivo encaminhamento, artigo 2º. Os prazos são: cinco dias no cartório; dez dias com a assistente social; cinco dias no gabinete do representante do Ministério Público; cinco dias com a assistente social do Ministério Público, onde houver, e cinco dias em carga com o advogado. Além dos prazos, o Art. 1º determina que deve ser dada preferência de análise em relação aos demais feitos, sugerindo, inclusive, que tais processos sejam tarjados com uma cor específica para indicar e destacar aquele processo dos demais.

A segunda recomendação é tratada no Art. 8º e se refere à interposição de recurso de sentença que julgou procedente a destituição do poder familiar. A resolução diz que a Corregedoria-Geral da Justiça deve ser comunicada sobre a distribuição junto ao Tribunal de Justiça e sobre a urgência do processo.

As duas recomendações, sendo seguidas, com certeza diminuirão o tempo de permanência de uma criança na instituição de acolhimento, bem como o tempo de duração de um processo de destituição e seu recurso, quando houver. Consequentemente, na hipótese de adoção, crianças e adolescentes poderão ser encaminhados em menos tempo para as famílias substitutas. A demora desses processos e ou procedimentos é um dos determinantes da adoção tardia, pois quanto mais tempo uma criança aguarda seu processo ser concluído, mais difícil se torna a sua adoção.

2.2.3 Cadastro Nacional de Adoção (CNA)

Em Santa Catarina, como abordado no item anterior, todas as informações de crianças e adolescentes acolhidos e dos pretendentes à

²⁷ <http://app.tjsc.jus.br/legislacaoexterna/naintegra/html.action?id=1353>

adoção, no estado catarinense, constam no CUIDA. Assim sendo, com a instalação do Cadastro Nacional de Adoção os dados que fazem parte do CUIDA foram migrados para o banco de dados nacional. A cada nova inserção feita no CUIDA, automaticamente ela migra para o Cadastro Nacional e o pretendente fica disponível para consulta. Em Santa Catarina, a orientação da equipe técnica da CEJA é de que juízes e equipes técnicas das comarcas não devem realizar informações no Cadastro Nacional, já que existe a migração direta do CUIDA para o CNA.

A Resolução N. 54, de 29 de abril de 2008 alterada pela Resolução N. 93, de 27 de outubro de 2009, que acrescenta e altera dispositivos, dispõe sobre a implantação e funcionamento do Cadastro Nacional de Adoção, cria e dispõe sobre o Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes em regime de acolhimento institucional ou familiar no país. Esta resolução justifica a consolidação de um banco de dados, único e nacional de informações, sobre crianças e adolescentes a serem adotados e de pretendentes à adoção, para garantir que se esgotem as buscas de habilitados residentes no Brasil, antes de acontecer o deferimento de sua adoção para famílias estrangeiras, atendendo ao disposto no artigo 31 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Determina que é de competência do Conselho Nacional de Justiça implantar o Banco Nacional de Adoção que tem por finalidade consolidar dados de todas as comarcas das unidades da federação referentes à crianças e adolescentes disponíveis para adoção, assim como dos pretendentes a adoção domiciliados no Brasil e devidamente habilitados.

O Banco Nacional de Adoção e o Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Acolhidos ficarão hospedados no Conselho Nacional de Justiça, assegurado o acesso aos dados nele contidos exclusivamente pelos órgãos autorizados. As Corregedorias dos Tribunais de Justiça funcionarão como administradoras do sistema do respectivo estado e deverão zelar pela correta alimentação do sistema.

No parágrafo único do artigo 5º, a Resolução diz que os Tribunais poderão manter os atuais sistemas de controle de adoções em utilização, ou substituí-los por outros que entendam mais adequados, desde que assegurada a migração dos dados, por meio eletrônico. A Corregedoria Nacional de Justiça, órgão responsável por gerir e fiscalizar os cadastros relativos à infância e juventude, expedirá Instrução Normativa para a criação e disciplina das guias de acolhimento familiar ou institucional, de crianças e adolescentes, bem como de desligamento, fixando regras

para o armazenamento permanente dos dados disponíveis em procedimentos de destituição ou suspensão do poder familiar.

Já no artigo 6º a Resolução diz que o Conselho Nacional de Justiça, as Comissões Estaduais Judiciárias de Adoção - CEJAS/CEJAIS e as Corregedorias Gerais da Justiça devem promover e estimular campanhas incentivando a reintegração à família de origem, ou a inclusão em família extensa, bem como a adoção de crianças e adolescentes em acolhimento familiar e institucional, sem perspectivas de reinserção na família natural²⁸.

O Cadastro Nacional, a exemplo do CUIDA, também precisa ser alimentado pelas comarcas de todo o país para que seja realmente uma ferramenta que venha trazer agilidade e rapidez nos processos de adoção de crianças e adolescentes, que passaram por um processo de destituição do poder familiar. Considerando que é um sistema que ainda está em implantação, não é raro pretendentes serem consultados sobre uma possível adoção mais de uma vez. Da mesma forma, estão sendo consultados aqueles que já estão em estágio de convivência com uma criança, se esta informação não foi inserida no banco de dados. Portanto, é fundamental que a alimentação seja efetuada a cada alteração ocorrida com as crianças ou pretendentes de cada comarca do país.

Com relação à guia de acolhimento institucional de crianças e adolescentes, bem como à guia de desligamento, o magistrado determina nos autos e imediatamente ela é expedida, ficando registrada no banco nacional de dados e uma cópia consta do processo. Pretende-se, dessa forma, que aconteça o controle de quais crianças e adolescentes são acolhidos, o tempo de permanência destes nos serviços de acolhimento e os encaminhamentos que são dados aos mesmos. Ainda, este trabalho tem a intenção de que crianças e adolescentes não sejam esquecidos nas instituições de acolhimento. Sempre com esta intencionalidade, a seguir será apresentada a realidade das crianças e adolescentes disponíveis para adoção em Santa Catarina.

²⁸ <http://www.cnj.jus.br/atos-administrativos/atos-da-presidencia/323-resolucoes/12169-resolucao-54-de-29-de-abril-de-2008>

2.3 A REALIDADE DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DISPONÍVEIS PARA ADOÇÃO NAS COMARCAS CATARINENSES: ADOÇÃO POR FAMÍLIAS ESTRANGEIRAS COMO POSSIBILIDADE DE GARANTIR O DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA

Segundo dados da CEJA, em Santa Catarina são 157 programas de acolhimento distribuídos pelo estado. Destes, 74 são institucionais, oito são casas de passagem, 30 são casas lares e 35 são famílias acolhedoras²⁹. No momento da realização do presente estudo, eram 1.656 crianças e adolescentes acolhidos, sendo que 638 destes são os que estão efetivamente em condições de adoção, ou seja, com o processo de destituição do poder familiar concluído ou que foram entregues espontaneamente pelos pais à adoção. As demais crianças ainda estão com sua situação sendo avaliada e poderão, ou não, retornar à família de origem. As crianças e adolescentes que estão disponíveis para adoção são aquelas que não se encontram dentro do perfil dos pretendentes residentes no estado ou no país.

No momento, são 75 crianças e adolescentes que foram encaminhadas para a CEJA objetivando uma família estrangeira, sendo todas elas crianças maiores de cinco anos e ou grupos de irmãos, e a CEJA vem se empenhando para apresentá-las junto aos representantes das instituições internacionais cadastradas. Várias comarcas do estado encaminham os dossiês para a CEJA; esta apresenta as crianças e adolescentes às instituições, mas infelizmente, para algumas delas, não existem nem pretendentes estrangeiros. Os adolescentes e alguns grupos de irmãos, são os que menos chances de adoção têm. Seus dossiês são apresentados e reapresentados e retornam para as comarcas com o parecer de que não existem pretendentes que aceitem adotá-los.

Estas crianças e adolescentes permanecem, então, nos serviços de acolhimento de suas cidades. E o que acontece com eles? Algumas comarcas possuem o serviço de família acolhedora e, dependendo da estrutura que o serviço de acolhimento possui, as crianças e adolescentes sem perspectiva de adoção são para lá encaminhados. São famílias que residem na mesma comunidade, que passam por um processo de habilitação realizado pelos técnicos do serviço de acolhimento, recebem

²⁹ Família acolhedora segundo o Plano Nacional de Convivência: nomenclatura dada à família que participa de programas de famílias acolhedoras, recebendo crianças e adolescentes sob sua guarda, de forma temporária até a reintegração da criança com sua própria família ou seu encaminhamento para família substituta. Também é denominada “Família de Apoio”, “Família cuidadora”, “Família Solidária”, “família Guardiã”, entre outras denominações.

capacitação inicial e depois eventual, acolhem meninos e meninas que não puderam permanecer com suas famílias biológicas e que não conseguiram uma família que os adotasse. Os motivos da não-adoção são vários e o principal deles é porque “já passou da idade”. Para uma criança que tem até cinco anos de idade é possível conseguir uma família brasileira que a aceite. As dificuldades começam se ela tem acima dessa idade, se tem irmãos, se é negra e se possui algum tipo de necessidade especial³⁰.

A experiência tem demonstrado que algumas famílias acolhedoras constroem excelente vinculação com essas crianças e adolescentes e permanecem com eles por muito tempo, mesmo até depois que adquirem a maioridade. As famílias acolhedoras assumem o papel que deveria ser dos pais e oportunizam educação, orientações, limites, apoio e inclusive os encaminham para o mercado de trabalho, quando é chegada a hora. Aos poucos, aqueles que passaram de crianças para adolescentes, e de adolescentes à jovens, vão construindo sua trajetória com o apoio dessa família acolhedora.

Um dos momentos mais difíceis para a equipe técnica é comunicar ao adolescente que não será adotado e que, juntos, buscar-se-á outros caminhos. Para aqueles, na sua grande maioria, que tem o sonho de ser adotado e de ter uma família, esse momento é de muita decepção e tristeza, e terminam por compreender que já “estão velhos demais.” Porém, não conseguem entender porque ninguém quer adotá-los, se nem ao menos os conhecem.

Outra alternativa encontrada em algumas comarcas do estado é acolher a criança ou adolescente sem perspectiva de adoção em uma casa lar³¹. O cuidador também exerce o papel de orientador, acolhendoo, oferecendo apoio e afeto. No cotidiano profissional, acompanhou-se algumas experiências de adolescentes que completaram 18 anos e todos começaram a trabalhar. Alguns deles dividem casa com colegas de trabalho, outros continuam residindo com a família acolhedora e seus

³⁰ Crianças com necessidade especial são aquelas que, por alguma espécie de limitação requerem atenção diferenciada afim de que possam atingir seu potencial máximo. Essas limitações podem decorrer de problemas visuais, auditivos, mentais ou motores, bem como de condições ambientais desfavoráveis, propícias para impedir uma criança de se desenvolver adequadamente. Aqui também se incluem as crianças que apresentam dificuldades de fala e aprendizagem e que não tem, obrigatoriamente deficiência mental. Para essas crianças, em função de suas dificuldades, é muito difícil encontrar famílias que queiram adotá-las.

³¹ Casa Lar, segundo o Plano Nacional de Convivência, é uma modalidade de acolhimento institucional oferecido em unidades residenciais, nas quais pelo menos uma pessoa ou casal trabalha como cuidador residente, prestando cuidados a um grupo de crianças e adolescentes.

irmãos, quando é o caso de grupo de irmãos. Outros começam a viver em união estável e a organizar suas próprias casas e famílias.

Os dados fornecidos pela CEJA, em agosto de 2011, serviram de base para demonstrar a realidade da adoção em Santa Catarina. No que se refere às crianças e aos adolescentes em condições de serem adotados e que constam no CUIDA, são 638. Destes, 334 são meninas e 305 são meninos. No que se refere à etnia das crianças prontas para adoção, 483 são brancas, 33 são mulatas, 20 são negras e 103 são pardas.

Com relação às crianças e aos adolescentes que possuem necessidades especiais, dos 638, nove possuem problema físico moderado e três possuem problema físico severo. Vinte e uma das crianças possuem deficiência mental moderada, e seis possuem deficiência mental severa.

A faixa etária das mesmas é apresentada na tabela a seguir e podemos observar que apenas 116 das 638 crianças em condições de serem adotadas têm até cinco anos de idade, resultando 18,18%. As demais 522, ou seja, 81,81% são consideradas “adoção tardia” pois ultrapassam o perfil de idade indicado pelos pretendentes, pois 86,29% deles limitam a idade em até cinco anos.

Tabela 1: Faixa etária das crianças em condições de adoção

Idade	Quantidade	Percentual
Até 1 ano	19	2,98%
de 1 ano a 2 anos	14	2,19%
de 2 anos a 3 anos	21	3,29%
de 3 anos a 4 anos	27	4,23%
de 4 anos a 5 anos	35	5,49%
de 5 anos a 6 anos	34	5,33%
de 6 anos a 7 anos	36	5,64%
de 7 anos a 8 anos	34	5,33%
de 8 anos a 9 anos	27	4,23%
de 9 anos a 10 anos	34	5,33%
de 10 anos a 11 anos	42	6,58%
de 11 anos a 12 anos	35	5,49%
de 12 anos a 13 anos	37	5,80%
de 13 anos a 14 anos	41	6,43%
de 14 anos a 15 anos	31	4,86%
de 15 anos a 16 anos	40	6,27%
de 16 anos a 17 anos	36	5,64%
de 17 anos a 18 anos	29	4,55%
Acima de 18 anos	66	10,34%
TOTAL	638	100,0%

Fonte: CEJA, agosto de 2011

Quanto às crianças possuem irmãos, os dados indicam que das 638 crianças prontas para adoção, 455 delas não possuem irmãos e 183 delas é o resultado das crianças e adolescentes irmãos.

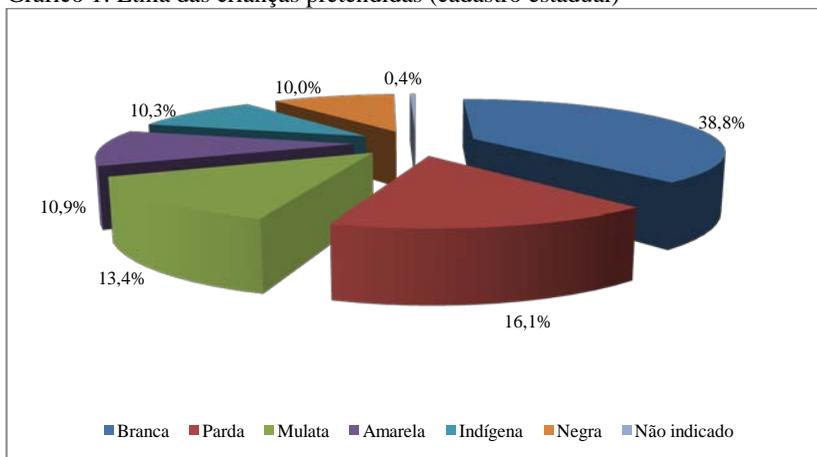
Santa Catarina conta hoje com 3.615 pretendentes à adoção inscritos no CUIDA; destes, 2.695 são residentes em Santa Catarina, 636 são residentes em outros estados e 284 são estrangeiros. Com relação aos pretendentes residentes em comarcas de outros estados, desde a implantação do CUIDA, não mais são aceitos no cadastro de Santa Catarina; conseqüentemente, este número tende a diminuir cada vez mais. É importante esclarecer que estes já estavam habilitados no Estado Catarinense antes da criação do Cadastro Nacional de Adoção – CNA, no qual foi instituído que os pretendentes à adoção só poderão se cadastrar na comarca de residência. Neste estudo, os pretendentes residentes fora do estado serão computados juntamente com os residentes em Santa Catarina somando um total de 3.331 pretendentes estaduais. Portanto, o Estado Catarinense não mais recebe inscrições de pessoas que residem fora do estado. Todos os habilitados residentes em Santa Catarina já fazem parte do CNA e concorrem à adoção em qualquer estado da federação.

No que se refere ao perfil das crianças definido pelos pretendentes, os dados revelam que, dos 3.331 pretendentes estaduais, 2.177 aceitam crianças de ambos os sexos; 916 só aceitam meninas, e 238 querem meninos. Com relação aos pretendentes estrangeiros, dos 284 inscritos, 261 aceitam crianças e adolescentes de ambos os sexos, 20 somente aceitam meninas, e três querem meninos. Os números indicam que aconteceu uma mudança significativa do perfil pretendido, no que se refere ao sexo das crianças, já que 65,35 % aceitam crianças de ambos os sexos, diferentemente da realidade de alguns anos atrás em que a grande maioria dos pretendentes somente adotaria se a criança fosse do sexo feminino.

O gráfico abaixo indica a etnia das crianças definidas no cadastro dos pretendentes. Para compreender os números, é importante esclarecer que o cadastro abre a possibilidade de o pretendente escolher mais de uma etnia ao mesmo tempo. Os pretendentes estaduais têm preferência por crianças da etnia branca, ou seja, 38,85%. Apenas 9,95 % deles aceitam crianças negras e os demais ficaram distribuídos em números parecidos entre as demais etnias.

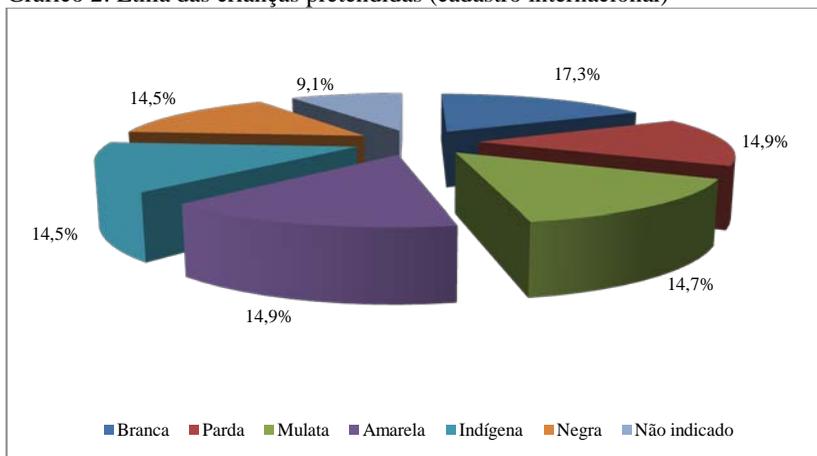
Quanto aos pretendentes estrangeiros, observa-se uma pequena diferença a maior na etnia branca, em torno de 3%. A definição dos demais indica percentual equilibrado entre as diversas etnias, inclusive a negra.

Gráfico 1: Etnia das crianças pretendidas (cadastro estadual)



Fonte: CEJA, agosto de 2011

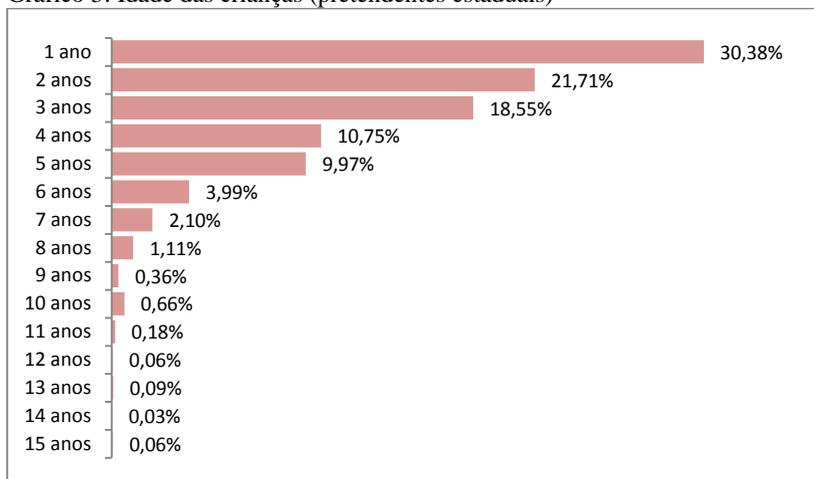
Gráfico 2: Etnia das crianças pretendidas (cadastro internacional)



Fonte: CEJA, agosto de 2011

Com relação à idade das crianças pretendidas, 91,36% dos pretendentes estaduais querem crianças com até cinco anos de idade. Isto demonstra mais uma vez o quanto os pretendentes brasileiros estão fechados à adoção tardia de crianças e adolescentes.

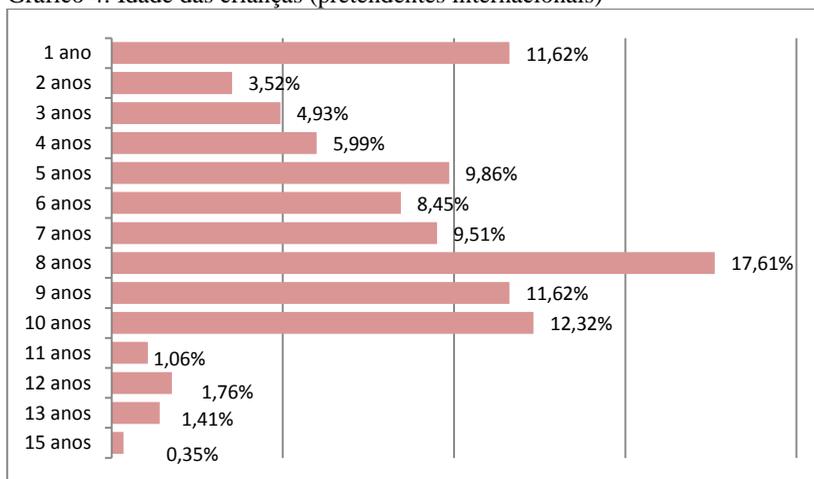
Gráfico 3: Idade das crianças (pretendentes estaduais)



Fonte: CEJA, agosto de 2011

Já os pretendentes internacionais, 35,92% querem crianças com até cinco anos de idade. Aqueles que aceitam crianças com idade superior a essa somam 64,08%, demonstrando a aceitação de adoção tardia por parte dos pretendentes estrangeiros.

Gráfico 4: Idade das crianças (pretendentes internacionais)



Fonte: CEJA, agosto de 2011

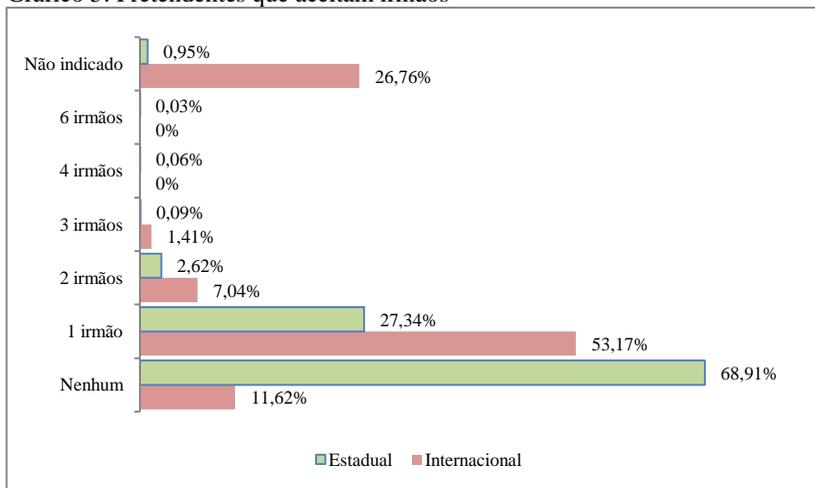
No que se refere à aceitação de crianças e adolescentes portadores

de deficiência mental severa, 99,79% dos pretendentes estaduais não aceitam, como também, nenhum dos pretendentes internacionais. Isto indica que é praticamente impossível encaminhar crianças e adolescentes com esse tipo de necessidade especial para adoção e, assim, elas permanecem indefinidamente acolhidas.

Quanto às crianças que possuem deficiência mental moderada, 27 pretendentes estaduais aceitam e os estrangeiros, nenhum deles. Isto demonstra a preocupação dos pretendentes internacionais com doenças e, principalmente, deficiências mentais apresentadas pelas crianças. Eles são fechados e sequer cogitam a possibilidade da adoção de crianças com essas características. Por outro lado, o perfil dos pretendentes estrangeiros é mais aberto no que se refere à idade ampliada e grupos de irmãos. Da mesma forma, a aceitação por pretendentes estaduais é mínima, apenas 0.75% aceitam crianças com esse perfil.

O gráfico abaixo apresenta a situação dos pretendentes no que se refere à adoção de grupos de irmãos.

Gráfico 5: Pretendentes que aceitam irmãos



Fonte: CEJA, agosto de 2011

No que se refere à aceitação de grupos de irmãos, o perfil dos pretendentes estaduais é bastante fechado à aceitação de mais de uma criança, sendo que 68,91% deles não aceitam irmãos. Quando uma criança tem um irmão, o número de interessados cai para 27,34%; com dois irmãos, cai mais ainda: apenas 2,62% dos pretendentes. E quando se trata de uma fratria com três, quatro ou mais irmãos, praticamente

nenhum deles aceita. Os pretendentes estrangeiros, 11,62 % deles, não aceitam irmãos. Mas os números indicam que realmente eles são mais abertos à adoção de irmãos, sendo que 53,17% deles aceitam até um irmão; 8,45 % aceitam dois ou três irmãos e 26,76% não indicam a preferência, abrindo com isso a possibilidade de consulta para a adoção de fratrias de qualquer número. Os dados que serão trabalhados no capítulo 3 demonstram que várias foram as adoções de irmãos realizadas por pretendentes estrangeiros no período de 2005 a 2010.

Existindo crianças e adolescentes que não foram aceitas pelos pretendentes brasileiros e para não deixá-los indefinidamente em um serviço de acolhimento, a última alternativa é a adoção internacional. Objetivando conhecer a opinião dos profissionais entrevistados na pesquisa realizou-se a questão: Para você, na perspectiva da proteção integral das crianças e adolescentes, existem diferenças entre uma adoção internacional e uma adoção nacional?

Todos os entrevistados afirmaram que a adoção internacional é a última medida a ser tomada, depois de esgotadas todas as possibilidades de acontecer uma adoção nacional, seguindo o que determina o Estatuto da Criança e do Adolescente. Esta modalidade de adoção vem como uma última opção de garantia de direitos, de convivência familiar e comunitária. Vários dos profissionais entrevistados responderam que as famílias estrangeiras são mais abertas para aceitar crianças maiores, grupos de irmãos e eles já vêm sabendo o que os espera aqui, eles vêm melhor preparados e com menos preconceito.

Particularmente, acho que os candidatos estrangeiros têm um preparo melhor. Eles buscam menos aquele modelo padrão da criança branca, pequena e saudável. (Entrevistada 12)

Infelizmente, os casais de fora do Brasil estão mais preparados para adoção tardia do que os nossos. E isso eu falo, porque acompanhei mais de trinta adoções internacionais e várias dessas crianças que foram para adoção internacional haviam sido colocadas em famílias nacionais e foram devolvidas. Existe a falta de preparo do brasileiro para a adoção tardia (Entrevistada 27)

O ideal é que não deveria existir diferença; contudo, acredito fielmente ser vergonhoso para o nosso país ter crianças/adolescente com perfil específico para adoção internacional, simplesmente por que essas crianças e adolescentes não são o perfil aceito pelos brasileiros.

Evidencio ainda que o tema adoção, embora estando há muito tempo em nossa sociedade, ainda não está plenamente compreendido pela população brasileira. (Entrevistada 08)

O estudo vem demonstrar que, apesar da grande maioria dos entrevistados entenderem que os pretendentes estrangeiros estão melhor preparados para adotar criança maior e grupos de irmãos, é um procedimento que exige reflexão e avaliação do trabalho que está sendo desenvolvido junto aos pretendentes brasileiros. Várias das entrevistadas afirmam que a adoção internacional é um instrumento necessário, mas que denota preocupação porque não se pode perder a perspectiva de que ela deve ser a última opção e, ao que tudo indica, isto está se perdendo haja vista o grande número de crianças e adolescentes que estão sendo encaminhados para famílias estrangeiras. O aspecto da não aceitação de crianças maiores e de grupos de irmãos, por pretendentes brasileiros, passa pela não preparação adequada desses pretendentes.

A preparação mínima dos pretendentes à adoção somente passou a ser cogitada com a nova lei da adoção e, em Santa Catarina, começou a acontecer há menos de um ano. Mesmo com o desenvolvimento do programa de preparação que vem acontecendo nas comarcas, a mudança de compreensão por parte dos pretendentes ainda não está acontecendo. Não se pode perder de vista que a mudança de atitude e a compreensão das pessoas, culminando com o fim dos preconceitos, não é resultado da participação em um programa de preparação de algumas horas. As informações precisam ser internalizadas, a discussão precisa ser continuada, o suporte técnico precisa ser o mais ampliado possível e isto leva tempo. Além do tempo que cada pessoa precisa para internalizar mudanças de compreensão, as equipes técnicas do judiciário catarinense precisam ser ampliadas e capacitadas para desenvolver um trabalho mais efetivo de preparação aos pretendentes à adoção.

No que se refere à proteção integral, apesar de aparecer nas respostas que não existe diferença entre os dois tipos de adoção, é necessário refletir sobre esse aspecto. Se a proteção integral de crianças e adolescentes pressupõe a passagem da situação de objetos passivos para a condição de titulares de direitos e deve ser respeitada a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, crianças e adolescentes condenados a envelhecer em um abrigo, porque ultrapassaram os cinco anos de idade, não estão com a proteção integral garantida. Se os pretendentes brasileiros não aceitam crianças maiores e os pretendentes estrangeiros aceitam, é evidente que a adoção nacional não tem

garantido a proteção integral para crianças e adolescentes que fogem do perfil determinado pelos brasileiros.

Quanto à compreensão que os técnicos entrevistados têm sobre a adoção internacional, cinco deles são desfavoráveis, argumentando que este tipo de adoção faz com que a criança perca a sua pátria, sua língua, as pessoas que ela está acostumada a conviver e que isto envolve uma questão de cidadania. Também ficam dúvidas se realmente os estrangeiros são receptíveis a todas as crianças e adolescentes, sendo citado como exemplo a criança vítima de violência sexual. Com relação a esse aspecto, confirma-se que ainda é uma dificuldade para as famílias estrangeiras elaborarem com tranquilidade o fato de a criança ter sofrido abuso sexual,

Eu sou nacionalista, gostaria que as crianças permanecessem no território nacional. Por quê? Por ser brasileiro, por ser pátria, por ser criado no Brasil. (Entrevistada 4)

É uma questão de cultura, questão de país, questão de cidadania. Nossas crianças devem ficar aqui e que o país resolva a questão das crianças com políticas públicas. Então, eu não sou favorável à adoção internacional. (Entrevistada 10)

Eu acho que a adoção internacional precisa ser mais debatida, mais estudada. No Brasi, a gente tem essa ideia de que os estrangeiros são receptíveis a todas as situações, mas casos de violência sexual, eles também têm dificuldade de aceitar (Entrevistada 28)

A grande maioria das respostas, 23 delas, são favoráveis à adoção internacional e os profissionais entendem que os pretendentes estrangeiros vêm mais abertos à adoção e o que eles querem é um filho, querem ser uma família para uma criança. As entrevistadas afirmam que é uma forma de colocação familiar para crianças que não são aceitas por famílias brasileiras e que a instituição de acolhimento não é nada mais do que um teto, uma cama, um prato de comida. Lá não tem carinho e não é família. A grande maioria vê a adoção internacional como um “mal necessário”, porque se ela não existisse, muitas crianças e adolescentes ficariam nos abrigos e o seu futuro seria incerto, pois nem todos os serviços de acolhimento estão preparados para orientar essas crianças e adolescentes quando se encaminham para a maior idade. E

mesmo depois de atingir os dezoito anos, a pessoa continua precisando de uma família que seja seu porto seguro, sua referência.

Acredito que, felizmente, a adoção internacional é uma alternativa que temos para encaminhar crianças e adolescentes que, até então, permaneceriam nas entidades de acolhimento por total ausência de pretendentes interessados. (Entrevistada – 08)

Eu acho interessante, não vejo como algo agressivo para a criança mudar de cultura, de língua. Vejo pelas crianças que já acompanhei, que é muito interessante e as crianças se adaptaram bem. (Entrevistada 12)

Sou favorável à adoção internacional. Não temos o direito de tirar dessa criança ou adolescente a possibilidade de conviver em uma família, só porque essa família reside em um país diverso do nosso. (Entrevistada 20)

O estudo demonstra que, em média, 70% das comarcas catarinenses não têm realizado adoção internacional e demoram muito tempo para encaminhar à CEJA o dossiê da criança. É comum as equipes técnicas insistirem demasiadamente na busca de outras alternativas para as crianças e, enquanto isso, o tempo passa. Mesmo para adoção internacional a idade é um impedimento, pois quanto mais idade tem os adolescentes, mais difícil fica para conseguir uma família. Tudo indica que a resistência à adoção internacional acontece por parte dos profissionais que compõem as equipes, e são aqueles que têm uma atitude extremista de sequer considerar a possibilidade de uma adoção para famílias estrangeiras. A resistência em encaminhar o dossiê da criança para a CEJA acontece por parte da equipe técnica, pois, salvo raras exceções, os juízes confiam no posicionamento e no parecer do assistente social. Então, a resistência não é encontrada na maioria dos juizes e promotores de justiça e sim nos técnicos. O investimento do trabalho é direcionado em demasia para tentativas de colocação da criança com várias pessoas da família extensa e nem sempre a experiência é positiva, a criança retorna para o serviço de acolhimento, o tempo vai passando e, quando elas estão com seus 12, 13 anos o profissional encaminha a documentação para a CEJA; na maioria das vezes, é tarde demais. Nos casos de adolescentes acolhidos e sem perspectiva de adoção, os profissionais entrevistados afirmam que enviaram o dossiê, mas que a resposta da CEJA foi negativa e não existem interessados estrangeiros naquela criança ou adolescente.

É importante que as equipes técnicas empreendam o esforço de relativizar o previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (Art. 39, § 1º) que se deve recorrer à adoção apenas quando esgotadas todas as possibilidades de crianças e adolescentes permanecerem com a família extensa. Buscar a família extensa para que assuma os cuidados com a criança ou adolescente, deve ser a primeira atitude, mesmo antes de o acolhimento institucional ocorrer. O que se questiona, neste trabalho, é o tempo destinado a essa busca pela família extensa, as experiências negativas que acontecem e as inúmeras devoluções da criança para o serviço de acolhimento. Segundo Paiva (2004), é preciso que as pessoas que compõem a Justiça da Infância e da Juventude façam uma caracterização objetiva e clara do conceito de abandono. Somente assim poder-se-á interromper as tentativas de retorno da criança à família de origem e, conseqüentemente, iniciando a colocação em família substituta. A autora afirma:

É verdade que alguns representantes do Ministério Público demoram meses ou anos para promover ação de destituição do pátrio poder em casos considerados graves e de prognóstico difícil, e que alguns profissionais estendem excessivamente os acompanhamentos às famílias, enquanto as crianças aguardam ansiosas ou desamparadas algum sinal na instituição em que estão abrigadas. (PAIVA, 2004, 130).

Esse tempo utilizado pelas pessoas para “resolver a situação”, passa muito rápido e a grande prejudicada é a criança. Paiva (2004, p. 131) diz, ainda, que

É igualmente verdadeiro o fato de alguns juízes de infância não utilizarem o tempo como uma medida importante do sofrimento psíquico das crianças e gastarem meses solicitando testemunhas ou fazendo repetidas tentativas de localização do paradeiro de pais desaparecidos.

A fala de uma das entrevistadas confirma que, apesar dos avanços da lei e da criação de algumas resoluções, o tempo que uma criança permanece acolhida ainda é muito grande,

Em um levantamento que a gente está fazendo, existem bebês que foram recém-nascidos para o acolhimento e estão lá há dois anos. Estão lá esperando um avô ter condições de ficar com ele. (Entrevistada 29)

Em alguns casos a criança nunca viu aquele familiar que sempre morou distante e o familiar sequer havia cogitado assumir aquela criança. São várias as situações em que crianças e adolescentes são tratados pelos familiares como um estorvo, como o “criado”, tratado de maneira diferente dos demais filhos do casal, sofrendo vários tipos de violência, principalmente a psicológica. Então, mais uma vez volta o questionamento já realizado no primeiro capítulo: até que ponto se deve investir na família biológica/extensa? Para uma das entrevistadas, é fundamental rever a possibilidade das visitas de familiares, enquanto tramita o processo de destituição do poder familiar:

Eu acho que tem que suspender as visitas, enquanto tramita o processo de destituição. Processo de destituição é gravíssimo, e significa dizer que as pessoas fizeram coisas muito ruins. Então, não tem condições de manter visita, se não a vinculação continua, e a criança precisa de tempo cronológico para se desvincular dessa família biológica. (Entrevistada 6)

Enquanto isso, sem se dar conta desses aspectos, equipes dos Juizados da Infância e Juventude e dos serviços de acolhimento continuam oferecendo aquela convivência, contribuindo para aumentar o sofrimento de crianças e adolescentes.

É determinante que, durante a fase de institucionalização da criança, a equipe técnica busque o máximo de informações da vida, da história e da saúde das crianças para repassar às famílias adotivas. A busca pelos antecedentes e elementos familiares deve acontecer assim que a criança é acolhida, já no início, mesmo sem saber se ela será destituída do poder familiar ou se retornará para a família biológica. Aí reside a importância de fazer um plano de atendimento individual completo e isto antecede a indicação de adoção.

Finalmente, a criança e o adolescente, estando em condições de serem adotados e não conseguindo famílias brasileiras, são encaminhados para adoção internacional. Mesmo tendo como diretriz que a adoção internacional deve ser uma excepcionalidade, a pesquisa demonstra que muitos dos profissionais entrevistados avaliam que é negativo um país não conseguir oferecer uma solução para suas crianças

e adolescentes, e indicam a necessidade de acontecerem mudanças no processo de preparação dos pretendentes brasileiros:

Acho muito triste um país que não dê conta de suas crianças, de seus filhos. Eu, particularmente, acho terrível, acho triste isso. Me machuca isso. Pensar que nós não damos conta e que você está tirando essa criança que já perdeu família, já perdeu origem, e agora ela está perdendo sua pátria, ela está saindo. Isso dói um pouco. É um mundo diferente, a gente é incompetente, a gente não dá conta de nossas crianças. Nós não sabemos acolher nossos filhos. Por outro lado, eu penso que a gente tá dando muitas oportunidades a essas crianças, sim. É um outro mundo, uma outra oportunidade. Então, o que eu acho da adoção internacional? Eu volto a afirmar que esse princípio da excepcionalidade a gente não pode perder, o ideal seria nós pensarmos menos em adoção internacional e mais na preparação das nossas famílias para receberem nossas crianças. (Entrevistada 29)

Hoje, o desenvolvimento de um trabalho eficiente de preparação dos pretendentes brasileiros é, mais uma vez, apontado como a principal necessidade no que se refere à adoção tardia. O artigo 50 § 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente determina que a adoção será precedida de período de preparação, que deve ser orientado pela equipe técnica da Justiça da Infância e da Juventude. À medida que famílias brasileiras estejam efetivamente preparadas, elas provavelmente poderão modificar o perfil do filho que buscam, através da adoção. Hoje são 3.612 pretendentes inscritos no CUIDA e 638 crianças e adolescentes em condições de serem adotados, mas que continuam abrigados porque não se encaixam no perfil desejado por esses pretendentes. Isto demonstra o quanto o trabalho das equipes técnicas precisa avançar e pressupõe um investimento do poder judiciário no que se refere à ampliação das equipes e capacitação continuada das mesmas.

Na pesquisa realizada, uma das perguntas feitas aos profissionais entrevistados foi relacionada ao seu preparo profissional para intervenção em ações de habilitação de um pretendente à adoção e do trabalho que realiza em um processo de adoção. Alguns deles se consideram preparados em todos os sentidos. Muitos falam do tempo que trabalham com adoção, ou seja, sua experiência prática e que esta contribui significativamente para um bom desempenho. Outros, afirmam que não se sentem totalmente preparados e indicam a necessidade de capacitação profissional continuada. Esta capacitação é entendida como

o esforço individual de cada profissional para estudar e aprofundar o tema adoção, principalmente nos aspectos da habilitação e do acompanhamento no pós-adoção. É entendida também na possibilidade de participação dos grupos de estudos que existem nas várias regiões do estado e que os profissionais de cada comarca podem e devem freqüentar, e também, pelo investimento do Tribunal de Justiça na capacitação de seu quadro de pessoal.

Sim, me sinto preparada. Talvez seja o meu perfil. Eu estudo muito, sou uma pessoa muito dedicada. Se eu tiver uma dúvida, eu leio. Nós, os psicólogos de algumas comarcas, a gente se encontra uma vez por mês para supervisão coletiva nossa, entre nós. Claro, respeitando o sigilo dos casos, toda a questão do segredo de justiça de cada uma das comarcas, mas a gente tem um grupo de trabalho que troca experiências. Confiamos umas nas outras e trazemos as dificuldades; algum caso que tá emperrado, aí a gente discute, conversa. Isso fortalece muito. (Entrevistada 06)

Nesses grupos, a possibilidade da troca de experiências e do estudo em conjunto é o espaço por excelência, pois os profissionais que compõem a equipe técnica das comarcas podem se capacitar. Por outro lado, o Tribunal de Justiça precisa com urgência rever sua política de capacitação de seu quadro funcional e garantir, assim, a mudança de atitude de seus profissionais no que se refere a este recorte do trabalho com crianças e adolescentes. Ainda, é essencial que o quadro de psicólogos seja ampliado para que as avaliações para habilitação, bem como, o acompanhamento realizado no pós-adoção seja qualificado. O trabalho do assistente social tem seus limites, e algumas questões que envolvem aspectos emocionais das pessoas precisam ser avaliadas pelo profissional da psicologia.

Eu me sinto preparada, acho que a gente tem uma bagagem de informação e experiência, mas a capacitação continuada é fundamental para você estar trocando, buscando conhecimento. Na habilitação, eu acho fundamental a atuação do profissional de psicologia, porque tem questões que fogem à nossa percepção; então, esse olhar conjunto dos dois profissionais é fundamental. Aqui, nós temos feito todas as habilitações junto com o psicólogo. Eu me sinto preparada na minha área, mas tem questões que demandam o olhar do profissional de psicologia. Eu sei que não tem vaga para este profissional aqui na comarca, e faz falta. Hoje, a gente tem, graças a esse convênio com a prefeitura,

porque o assistente social sozinho fica limitado para fazer essa avaliação. (Entrevistada 28)

Eu penso que tem muitas experiências, trabalhos que a gente, às vezes, não tem acesso e poderiam contribuir; a troca entre os profissionais também. A gente que é sozinha na comarca muitas vezes precisa dessa troca; então, eu sinto muito a falta disso, porque às vezes a minha visão de assistente social sobre uma adoção é diferente, muitas vezes, do profissional que atua em outra comarca; e eu sinto a necessidade de uma constante capacitação, sim. (Entrevistada 26)

Não, totalmente não. Muitas vezes surgem dúvidas. Creio que realmente é preciso ter uma preparação maior. (Entrevistada 24)

Eu acho que tem que ter muito mais, nunca se pode considerar que estou 100% pronto e não preciso de nada. Acho que capacitação é importante porque a gente trabalha com pessoas, com famílias e essas situações mudam constantemente, é muito dinâmico. Então você não pode dizer que está preparado. Acredito que não. (Entrevistada 20)

Além da preparação, o investimento deve acontecer também nas fases da habilitação e do pós-adoção. É urgente a necessidade de reflexão sobre como está sendo desenvolvido o pós-adoção das adoções nacionais. A pesquisa indica que muitos dos profissionais resumem o estágio de convivência da adoção nacional a duas ou três entrevistas e mais uma ou duas visitas domiciliares, diferentemente do estágio de convivência de uma adoção internacional, em que acontece um acompanhamento intensivo durante 30 dias. É no acompanhamento direto que o profissional tem condições de perceber os pontos que precisam ser discutidos e comportamentos que precisam ser avaliados e modificados. É estando realmente próximo que o profissional conseguirá cumprir sua importante função nesse importante momento da vida da criança e da família e, conseqüentemente, o sucesso da adoção poderá estar mais próximo de acontecer.

2.4 DINÂMICA ADOTADA NAS COMARCAS CATARINENSES NA REALIZAÇÃO DAS ADOÇÕES INTERNACIONAIS – O PAPEL DOS MEDIADORES DURANTE AS FASES QUE ENVOLVEM O PROCESSO DE ADOÇÃO

Em Santa Catarina, a adoção internacional de crianças e adolescentes é executada por uma grande equipe de profissionais onde cada um tem sua função porém, nem todas as comarcas contam com o número de profissionais necessários. No presente trabalho, entende-se que estes profissionais desenvolvem o papel de mediadores no processo de adoção. Esses mediadores são os profissionais do Tribunal de Justiça ou seja, os técnicos da CEJA, os assistentes sociais e psicólogos, promotores públicos e magistrados. São mediadores também as equipes dos serviços de acolhimento e os representantes das instituições internacionais que são cadastradas junto à CEJA. Neste item do presente capítulo será apresentada a dinâmica adotada nas comarcas catarinenses na realização das adoções internacionais.

2.4.1 A definição da família adotante

Estando a criança e/ou o adolescente e também alguns grupos de irmãos em condições de serem adotados, e após esgotadas todas as possibilidades de uma adoção nacional, a equipe técnica deve elaborar um dossiê com o máximo de informações sobre aquela criança. A pesquisa indica que muitos dos relatórios enviados à CEJA com o histórico das crianças não tem conseguido mostrar quem é aquela criança. São poucos os dados com relação ao histórico de vida da criança e da sua saúde, elementos importantes para os pais conhecerem os filhos e até para tratamento preventivo de doenças.

A gente não está conseguindo dizer para os estrangeiros quem é a criança que eles vão adotar, porque nós não sabemos quem é essa criança. Nossos estudos são pobres, têm poucos elementos; não temos o profissional da Psicologia; a gente não tem equipe. A gente não tem essa fase diagnóstica para dizer para a família quem eles estão adotando, e eu acho isso muito sério (Entrevistada 29)

Isto é muito grave e o problema reside no fato de que durante as avaliações que acontecem, ainda no processo de destituição do poder familiar, a investigação é deficitária. Assim sendo, quando o profissional precisa fazer o relatório completo sobre a criança, para

encaminhar à CEJA, não encontra dados que são fundamentais e que não foram aprofundados com a família de origem no momento oportuno. Nesse momento, é complicado retornar à família biológica para aprofundar o histórico. Muitas delas já nem são mais encontradas e, além disso, tal procedimento não é recomendável.

Mesmo com algumas deficiências, o dossiê é encaminhado à CEJA. Lá, as crianças são apresentadas para as instituições que indicam famílias para as crianças e a CEJA encaminha um ou mais processos de pretendentes para que juízes e equipe técnica da comarca definam qual família deverá adotar aquela criança em específico. É assim que se inicia concretamente uma adoção internacional. Segundo os entrevistados, não existem critérios fechados para definir qual família adotará determinada criança, pois cada situação é única. Porém, afirmam que alguns aspectos são considerados e norteiam essa definição, partindo de uma análise cuidadosa dos laudos realizados pelos profissionais de Serviço Social e Psicologia do país onde reside a família. Assim a avaliação é feita a partir da visão que os profissionais tiveram daquela família. É o discurso de um intermediário que chega através dos laudos e as equipes das comarcas trabalham com essa limitação, pois o profissional que escreve o laudo seleciona as informações que lhe parecem relevantes. É preciso, pois, perceber no discurso desse intermediário qual é a pretensão, a história de vida, o ideal de filho, a rotina de cada família pretendente. Os laudos indicam um perfil da família e os profissionais das comarcas fazem uma análise, buscando a aproximação deste com o perfil da criança que foi apresentada.

Algumas crianças, em função de sua história, apresentam necessidades específicas e isto exigirá da família, quando estiverem no país de destino, maior disponibilidade de tempo e maior dedicação. Nesses casos, é analisada qual a atividade profissional desempenhada pelos pretendentes, quais são seus horários e se existe disponibilidade de uma dedicação maior à criança. Também são analisados aspectos como a idade do casal; se possui filhos, ou não; qual a renda familiar; estrutura familiar de suporte; entre outros. Dependendo do perfil da criança, esta não deve ser encaminhada para famílias que já possuem outros filhos. As fotografias enviadas pela família também ajudam a conhecê-la um pouco mais.

O procedimento é assim: a equipe estuda o processo de cada uma dessas famílias, é apresentado entre nós, cada uma fala sobre o caso; a gente lê e depois discute. A gente pensa nas crianças. São quantas crianças? Que faixa etária? Quais as necessidade dessas crianças? Em relação ao perfil, o que

esse casal tem de habilidades, pontos positivos, dificuldades que o laudo traz. Então, a gente faz essa adequação. É muito mais pensando nas crianças. Não existe um critério. Não é uma questão financeira, é uma questão mais de perfil (Entrevistada 6)

Outro aspecto que influencia na hora da definição da família é a instituição que a representa. Cada representante tem uma forma de trabalhar e esta interfere no bom andamento do estágio de convivência. A fala de um juiz indica isso:

Como eu já fiz adoção internacional com todas as instituições, me preocupo com a instituição que está por trás. Me sinto mais segura com determinadas instituições e acabo olhando com melhor olhos para elas. E por quê? Porque vejo a pessoa que vem fazer o acompanhamento e é importante que essa pessoa seja extremamente dedicada. O casal está chegando num país diferente, com uma língua diferente, com crianças diferentes; ele tem que ter um apoio muito grande. Porque se ele não tiver, a chance de dar errado é muito grande. (Juiz 6)

Entende-se que os mediadores dos processos de adoção internacional não podem esquecer o fato de que todos os pretendentes à adoção de crianças brasileiras atravessam o mundo para encontrar o tão desejado filho. Isto significa que a família, mais do que ninguém, acredita na possibilidade da adoção e não se imagina voltando para seu país sem o filho que veio buscar.

2.4.2 A preparação/aproximação da criança ou adolescente

A família estando selecionada é hora de iniciar a aproximação da criança com a mesma. Esta aproximação pressupõe um momento anterior, que é a preparação da criança para a adoção. Ela precisa ser esclarecida sobre o processo de destituição do poder familiar, que não mais retornará para a família biológica e que agora poderá ser encaminhada para adoção. A criança e o adolescente precisam concordar com esse encaminhamento. Quando se trata de um grupo de irmãos pode acontecer que alguns concordem e outros não. Então, a participação daqueles que concordam é fundamental para tranquilizar aquele que está com medo e dúvidas. As crianças precisam estar certas de que a adoção será boa. O rompimento dos laços familiares anteriores e a vivência do luto pela perda dos mesmos são questões que devem ser

tratadas com profundidade e podem levar tempo. Como já foi exposto anteriormente, a criança que passou por um processo de acompanhamento psicoterápico estará melhor preparada para enfrentar o desafio de uma adoção. Acontece que a grande maioria das comarcas não conta com este serviço e compete ao assistente social e à equipe do serviço de acolhimento realizar a preparação. As crianças e adolescentes precisam ser preparados para o enfrentamento de novas situações. As comarcas que contam com o profissional de Psicologia têm um suporte diferenciado para essa preparação e também para o acompanhamento do estágio de convivência.

Os profissionais que farão parte do processo precisam, obrigatoriamente, estar vinculados àquela criança, precisam saber quais são suas dúvidas, anseios e medos. Essa vinculação é fundamental, pois, naquele momento estão vulneráveis, muito fragilizadas e tudo é novo para elas. Então, quanto menos intermediários nesse processo, melhor. É importante que só as pessoas com as quais as crianças têm uma referência afetiva, que elas conhecem, interfiram. A maioria das crianças que são adotadas por famílias estrangeiras, são crianças maiores, que estão há muito tempo no serviço de acolhimento e com tentativas anteriores de adoção nacional fracassadas. Elas estão cansadas da instituição, da indefinição e querem sua vida “definitiva”. Nos encontros entre o profissional e a criança, não raras vezes, questionam sobre quando chegará sua família nova, pois ele (o profissional) havia prometido que lhes encontraria um pai e uma mãe.

A criança concordando, inicia-se a aproximação, falando-lhe sobre a família, mostrando as fotografias da mesma, entrando na internet e localizando onde fica o país, fotografias de algumas cidades do país e acessando fotografias e dados da cidade onde a família reside. Na maioria das vezes, a criança recebe bem a notícia e, enquanto a família não chega, pode apresentar momentos de medo e ansiedade. Elas pensam: o que é isso? Que família é essa? Que lugar é esse que fica tão longe? Eu nunca mais vou ver ninguém daqui, como será essa mudança? E nesse momento, a criança precisa ser acolhida, estas dúvidas precisam ser trabalhadas em profundidade, pois é disso que depende o sucesso da adoção. À medida que a aproximação com a família é realizada, a criança vai incorporando, aos poucos, o que lhe é mostrado e contado sobre aquela família e aquele país. Mas, percebe-se que fica tudo muito vago, muito distante para a criança e a incorporação total somente vai acontecer quando chegarem ao país de destino. É muito em função disso que o estágio de convivência se transforma em um período de grande ansiedade e percebe-se que, quando está chegando a hora da partida, a

criança começa a apresentar algumas demonstrações, como uma dor de barriga, insônia e até febre.

Ao preparar a criança, não se deve dizer que a família que vai chegar é “perfeita”, que tudo será maravilhoso e que seus problemas chegaram ao fim. Elas precisam entender que toda família, como no serviço de acolhimento, tem hábitos diferentes daqueles que a criança conhece e que terá direitos, bem como deveres, a serem cumpridos. Este aspecto deve ser enfatizado para que as crianças não se sintam traídas ao descobrir que a vida familiar tem regras e limites. O fundamental é que o processo de preparação seja vivenciado com segurança, afeto e paciência. A família somente deve vir quando a criança estiver realmente preparada.

Durante o tempo que leva entre o momento em que a família é apresentada para a criança e a chegada desta, é importante que a criança tenha contato com o idioma que a família fala e que lhe sejam ensinadas algumas palavras e frases básicas ou a participação em aulas com professor específico. A grande dificuldade é a inexistência de professores de línguas em algumas das comarcas menores.

A maior dificuldade é que nós não temos na cidade um professor de línguas. Nós tentamos um professor em outras ocasiões e não encontramos, para trabalhar com a criança algumas palavras básicas da língua. Já fiz adoção com a França, Holanda, Itália, Espanha e essa foi a maior dificuldade. (Entrevistada 09)

A família, da mesma forma, precisa vir conhecendo minimamente expressões da língua portuguesa e isto é fundamental para que não aconteçam problemas devido à incompreensão de ambas as partes. Na avaliação dos profissionais entrevistados, o fator idioma interfere no estágio de convivência; alguns comportamentos da criança, que são interpretados como “birra”, significam apenas falta de compreensão daquilo que lhe está sendo falado. Nesse tipo de adoção, é comum o fato de não compreender a língua falada gerar medo e estresse tanto para a criança quanto para os pais. A fala de uma das profissionais confirma que o fator idioma é um complicador:

Sim, acho que essa é uma das dificuldades. Tem o exemplo de um caso bem recente que foi o acompanhamento do estágio de convivência de um menino de oito anos, e uma vizinha da casa onde o casal estava disse o seguinte: “essa criança chora e eles também às vezes ficam sem saber o que fazer, por que ele não entende muitas vezes o que o casal diz

e, às vezes, o casal não entende a reação e o comportamento”. E foi o que aconteceu nesse caso. O casal entendia como desobediência, como rebeldia, e eu acho que algumas vezes era falta de compreensão da língua e isso angustiava a criança. (Entrevistada 20).

O estudo demonstra, também, que praticamente todos os profissionais que acompanham o estágio de convivência não compreendem a língua estrangeira das famílias que adotam em Santa Catarina. Este também é um dificultador, pois nem sempre podem contar com a presença do representante no momento de suas intervenções. Este aspecto precisa ser avaliado e a realidade, a exemplo de outros espaços ocupacionais em que falar outras línguas é essencial para o trabalho, está exigindo que as equipes técnicas tenham conhecimento de outros idiomas.

Ainda no aspecto da preparação da criança para a chegada da família, evidenciou-se que, em algumas das 10 comarcas que participaram do estudo, a preparação da criança fica ao encargo da equipe do serviço de acolhimento; o assistente social da Justiça da Infância e da Juventude entra no processo apenas no momento da chegada da família. Avalia-se que isto é um complicador e entende-se que a equipe técnica do judiciário deve participar de todas as etapas, pois como irá acompanhar um estágio de convivência se sequer está vinculado à criança? Este trabalho deve ser realizado em conjunto pelas duas equipes.

Nós precisamos estar presentes... para acompanhar um estágio de convivência em um mês de uma criança que você não conhece, você não ajudou a se vincular com a ideia desses pais é muito negativo. Eu não acho que seja só o serviço de acolhimento, não; o serviço de acolhimento tem a obrigação de dar o suporte pra criança trabalhar toda essa história. A destituição, a ideia da adoção. Agora, quando existe uma coisa concreta, fechou o processo de destituição, chegou aqui para ser colocada em adoção, a gente tem que estar em contato. Não pode ser só o serviço de acolhimento, não. (Entrevistada 6)

As equipes em conjunto devem se empenhar ao máximo para que a criança esteja bem e aceite com mais tranquilidade a adoção. Observa-se no cotidiano profissional que a maioria das crianças aceitam muito bem a idéia de uma família estrangeira. Ao mostrar as fotografias, seus olhos brilham, o coração bate mais forte. Algumas vezes o

estranhamento é observado e, ainda no primeiro dia, elas já ficam de posse do álbum de fotografias, que é organizado com carinho pelos pais adotivos. Elas saem com o álbum agarrado junto ao peito e mostram para todos, desde os colegas de abrigo até os colegas de escola e professores. Aquelas pessoas que aparecem nos retratos representam a grande possibilidade de ter uma vida, de sair daquele mundinho que é a instituição de acolhimento, de ter uma família, de ser feliz. Cada criança constrói uma imagem familiar no momento em que é falado, em que é dito o nome desses pais, quem são eles, que idade têm, o que fazem, em que casa moram, enfim, como é essa família. E ela já faz parte dessa família, ali, naquele primeiro momento.

2.4.3 O estágio de convivência da adoção internacional

O estágio de convivência tem sido o momento de adaptação da criança ao novo contexto familiar e, também, o momento em que os pais irão vivenciar os novos papéis parentais. Na adoção internacional, acontece um estágio de convivência intenso; em apenas 30 dias, realiza-se a avaliação da vinculação da criança aos pais e destes à criança e é proferida pelo magistrado a sentença de adoção. Salienta-se que a adaptação iniciada tem sua continuidade no país de destino com o acompanhamento pós adoção, momento que será trabalhado no próximo capítulo.

O intenso acompanhamento tem por objetivo saber como está acontecendo a vinculação entre a criança e seus novos pais e trabalhar com pais e filhos as dificuldades e dúvidas que surgem. É nesse momento que é avaliado se os pais estão conseguindo desempenhar seus novos papéis e internalizando aquela criança, até então desconhecida, como filho (a) e da mesma forma, a criança sentindo aqueles estranhos como seus pais. Sabe-se que este movimento não acontece de uma hora para outra e muitas vezes pode ser doloroso para ambas as partes. É o momento para poder reconhecer se existe, ou não, algum tipo de risco que impeça o sucesso da adoção e para concluir se aquela medida, a ser deferida legalmente, é a mais acertada.

Com a chegada da família, esta precisa enfrentar o dilema do filho idealizado com o filho real, de carne e osso, com sentimentos, medos e ansiedades; isto torna o acompanhamento dos profissionais indispensável.

É importante que a família compreenda o acompanhamento não como uma fiscalização, mas como um suporte para subsidiá-los nos momentos de angústias, dúvidas e dificuldades que surgem nessa etapa

inicial de interação com o filho recém chegado. Na pesquisa, procurou-se investigar junto aos profissionais entrevistados como as famílias adotantes aceitam as dificuldades subjetivas das crianças e adolescentes, se elas estão preparadas para enfrentá-las e como isso é tratado com a família e a criança, durante o estágio de convivência. Os profissionais indicam que, apesar das famílias estrangeiras serem mais bem preparadas para uma adoção tardia, apresentam algumas dificuldades que são comuns à grande maioria dos pais adotivos.

Eu acho que racionalmente elas vêm preparadas, com toda informação. Mas, na hora de entrar em contato com a situação, de viver, se perdem um pouco e elas precisam de nosso acolhimento constante. A maior parte faz bastante esforço para aceitar nossas orientações. (Entrevistada 6)

Os relatos dos profissionais entrevistados e a experiência tida em acompanhamento a várias adoções internacionais, inclusive com grupo de cinco irmãos, demonstram que, na maioria das vezes, ao chegar na metade do estágio de convivência, uma grande crise acontece. Crise essa que pode ser de agressividade, de ansiedade, de regressão, de se jogar no chão, entre outros comportamentos. Paiva (2004, 139) diz que,

As crianças de mais idade, em geral, chegam ansiosas, revelam necessidade de serem acolhidas afetivamente, mas, ao mesmo tempo, podem expressar o temor de não ser aceitas. Algumas chegam a atuar seus sentimentos e necessidades por meio de condutas regressivas, que requisitam compensar as lacunas e falhas ocorridas em épocas anteriores (voltar a fazer xixi na cama, querer leite apenas na mamadeira etc). Outras vezes, podem assumir uma postura desafiadora e agressiva como forma de testar se os sentimentos dos pais com relação a ela são verdadeiros e consistentes e se não estará à mercê de novo abandono.

Pais e filhos precisam do suporte técnico para suportar o turbilhão de emoções que vivenciam durante esse período. Várias das crianças e adolescentes que sofreram muitas perdas, que foram abandonados à própria sorte por aqueles que deveriam cuidá-los e protegê-los, têm dificuldade de aceitar as pessoas que querem fazer de sua história, uma história diferente. Testam os pais de todas as formas; e Paiva (2004)

confirma, dizendo que crianças preferem “**deixar e destruir**” (grifo nosso) para não ser mais uma vez “**deixadas e destruídas**” (grifo nosso). Alguns dos pais adotivos apresentam dificuldades em compreender e aceitar esses comportamentos e, não raras vezes, a dúvida se instaura. Será que realmente esta criança quer que sejamos sua família? Existem possibilidades efetivas de que venha a gostar da gente, se apegar, se vincular afetivamente? Em alguns estágios de convivência, os desafios são tantos que a rotina se torna uma batalha diária e isto é intensificado quando se trata de adoção de grupo de irmãos. Nesses casos, quando um dos irmãos está melhor e superando sua crise, as dificuldades do outro começam a aparecer. O estresse é grande para todos e a família precisa estar aberta para receber as orientações e o acompanhamento que é realizado pelas equipes técnicas.

Nesse momento é fundamental a presença do representante da instituição que realiza a ponte entre a família e o profissional. Considerando que os representantes residem na capital do estado, é inviável que o representante se desloque para a comarca ficando lá os 30 dias, nem sempre ele está presente nos momentos de dificuldades surgidas no estágio de convivência. Nessas situações, o telefone é o meio de comunicação entre a família e o representante, que tem a função de interpretar, muitas vezes, as orientações repassadas pelos profissionais à família.

É lógico que o representante da agência que está com eles, também influencia e faz a sua parte. Eu considero que o representante da agência também tem que ter um jogo de cintura, um preparo para poder ajudar, porque tem momentos que eles não estão com a gente, então o representante é a pessoa que consegue contornar várias das situações. (Entrevistada 27)

Por outro lado a equipe da CEJA entende que o representante deve primeiramente conhecer a criança antes de a família chegar, deve estar vinculado minimamente com ela. Ainda, que o representante deve estar presente os 30 dias do estágio de convivência, assessorando a família, fazendo a tradução em todos os momentos para evitar mal entendidos. E, para que ele não interfira na, necessária, individualidade da família nesse momento de construção de vínculos com a criança, deve ficar hospedado em outro local, mas na mesma cidade.

Outro aspecto, que o estudo e a experiência profissional demonstram, é a importância dada pela maioria das famílias à questão escolar. Percebe-se preocupação com a aprendizagem do filho e se ele,

ao chegar no país de destino, conseguirá acompanhar o ensino lá realizado. Pensando assim, os pais, desde o início do estágio de convivência, determinam um período do dia para eles próprios ensinarem ao filho questões de matemática e leitura, já na língua da família. Alguns, inclusive, trazem livros didáticos que são por eles utilizados. Salvo raras exceções, esses momentos se tornam motivo de estresse para pais e filhos. Entende-se que esse primeiro momento, os 30 dias, deve ser o momento dedicado exclusivamente à vinculação entre pais e filhos. O aprendizado escolar é secundário e nem sempre os pais compreendem isso. Algumas das famílias são rígidas nesse aspecto e, com isso, terminam por instaurar conflitos que poderiam ser evitados. Nesse momento, os profissionais que acompanham a família precisam ser enfáticos de que existem outras formas de inserir o aprendizado escolar no cotidiano da família. Exemplos disso, são jogos educativos que podem ser trazidos pela família. A experiência daquelas que trouxeram jogos foi interessante e percebeu-se que as crianças estavam aprendendo e se divertindo ao mesmo tempo. A questão precisa ser seriamente trabalhada com as famílias, na preparação que é realizada antes de virem para o Brasil, pois nem todas possuem sensibilidade e conhecimento sobre esses aspectos.

Uma dificuldade que eu percebo principalmente com os italianos, é que eles valorizam muito o ensino formal. Eles ficam ansiosos em repassar pra criança e ansiosos para perceber que aquela criança vai aprender, que aquela criança tem um desenvolvimento cognitivo adequado e que ela não vai apresentar problemas escolares. Para eles, isso é muito importante e, muitas vezes, a gente é obrigada a interferir e dizer não. Esse não é o momento de se preocupar com isso e sim se preocupar com a formação de vínculos afetivos e de confiança. O estágio serve para isso. (Entrevistada 21)

O primeiro momento, além de ser destinado à vinculação entre pais e filhos, deve ser de introdução ao idioma falado pela família. A questão que se coloca é, como que a criança vai aprender o conteúdo da escola formal se ela sequer compreende a língua que é falada.

[...] acho que muitos problemas acontecem porque o ser humano é mediado por linguagem, então obviamente a mímica, a expressão corporal vai ajudar. Eles vão conseguir se comunicar. (Entrevistada 6)

Com o passar dos dias, é evidente grande avanço da criança na compreensão da língua e o dicionário é sempre muito utilizado tanto pelas famílias quanto pelas crianças, principalmente as maiores.

Na realização do estágio de convivência, a hospedagem/acomodação das famílias, na comarca onde acontece o estágio, é outra dificuldade que o estudo aponta. Parte da pesquisa foi realizada com as dez comarcas que mais realizaram adoção internacional e oito destas não possuem estrutura suficiente para acomodar adequadamente famílias e crianças durante o estágio de convivência. Apenas duas possuem satisfatória rede hoteleira e são poucos os hotéis que possuem quartos conjugados para hospedar com o mínimo de conforto pais e filhos; apenas uma delas oferece apartamento ou casa mobiliada para alugar e a alternativa está sendo hospedar as famílias em cidades vizinhas, algumas até um pouco mais distantes. Considerando esta dificuldade, há alguns anos aconteceu a experiência de encaminhar famílias e crianças para realizar o estágio de convivência na capital do estado – Florianópolis. Lá, a estrutura é muito boa, porém, já na primeira experiência, percebeu-se que era inviável uma equipe técnica, que não conhecia as crianças, realizar o acompanhamento. As dificuldades foram muitas e, após algumas tentativas extremamente desgastantes para todos, a prática foi cancelada. O ideal seria poder contar com imóveis mobiliados para aluguel, onde a família pode imprimir uma certa rotina e alguns hábitos, antecipando aquilo que será vivido quando estiverem em sua casa, no país onde residem.

[...] se fosse possível um ambiente mais familiar ou mais parecido com o familiar; hotel é um ambiente um tanto artificial para passar o período de estágio de convivência. Infelizmente aqui tem apenas hotéis a ofertar. Então, a gente acaba tendo que recorrer a cidades vizinhas próximas para que o estágio aconteça de uma forma mais adequada. ... O hotel, nos primeiros dias, não permite à criança essa convivência familiar propriamente dita, no sentido da rotina de uma casa, de poder auxiliar na cozinha, por exemplo, na preparação dos alimentos. (Entrevistada 21)

Outra dificuldade, apontada no estudo, refere-se à adoção de irmãos, pois o estágio de convivência com mais de uma criança, exige dos profissionais, da família e das crianças ou adolescentes maior esforço para que a adoção tenha êxito. Praticamente todas as comarcas estudadas tiveram adoções internacionais de apenas uma criança e também de irmãos, e todas as profissionais entrevistadas concordam que

o acompanhamento da adoção de só uma criança é mais tranquilo. Na adoção de grupo de irmãos, podem surgir várias dificuldades, mas a grande maioria delas ficaram bem. A adoção de irmãos tem um lado positivo que é a interação entre as crianças, a companhia, principalmente pelo fato de, no serviço de acolhimento, conviverem com muitas crianças. Por outro lado, em alguns casos, os irmãos podem fazer uma combinação entre si e boicotar os pais. Falam entre si e os pais não compreendem, os pequenos seguem o que orientam os maiores, o mais velho continua assumindo o papel de responsável dos demais, entre outras situações.

[...] dependendo do caso, gera uma dificuldade que daí eles se fecham. Eles se aliam e é difícil; o mais velho toma a frente, quer mandar, e os pais ficam um pouco fora. (Entrevistada 6)

Nesse tipo de situação, é fundamental os profissionais trabalharem no sentido de quebrar esse comportamento e de mostrar às crianças qual é o papel dos pais e qual é o papel dos filhos/irmãos. Com paciência e firmeza, o comportamento precisa ser modificado para que os pais possam encontrar seu espaço e que a adaptação aconteça. Não existem dúvidas quanto à importância da adoção conjunta de todos os irmãos e, se não for possível que todos permaneçam juntos, deve-se buscar a adoção casada³². Para cada criança, é muito positivo saber que seus irmãos não estão ficando para trás e, mesmo que não fiquem na mesma família, na mesma cidade, todos terão uma família e poderão continuar convivendo.

O estágio de convivência é, enfim, um momento delicado e que exige de todos os participantes, principalmente sensibilidade e sabedoria, para em cada situação específica, com suas peculiaridades, caminhar na construção dos vínculos entre pais e filhos. Uma nova vida, uma nova história inicia-se e a continuidade dessa história acontecerá no país de destino. Parte dela será apresentada a seguir.

³² Designa-se “adoção casada” aquela cujos procedimentos foram realizados visando à adoção de grupos de irmãos por famílias de um mesmo país, mediante o compromisso de assegurarem o convívio fraternal.

3 A CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO ÂMBITO DAS FAMÍLIAS ESTRANGEIRAS: PERFIS E PROTEÇÃO

3.1 A ADOÇÃO INTERNACIONAL EM SANTA CATARINA NOS ÚLTIMOS SEIS ANOS: CARACTERIZAÇÃO DAS ADOÇÕES REALIZADAS

Com a adoção internacional, tem-se a passagem de crianças e adolescentes de um país para outro e, na maioria das vezes, de um país em desenvolvimento, empobrecido, para um país rico. No Brasil, depois de esgotadas todas as possibilidades de realizar uma adoção nacional, busca-se famílias estrangeiras que aceitem crianças fora do perfil que a grande maioria dos inscritos brasileiros aceitam. São elas grupos de irmãos, crianças maiores, crianças negras ou com algum tipo de necessidade especial.

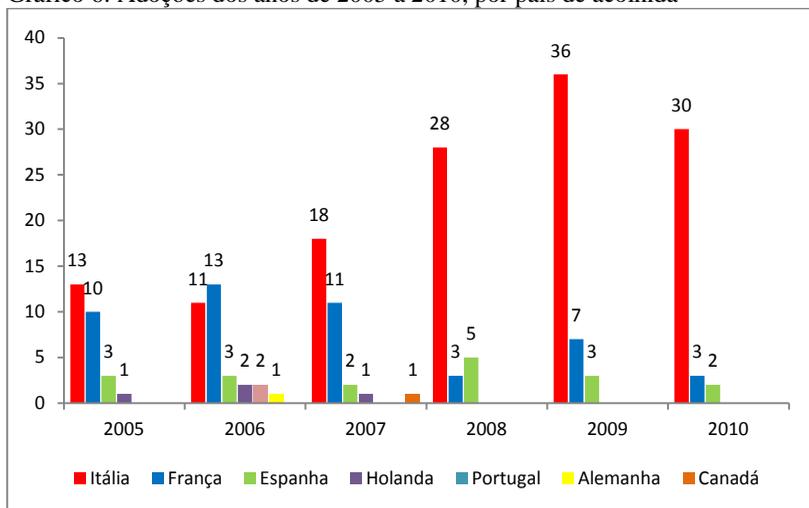
A pesquisa foi realizada junto aos dados das adoções para famílias estrangeiras realizadas nos últimos seis anos, ou seja, de 2005 a 2010, dados estes fornecidos pela CEJA. A seguir apresenta-se a caracterização das adoções realizadas por famílias estrangeiras no período de 2005 a 2010 em Santa Catarina, iniciando-se pela tabela 2, na qual se apresenta uma visão geral dos números. Nesse período, foram realizadas 209 adoções, perfazendo um total de 390 crianças adotadas sozinhas ou com seus irmãos.

Tabela 2: Total de adoções e crianças nos anos 2005 a 2010

ANO	ADOÇÕES	CRIANÇAS
2005	27	38
2006	32	55
2007	33	60
2008	36	78
2009	46	91
2010	35	68
Total	209	390

A seguir, no gráfico 6, são demonstradas as adoções por país de acolhida.

Gráfico 6: Adoções dos anos de 2005 a 2010, por país de acolhida



Fonte: Relatório fornecido pela CEJA de Santa Catarina

No período estudado, foram realizadas 209 adoções, divididas em sete países apresentados a seguir, bem como o número de adoções realizadas referentes a cada um deles: Itália = 136 adoções; França = 47 adoções; Espanha = 18 adoções; Holanda = quatro adoções; Portugal = duas adoções; Alemanha e Canadá, com uma adoção cada. Foram 390 crianças adotadas sozinhas ou com seus irmãos.

No ano de 2005, foram realizadas 27 adoções internacionais, totalizando 38 crianças e adolescentes. Em termos de país adotante, a Itália e a França foram os que mais adoções realizaram, seguidos pela Espanha e pela Holanda. Nesse ano aconteceram 13 adoções para a Itália, 10 para a França, três para a Espanha e uma para a Holanda.

Já no ano de 2006, a nacionalidade dos casais que mais adotaram foi a francesa, com 13 adoções, seguida pela Itália, com 11 adoções. Na sequência aparece a Espanha com três, a Holanda e Portugal com duas e Alemanha com uma adoção totalizando 32 adoções internacionais com 55 crianças.

No ano de 2007, aconteceram 33 adoções internacionais, sendo que a Itália foi o país que mais realizou com 18 adoções. A França realizou 11 adoções, seguida pela Espanha com duas adoções e Holanda e Canadá com uma adoção cada. Em 2007, foram adotadas 60 crianças e adolescentes.

No ano de 2008, encontra-se um predomínio de adoções realizadas pela Itália. Das 36 adoções realizadas nesse ano, 28 foram para a Itália, seguida pela Espanha, com cinco adoções e a França, com três adoções. O total de crianças adotadas, no ano, foi de 78.

No ano de 2009, aconteceram 46 adoções internacionais em Santa Catarina, com 91 crianças e adolescentes, sendo que 78% das adoções, ou seja, 36 adoções, foram realizadas para a Itália. A França foi responsável pela adoção de 15%, ou seja, sete adoções e a Espanha realizou três adoções, totalizando 7% das adoções realizadas.

Em 2010, último ano do período estudado, aconteceram 35 adoções internacionais, com um total de 68 crianças e adolescentes. Destas, 30 foram para famílias italianas, três adoções para famílias francesas e duas adoções para famílias espanholas.

Nos anos do período estudado, percebe-se um aumento significativo do número de adoções internacionais realizadas, a exemplo do ano de 2009. Caberia aprofundar o estudo para conhecer quais são os motivos deste crescente número de adoções por famílias estrangeiras realizadas em Santa Catarina. Porém os documentos analisados são relativos ao acompanhamento do período posterior às adoções e não trazem elementos para analisar os itinerários das adoções de crianças e adolescentes brasileiros por famílias estrangeiras, estudo este que seria relevante para conhecer a influência exercida por mediadores, como as associações³³ que representam as famílias estrangeiras, compartilhamento de experiências entre famílias candidatas à adoção, acolhimento das demandas de casais estrangeiros pelo Poder Judiciário Brasileiro e outros fatores, que podem estar favorecendo a aumento progressivo do número de adoções internacionais.

Outra variável estudada foi o número de adoções realizadas por comarca no período de 2005 a 2010. Para análise desta variável, apresenta-se a tabela 3 na qual onde aparecem, em ordem decrescente, as comarcas que mais realizaram adoções no período estudado.

³³ As associações são organizações não governamentais que funcionam nos países de destino das crianças e adolescentes brasileiros. Estas, obrigatoriamente precisam ser cadastradas junto à autoridade central em Brasília e também junto à CEJA de cada estado. Elas são responsáveis pela preparação das famílias para a adoção, pelo encaminhamento da documentação, pelo acompanhamento por um advogado durante todo o período do estágio de convivência (este também é o intérprete) e pelo acompanhamento pós adoção enviando os relatórios exigidos.

Tabela 3: Adoções internacionais realizadas nos anos de 2005 a 2010 por comarca

Comarca	2005	2006	2007	2008	2009	2010	Total
Gaspar		10	5	7	9	5	36
Chapecó		1	6	1	5	1	14
Lages	3	1	5	4			13
Camboriú		1	4		3	2	10
Campos Novos	6	1			3		10
Capital			1	3	4	2	10
Lebon Régis				2	3	5	10
Campo Erê	3	1		2		2	8
Santa Cecília				1	2	4	7
Videira	3			3	1		7
Canoinhas	1	4	1				6
Palmitos			1		3	2	6
Coronel Freitas		1	2		1	1	5
Curitibanos		2	1		1		4
Guaramirim				2		2	4
Herval D'Oeste		2	1	1			4
São Carlos		3	1				4
Trombudo Central				1	3		4
Blumenau			1			2	3
Pinhalzinho				3			3
Pomerode	3						3
Rio do Sul					2	1	3
Campo Belo do Sul		2					2
Catanduvas						2	2
Fraiburgo	1		1				2
Indaial						2	2
Joaçaba					2		2
Mondai				2			2
Orleans	2						2
São Domingos		2					2
São José do Cedro			1	1			2
São Miguel do Oeste				2			2
Araranguá					1		1
Braço do Norte						1	1
Capinzal					1		1
Correia Pinto						1	1
Imbituba			1				1
Itá	1						1
Jaraguá do Sul					1		1
Maravilha					1		1
Papanduva	1						1
São Lourenço do Oeste	1						1
Seara	1						1
Sombrio	1						1
Taió		1					1
Tangará				1			1
Xaxim			1				1
Total	27	32	33	36	46	35	209

Fonte: Relatório fornecido pela CEJA de Santa Catarina

Das 13 comarcas que realizaram adoções internacionais no ano de 2005, a comarca de Campos Novos foi a que mais realizou – seis adoções. Das 38 crianças adotadas em 2005, cinco famílias adotaram dois irmãos, três famílias adotaram três irmãos e uma adoção casada com três irmãos que foram entregues para três famílias. As demais crianças, 19 delas, foram adotadas individualmente pelas demais famílias.

No ano de 2006, foram 14 as comarcas que realizaram adoções para famílias estrangeiras, sendo que Gaspar foi a comarca que mais realizou, com dez do total de 32 adoções, seguida por Canoinhas, que realizou quatro e São Carlos que realizou três adoções nesse ano. As demais comarcas realizaram entre duas e uma adoção. Das 32 adoções realizadas naquele ano, dez famílias adotaram uma criança, duas famílias adotaram três crianças cada e 18 famílias adotaram duas crianças cada. Nesse mesmo ano, aconteceu uma adoção casada, na qual duas famílias adotaram três irmãos, sendo dois para uma família e um para a outra.

Em 2007, foram 16 as comarcas que realizaram adoções internacionais, totalizando 33 adoções. Chapecó foi a comarca que mais realizou, com seis adoções, seguida de Gaspar e Lages com cinco adoções cada. A comarca de Camboriú realizou quatro adoções e Coronel Freitas, duas. As demais comarcas realizaram uma adoção internacional cada. Das 33 adoções, oito foram de famílias que adotaram duas crianças; cinco famílias adotaram três crianças e uma adotou quatro irmãos. Além dessas, em 2007, aconteceram quatro adoções casadas. Na primeira das adoções casadas, eram seis irmãos que foram divididos igualmente entre três famílias. Na segunda, foram duas famílias que adotaram três irmãos, sendo um para uma família e dois para a outra família. A terceira, na qual duas famílias adotaram dois irmãos, ficando um para cada família. A quarta adoção casada aconteceu entre três famílias, que adotaram cinco irmãos, sendo dois para duas das famílias e um para a outra. Nas nove adoções restantes, cada família adotou uma criança.

No ano de 2008, as 36 adoções realizadas foram divididas entre 16 comarcas do Estado Catarinense sendo que a comarca de Gaspar foi a que realizou sete adoções, seguida por Lages, com quatro adoções; as comarcas da Capital, Pinhalzinho e Videira com três adoções internacionais cada. As demais comarcas realizaram duas ou uma adoção cada. Das 36 adoções, 15 delas foram de famílias que adotaram duas crianças, sendo uma delas casada (dois irmãos cada); 12 famílias adotaram três irmãos; aconteceu uma adoção com quatro irmãos e mais

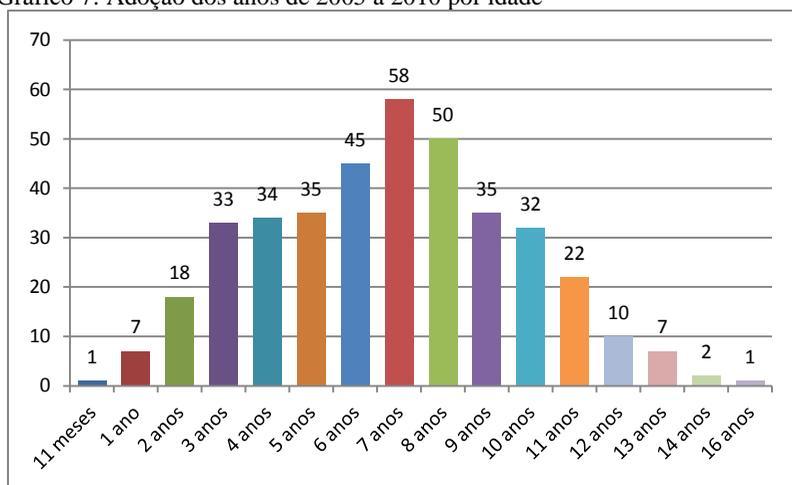
uma adoção casada, em que uma família adotou um dos irmãos e a outra os outros dois irmãos.

No ano de 2009, a comarca de Gaspar predominou realizando nove adoções, seguida por Chapecó, com cinco adoções e Capital, com quatro adoções. As demais comarcas realizaram três adoções ou menos. Nesse ano, aconteceram 46 adoções, dez das famílias adotaram uma criança; 15 adotaram dois irmãos; sete adotaram três irmãos e uma família adotou cinco irmãos. Ainda, nesse ano, aconteceram seis adoções casadas para seis grupos de irmãos que foram adotados por 13 famílias.

No ano de 2010, as comarcas que mais realizaram adoções internacionais foram Gaspar e Lebon Régis, com cinco adoções cada. Na sequência, aparece a comarca de Santa Cecília, com quatro adoções. As demais comarcas realizaram duas ou uma adoção cada. No último ano do período estudado, ocorreram 35 adoções, sendo cinco delas com apenas uma criança; oito famílias adotaram dois irmãos e seis famílias adotaram três irmãos. Foi o ano em que aconteceram oito adoções casadas, totalizando vinte e oito irmãos adotados por 16 famílias.

Para analisar a variável idade das crianças que foram adotadas por pretendentes estrangeiros, o gráfico a seguir faz a demonstração e no mesmo pode-se observar a predominância da adoção de crianças maiores.

Gráfico 7: Adoção dos anos de 2005 a 2010 por idade



Fonte: Relatório fornecido pela CEJA de Santa Catarina

Aconteceram 209 adoções internacionais em Santa Catarina no período de 2005 a 2010, totalizando 390 crianças e adolescentes. No ano de 2005, 26 das 38 crianças encaminhadas para adoção internacional têm idade acima de seis anos demonstrando que as crianças que têm sido adotadas por famílias estrangeiras são aquelas que fogem do perfil das crianças pretendidas por famílias brasileiras.

No ano de 2006, foram 55 crianças encaminhadas para adoção, sendo que 43 destas tinham entre cinco e nove anos de idade. As demais ficaram distribuídas em idades inferiores ou superiores, indicando novamente que famílias estrangeiras estão mais abertas para aceitar a adoção tardia.

Em 2007, foram encaminhadas 60 crianças e adolescentes para adoção internacional. Dessas, 46 tinham entre quatro e dez anos de idade, confirmando mais uma vez que as crianças maiores são aquelas encaminhadas para esse tipo de adoção.

No ano de 2008, 78 crianças e adolescentes foram adotados por famílias estrangeiras. No que se refere à idade das crianças, o ano de 2008 traz um diferencial: aconteceu um aumento significativo de adoções de crianças com idade entre dois anos e quatro anos, totalizando 23 crianças. Com as idades entre cinco e nove anos, foram 48 crianças, totalizando 71 crianças encaminhadas na faixa etária de quatro a 11 anos. As demais crianças ficaram distribuídas, sendo: uma com um ano de idade; três crianças com 12 anos; três crianças com 13 anos; e uma com 14 anos de idade. O aumento do número de crianças entre dois e quatro anos deve-se ao fato de neste ano predominarem as adoções de crianças juntamente com seus irmãos, sendo encaminhados 28 grupos de irmãos.

Observa-se que 2009 foi o ano em que houve um maior número de crianças adotadas por famílias estrangeiras, 91 crianças. Destas, 69 crianças tinham idade entre cinco anos a 11 anos; 16 delas tinham até quatro anos e seis crianças tinham de 12 a 16 anos.

Em 2010, das 68 crianças adotadas por famílias estrangeiras, 39 delas tinham entre cinco e 11 anos de idade. Doze delas tinham idade abaixo de quatro anos e, em seis adoções, as crianças tinham entre 12 e 14 anos de idade.

Restou evidenciado que a Itália foi o país e Gaspar, a Comarca, que mais realizaram adoções internacionais no período estudado, e aconteceu a predominância da adoção tardia e de grupos de irmãos. A seguir, apresentar-se-á a análise dos laudos de acompanhamento das crianças brasileiras no país de acolhida.

3.2 ASPECTOS SOCIAIS E PSICOLÓGICOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES: ANÁLISE DOS LAUDOS DE ACOMPANHAMENTO REALIZADOS NO PAÍS DE ORIGEM DA FAMÍLIA ADOTANTE

Passados os 30 dias do estágio de convivência obrigatório, no qual as famílias estrangeiras e crianças conviveram buscando a adaptação inicial, acontece a sentença favorável à adoção; os demais trâmites legais são providenciados e a família e seus filhos embarcam rumo ao país de destino. A lei é clara quando diz que o acompanhamento pós-adoção deve acontecer durante, no mínimo, dois anos e as instituições estrangeiras credenciadas no Brasil e que mediam as adoções devem realizar o referido acompanhamento enviando relatórios semestrais às autoridades brasileiras. Neste capítulo, tem-se a intenção de realizar uma análise dos relatórios de 41 processos de adoção internacional. Chegou-se a esse número, que representa 20% das 209 adoções internacionais realizadas no Estado Catarinense, no período de 2005 a 2010, e o objetivo desta análise é verificar as condições de convivência familiar e comunitária das crianças e adolescentes adotadas por famílias estrangeiras.

Para avaliar a importância do período pós-adoção, necessário se faz entender os três diferentes eixos de filiação trabalhados por Lévy-Soussan (2010, p. 125): “o eixo biológico, o eixo jurídico e o eixo afetivo”. Segundo ele quando falta o eixo biológico, os dois outros eixos são suficientes para assegurar a filiação.

No que se refere ao eixo da filiação biológica, o autor coloca que é a filiação que acontece pelo sangue, a gravidez, os cromossomos e todo o imaginário que permeia tais representações biológicas. É um eixo que vem acompanhado de um imaginário social e não unicamente individual. Para Lévy-Soussan (2010, p. 126),

[...] nenhuma civilização define suas leis de filiação pelo biológico. Para tudo o que diz respeito às regras de filiação, os dados culturais, sobre um fundamento mítico, definem as leis que permitirão ultrapassar o biológico. A lei vai permitir que se ultrapasse o aspecto biológico da filiação para criar um conjunto de regras.

O segundo eixo de filiação é o eixo jurídico. Lévy-Soussan (2010, p. 127) afirma que ele representa o que se refere à lei e ao âmbito

legislativo que define a filiação. É através da lei que a realidade pode ser ultrapassada, permitindo nomear e instituir os pais, apesar da ausência de um laço biológico. “[...] O jurista quis que houvesse conseqüências legais entre as pessoas, uma verdade onde nada existia”.

E o terceiro e último eixo é o eixo afetivo da filiação, ou filiação psíquica. O autor deixa claro que na falta do eixo biológico, o eixo jurídico e o eixo afetivo são suficientes para estabelecer o vínculo da filiação. Porém, a partir do momento em que falta um eixo, os dois outros eixos serão fortemente solicitados por um mecanismo de compensação. Lévy-Soussan (2010, p. 127) diz: “[...] Aliás, sentimos bem quando há dificuldades em uma família adotante, muitas vezes as crianças se voltam para o eixo jurídico para expor a dúvida, “de qualquer jeito, vocês não são meus verdadeiros pais”. O eixo afetivo também será solicitado porque será questionado pelo ataque aos vínculos, por condutas de fugas, de violências. “[...] Essa filiação, diferentemente da filiação biológica ou legal, se constrói com o tempo; seu valor, sua consistência nunca são estabelecidos definitivamente ao longo da vida”.

A análise dos relatórios evolutivos de pós-adoção dos 41 processos de adoção internacional procura avaliar, principalmente, como as 81 crianças do estudo vêm construindo sua filiação afetiva. Considerando que este tipo de filiação as pessoas constroem ao longo de toda sua vida, apresentar-se-á alguns aspectos que indicam como ela vem acontecendo com as crianças do estudo.

Salienta-se que os dados aqui trabalhados são resultado das informações que constam dos relatórios enviados pelos profissionais dos países de destino. Percebeu-se que alguns deles eram mais completos, apontando os vários aspectos da adaptação da criança ao seu novo ambiente e outros eram mais objetivos. Assim, o limite deste estudo são as informações constantes dos relatórios anexados aos processos.

As categorias de análise construídas são: escolaridade, saúde, adaptação social, vida familiar, vínculos com o Brasil e convívio com os irmãos (quando da adoção casada). As categorias serão trabalhadas uma a uma e pode acontecer cruzamento entre elas. É fundamental não esquecer que esta pesquisa trata de adoção tardia de crianças e adolescentes e que necessário se faz considerar alguns fatores que influenciam a adaptação de uma criança à uma família adotiva. Cada idade tem suas especificidades e coloca desafios para a criança e para as famílias. A grande maioria das crianças até seis anos tem intensa capacidade e prontidão para receber amor e sua adaptação é mais fácil desde que enfrentadas as feridas, dores e traumas. Acima dos sete anos

muitas delas já construíram e desconstruíram diversas vezes a esperança e afetos. Sua adaptação depende do afeto que receberá, mas também de disponibilidade dos adultos para entender e aceitar a reconstrução de novos caminhos. Quanto aos que já entraram na adolescência, alguns já vivenciaram a experiência da rua, estão há muito tempo em um serviço de acolhimento, estão acostumados com a rejeição pois viram crianças pequenas sendo adotadas, enquanto elas permaneciam na instituição. Sua adaptação numa família adotiva depende de amor, de um profundo senso de responsabilidade dos pais, de uma lucidez capaz de compreender os problemas e demandas dessa criança, quase adolescente, de forma a fazê-la elaborar e superar o passado para se tornar um adulto feliz. Nos dois últimos grupos o acompanhamento especializado de assistentes sociais e psicólogos, antes, durante e depois (principalmente, depois) de concretizado o ato da adoção, é de extrema importância.

Na adoção internacional, crianças e adolescentes embarcam rumo ao país distante onde residem aqueles que serão sua família. O país onde sua vida será completamente diferente, onde terá concretizado o sonho de ter uma família, de ficar protegido, de não mais passar fome, de ser amado. O medo é seu companheiro e a coragem que se vê nos olhinhos de cada um é imensa. Eles são extremamente corajosos para enfrentar o desconhecido e acreditar que “tudo vai dar certo”. A seguir, serão apresentadas as categorias de análise do presente estudo.

3.2.1 Escolarização

A escola é o espaço, depois da família, de maior responsabilidade na formação de crianças e adolescentes. Também é ela quem contribui diretamente para a plena compreensão dos múltiplos aspectos que envolvem a adoção. Todas as crianças adotadas por famílias estrangeiras, avaliadas neste estudo, foram inseridas em escolas respeitando sua idade e estágio de desenvolvimento e aprendizagem. A inserção de crianças e adolescentes adotivos em uma escola que esteja preparada para recebê-los é essencial para o sucesso da adoção. A entrada na escola em um país novo, com uma nova língua é motivo de medo e estresse para praticamente todas as crianças, principalmente aquelas maiores. Na análise dos relatórios pós-adoção, verifica-se que a grande maioria das escolas haviam sido contatadas pelas famílias antes de embarcarem para o Brasil. Algumas escolas se organizaram, inclusive colocando um segundo professor para acompanhar diretamente o aluno, principalmente no aspecto da compreensão da língua daquele

país, pois é a partir da internalização da língua que a criança tem minimamente condições de compreender os demais conteúdos oferecidos pela escola. A seguir trechos de relatórios:

“M” apresentou comportamento inicial controlado. Apresenta tendência a se fechar, cauteloso. Passados os primeiros meses, está mais aberto; já aprendeu a língua italiana o que lhe permite expressar seus pensamentos e narrar episódios ligados ao tempo no Brasil. Apresenta bom relacionamento com as professoras, que consideram a presença dele enriquecedora para toda a sala. Os conteúdos foram adaptados em função de seus conhecimentos pregressos. Passou a receber acompanhamento de uma professora de apoio para aprendizado da língua italiana (“M” 11 anos – sete meses depois)

“G” frequenta a escola infantil e, com a colaboração dos pais, está bem integrada ao grupo. Vai à escola com frequência e tem interesse nas atividades didáticas. Tem bom relacionamento com professores e colegas, bom repertório lingüístico, que vem sendo aprimorado. Evidencia-se notável progresso. (“G” 6 anos – um ano e dois meses depois)

A grande maioria das crianças e adolescentes, deste estudo, foram avaliadas como crianças ativas, curiosas e com muita vontade de aprender o idioma do casal. No primeiro ano do período pós-adoção, doze das oitenta e uma crianças apresentaram dificuldades de aprendizagem, sendo que, destas, no segundo ano, apenas seis continuaram com tais dificuldades e não tiveram aprovação na média de sua turma. Isto representa menos de 15% do total de crianças adotadas no período, contrariando o que frequentemente está no imaginário das pessoas, quando afirmam que as crianças brasileiras, que são adotadas por famílias estrangeiras, resistem à escolarização e apresentam sérias dificuldades de aprendizagem.

Os relatórios afirmam que várias das crianças e adolescentes são inteligentes e aprendem os conteúdos ministrados com certa facilidade e aquelas que apresentaram dificuldades, estas são atribuídas principalmente à não compreensão do idioma do país, dificultando assim a compreensão do conteúdo que é repassado. No primeiro ano, sete das crianças e adolescentes tiveram dificuldades em função de não estarem dominando o idioma. No segundo ano, os dados indicam que apenas duas crianças continuam com esse tipo de dificuldade.

“W” quanto ao idioma o menino teve que realizar grande esforço para acompanhar o conteúdo das aulas. No verão, trabalhou aspectos educativos apoiado pela avó e pela mãe. (“W” 11 anos – um ano e dois meses depois)

“G” tem dificuldades escolares por não conhecer bem o idioma e partir de um nível acadêmico inferior do que os colegas. (“G” 9 anos – nove meses depois)

A cada relatório, observa-se a evolução referente ao nível de linguagem e da língua. Aos poucos vão enriquecendo o vocabulário e conseguem fazer uma produção sintática correta. Já no final do primeiro ano praticamente todos dominam o idioma e, no final do segundo ano, a evolução é gritante, já que todos escrevem, leem e falam fluentemente o idioma. O vocabulário é rico e a construção gramatical muito boa. Alguns conseguem falar o idioma foneticamente sem sotaque, enquanto outros, no final dos dois anos, ainda apresentam um pouco de sotaque, o que é avaliado pelos professores e familiares como algo gostoso de se ouvir.

Também fazem referência à adaptação de cada criança com o ritmo e horário da escola e integração com colegas e professores. Das 81 crianças e adolescentes, a grande maioria teve facilidade em se adaptar e, para apenas cinco das crianças, as dificuldades estiveram presentes.

A grande maioria das crianças são estimuladas pelos pais, que lhes oferecem livros, jogos educativos e música. O acompanhamento dos pais nas tarefas escolares contribui para que as crianças se sintam mais seguras e consigam responder adequadamente ao que lhes é exigido. Os pais demonstram estar atentos e preocupados com o bom desenvolvimento intelectual dos filhos e não medem esforços buscando a motivação dos mesmos. O resultado disso é o mais completo desenvolvimento das capacidades de aprendizado e de adaptação.

As crianças maiores enfrentam maiores dificuldades de escolarização, muitas vezes, por terem que ser inseridos em nível acadêmico inferior e, assim, precisam estudar em uma turma em que as crianças são mais novas. Isto dificulta, inclusive, a adaptação. Percebe-se avanço significativo nos relatos do primeiro relatório (em torno de seis meses depois) para o último relatório (2 anos depois). Eles iniciam o período escolar sem conhecer o idioma e, assim, não compreendem o conteúdo repassado. Isto exige um esforço descomunal da criança para avançar na aprendizagem, na compreensão do idioma e para o entrosamento com colegas e professores. Com o passar dos meses, as dificuldades com a língua vão diminuindo, o vocabulário se enriquece a

cada dia e a criança vai se entusiasmando. No último relatório percebe-se a evolução e os relatos indicam que as crianças estão adaptadas, bem integradas na classe e criando facilmente laços de amizade. Conseguem ler e escrever fluentemente, suas frases são complexas e o vocabulário rico. Ex. do menino “B” de nove anos de idade:

***Primeiro relatório:** “B” está com dificuldades escolares por não conhecer bem o idioma e ter que partir de um nível acadêmico inferior do que os colegas. Recebe reforço na área da linguagem. Mas o menino está muito motivado.*

***Último relatório:** “B” passou de ano com resultados positivos. Gosta da escola, aceita bem as normas e a disciplina. Mostra boa disposição em relação ao aprendizado. Incorporou os métodos de trabalho e tem boa compreensão. Seu nível de compreensão é muito bom e o de expressão melhorou muito. Relacionamento aberto e sociável, apesar da dificuldade de integração com o grupo.*

Para algumas das crianças, a dificuldade nas matérias que exigem raciocínio lógico está presente. Ex:

“V” tem dificuldades com a matemática. Falta-lhe a lógica. Geralmente o tempo dos deveres de casa são longos e trabalhosos. (“V”. 8 anos – oito meses depois).

Durante o ano escolar “C” frequentou por um mês, depois da escola, aulas extras que o ajudaram a encontrar um método de estudo mais adequado às suas necessidades. “C” se empenha em várias atividades, mas faz só o estritamente indispensável. Por isso, os pais procuram ajudá-lo e incentivá-lo para que obtenha melhores resultados. Açam que seja muito importante ajudá-lo e acompanhá-lo no seu percurso escolar e apesar de aprender rapidamente, tem pouca vontade. (“C” 7 anos – um ano e seis meses depois).

Poucas das crianças estudadas apresentaram dificuldade de comportamento nos intervalos das aulas – cantina e recreio. Elas testam os adultos, a exemplo da criança a seguir:

Na escola ainda existem alguns problemas de comportamento (“F” é, às vezes, agressivo com outras crianças). É necessário que os pais sejam menos ansiosos com relação a isso, o que facilitaria a espontaneidade afetiva de “F”. Para encarar essas dificuldades, eles

procuraram ajuda psicológica (“F” 11 anos – dois anos depois)

Restou evidenciado que alguns dos pais, atentos às necessidades dos filhos, contrataram uma professora de reforço que faz atendimento em casa, objetivando superar as dificuldades escolares. E a escola, por sua vez, realiza um programa diferenciado daquele aplicado aos colegas, com a intenção de atingir um nivelamento o mais próximo possível.

O estudo demonstra que a inserção escolar é, para a maioria absoluta dos pais, um evento importante e empenham grande dedicação para que seus filhos tenham a melhor inserção e também um rendimento adequado. Segundo Dell’Antonio (*apud* FREIRE, 2001, p. 133):

A contribuição da escola para a inserção ativa e profícua da criança no novo contexto social pode ser ainda mais incisiva. Talvez seja a escola a estrutura que melhor possa ajudar a família a desenvolver uma escuta de suas dificuldades, e a ler corretamente eventuais comportamentos inadequados, especialmente se são mal interpretados pelos pais. Na escola, a criança passa boa parte do dia, nela se manifestam, no seu comportamento e no relacionamento que estabelece com professores e colegas, os seus sentimentos, seus desejos, seus temores e suas vivências.

A atenção que a criança e o adolescente que chegam em um país estranho recebem da escola (aqui entendida como sendo os professores, direção e a própria estrutura oferecida) e de todos os alunos, é fundamental para que a criança sinta-se acolhida em seus temores e inseguranças. Em um dos relatórios, aparece a interessante experiência que acontece em uma escola francesa:

Junto com um conselheiro pedagógico e dois professores, que “A” aprecia em especial, uma célula “de confiança” foi organizada para que em caso de necessidade, ele possa encontrar na escola adultos, com os quais tenha afinidade, prontos para ajudá-lo. (“A” 13 anos – seis meses depois)

Segundo Dell’Antonio, citado por Freire (2001), a atenção que é dada para as mensagens emitidas pelas crianças e adolescentes, possibilita ao professor, desde que tenha estabelecido boa relação com

os pais adotivos, falar com eles sobre a criança para dar indicações, mas também para dividir impressões e possibilidades de ajuda. A escola é, sem exceção, para todas as crianças e durante muitos anos, um ambiente de vida especialmente significativo para a sua formação pessoal e social. Isto envolve as ligações que se estabelecem com os professores, bem como importantes implicações emotivas relacionadas com as expectativas dos adultos.

3.2.2 Saúde

O estado geral da saúde de crianças e adolescentes que ficam acolhidos nem sempre é o melhor. A grande maioria dos serviços de acolhimento não tem como rotina realizar uma avaliação completa de cada criança e somente procuram atendimento médico quando a criança apresenta sintomas aparentes de alguma enfermidade. As instituições não têm o hábito e o cuidado de fazer acompanhamento médico regular. Além disso, enfrentam dificuldades para atendimento em curto prazo, necessitando aguardar muitos dias, em alguns casos até meses, junto à rede de saúde, para avaliar, tratar e acompanhar constantemente as crianças que ali se encontram. Não são raras as vezes em que, no momento da chegada da família que vem adotar, a equipe do juizado se dá conta de que a criança não está saudável. São vários os problemas que aparecem desde os mais simples e fáceis de resolver e não são resolvidos, como dentes com cárie, vermes, escabiose, pediculose, até situações mais sérias, como pneumonia, problemas cardíacos, entre outros.

O serviço de acolhimento deve ter como rotina encaminhar para avaliação médica aprofundada cada criança que acessa a instituição. Independente de retornarem, ou não, para a família biológica precisam receber o tratamento adequado. Porém não é isto que acontece em todos os serviços e, quando a família que irá adotar está para chegar, os problemas ficam evidentes. Recentemente, o Plano Nacional de Convivência definiu regras, inclusive para esse tipo de situação. Considerando isso, não raras vezes, quando as famílias chegam ao seu país, ao fazer a avaliação médica inicial, se deparam com diversas enfermidades e várias delas exigem cuidados e intervenção de médicos especialistas. Os relatórios indicam que as famílias não têm medido esforços para que as crianças fiquem bem de saúde e tenham crescimento e desenvolvimento psico-motor adequados.

O estudo demonstra que todas as crianças e adolescentes quando chegam no país de destino são submetidas à avaliação médica geral,

observando o calendário de vacinas e realizando exames de laboratório básicos. Em muitas das crianças, nos exames, foram diagnosticados parasitas; elas receberam o tratamento adequado. Quanto a estar com as vacinas em dia, em apenas duas das 41 adoções, apareceu o fato de as crianças estarem sem a carteira de vacinas:

[...] desde que chegaram, as crianças engordaram e cresceram normalmente. Comem bem e dormem geralmente 10 a 12 h por noite. Como não tinham boletins de saúde, os pais mandaram fazer na França um balanço da saúde e as vacinas necessárias, pelo seu médico generalista. (três irmãos com 9, 6 e 4 anos de idade – seis meses depois)

“S” não tinha carnê de saúde e os pais não obtiveram nenhuma informação quanto às vacinas. Consultaram o seu médico que recebeu certo número de exames e vacinou a criança. (“S” 9 anos de idade – oito meses depois).

Com relação à alimentação, a grande maioria das crianças brasileiras estranham os hábitos alimentares dos pais adotivos. Quando, para o estágio de convivência, a família aluga uma casa para passar o período de 30 dias, os pais conseguem ter a liberdade de, aos poucos, introduzir seus hábitos alimentares para as crianças. Isto não é o que acontece com aqueles que ficam hospedados em hotéis e, assim, não têm a autonomia para realizar as refeições. Nesses casos, quando chegam ao país de destino, as crianças estranham um pouco a alimentação diferente e têm dificuldades em aceitar novos sabores. Os pais insistem com a inserção de alimentos nutritivos e saudáveis e, no final do período de acompanhamento, observa-se que várias delas já aceitam os alimentos e sabores diferentes com mais tranquilidade.

“J” apresenta dificuldades de alimentação. Escolhe e seleciona alimentos de preferência açucarados. (“J” 6 anos – seis meses depois)

“W” experimenta todos os alimentos, mas prefere frutas e laticínios. (“W” 8 anos – seis meses depois).

Com alimentação equilibrada e saudável, preocupação constante em famílias européias, as crianças aos poucos passam a adquirir novos hábitos e o resultado é que, na sua totalidade, as crianças do estudo cresceram e engordaram, ficando com desenvolvimento saudável e dentro da média para a idade de cada uma.

No que se refere ao sono, a grande maioria das crianças, 71 delas, dorme bem, aparecendo apenas em alguns casos a dificuldade de pegar no sono e outras poucas de se acordarem uma ou outra vez durante a noite. As dez crianças restantes têm um sono agitado com pesadelos. Isto ocasiona um desgaste emocional para a criança e os pais, atentos ao comportamento de seus filhos, os acolhem, acalmam e, em algumas vezes, levam as crianças para o quarto do casal até adormecerem novamente.

“J” tem pesadelos noturnos e chama pelos pais, que o atendem. (“J” 6 anos- um mês depois). Passados cinco meses “J” continua tendo pesadelos, mas rapidamente se acalma; “J” um ano depois – Ainda tem pesadelos noturnos, precisa de uma pequena luz para dormir; Após dois anos “J” tem sono satisfatório.

“T” ainda tem medo do escuro e por isso, não gosta de dormir sozinha. (“T” 7 anos – sete meses depois); Com o passar do tempo demonstra sempre mais tranquilidade durante o sono, mas continua pedindo a presença de um dos genitores durante o repouso noturno. Este é um dos poucos momentos em que a menina manifesta a sua fragilidade; portanto, os genitores acolhem o pedido de contato permanecendo com ela durante a noite (“T” 7 anos – dois anos e quatro meses depois)

“F” Dorme sem problemas a noite toda. (“F” 9 anos – um ano depois)

A adoção de uma criança já crescida obrigatoriamente pode trazer conflitos, mas as dificuldades, o abandono, as carências, que a criança viveu antes de ser inserida na nova família, podem manifestar-se em algumas dificuldades como a enurese noturna. No estudo, evidencia-se que dez das 81 crianças adotadas apresentaram problemas de enurese noturna, que persistiu durante os dois anos de acompanhamento. A enurese (micção noturna) é um problema constrangedor e difícil para a criança e sua autoestima pode ficar abalada. Dormir fora de casa pode se tornar uma tortura e ser um enorme peso para a criança com esse distúrbio. A enurese também é um problema que aflige os pais preocupados com o bem-estar do filho.

Reverendo a literatura, constatou-se que não se pode relacionar a enurese noturna unicamente com estresse emocional e, sim, deve-se realizar avaliações médicas para diagnosticar possíveis problemas orgânicos. Segundo Hachul (2011, p. 1):

A enurese é definida como a perda urinária involuntária durante o sono em crianças acima de 5 anos de vida. Atinge 15% a 20% das crianças nesta idade. A forma mais comum é a enurese noturna monossintomática, onde não existem sintomas diurnos que indiquem disfunção miccional. Muitas causas foram atribuídas à enurese: poliúria noturna, secreção inadequada do hormônio anti-diurético, alterações do sono e capacidade funcional da bexiga reduzida.

Os relatórios apontam que os pais das crianças que apresentam enurese noturna compreendem que este não significa um mau comportamento, que a criança não o faz intencionalmente e que esta não é culpada. Fazem o maior esforço dando atenção para o filho e procurando avaliação médica para resolver o problema. Em algumas situações, a orientação médica é de que os pais devem observar a criança, evitar dar a ela muito líquido durante a noite e devem acordá-la no meio da noite para que possa esvaziar a bexiga.

[...] enurese noturna cotidiana. Médico avalia que não decorre do estresse. Os pais acordam a criança na madrugada para ir ao banheiro. (6 anos – um ano e seis meses depois)

Menino tem enurese noturna e usa fraldas para dormir. Durante dois meses tratou com medicação mas não foi eficaz. (11 anos – um ano depois)

No final do segundo ano, a criança mantinha enurese noturna com alternância de ocorrências:

Manifesta enurese noturna com evolução irregular. Família consultou especialista que descartou patologia orgânica, atribuindo a uma imaturidade do sistema urinário. Segue tratamento. (11 anos - dois anos depois)

Duas das crianças apresentaram diagnóstico de transtorno por déficit de atenção e hiperatividade. Passados um ano e seis meses, as crianças continuavam realizando tratamento com boa evolução clínica.

Algumas crianças já saem do Brasil com problemas de saúde e sem um diagnóstico bem feito. Com isso, os pais, chegando no seu país, se utilizam de serviços e especialistas para diagnosticar e tratar adequadamente. Alguns dos problemas de saúde que se apresentaram:

tuberculose, enurese e ecoprese, problemas ortopédicos nos pés, perna e ombro, caxumba, tímpano perfurado, otite, parasitose e pediculose. Neste sentido apresenta-se os exemplos dos meninos “W”, que foi para a França e “C”, que foi para a Itália:

“W” teve várias otites e o diagnóstico foi tímpano perfurado. Foi realizada avaliação auditiva para verificar o nível de audição. (“W” 8 anos - seis meses depois).

“W” teve caxumba e foi tratado sem complicações. Foi operado por causa de numerosas otites, tímpano perfurado. Solicitação de audiometria. (“W” 8 anos - u ano depois).

“W” cresceu e não apresenta nenhum problema médico. Continua sendo acompanhado por causa do problema de ouvido; audiometria realizada, não acusou perda de audição. Entretanto, continua frágil. Médico e pais estão vigilantes. (“W” 8 anos - um ano e seis meses depois)

“W” não tem problemas de saúde. Cresceu bem, come bem e de tudo. Possui grande apetite. Suas noites ainda são um pouco agitadas. Começou atendimento psicológico. (“W” 8 anos - dois anos depois)

“C” resultou positivo para tuberculose e está fazendo uma terapia antibiótica preventiva. (“C” 4 anos – cinco meses depois)

Das 81 crianças, 35 foram encaminhadas pelos pais para atendimento médico especializado, objetivando tratar com mais profundidade os problemas que surgiram. Os tipos de atendimento especializado que aparecem nos relatórios se referem à busca por apoio psicológico, urologista, otorrinolaringologista, ortopedista, psiquiatra infantil, e endocrinologista. Observou-se que, nos países de destino, é comum a família e, muitas vezes, a escola encaminharem as crianças para atendimento fonoaudiológico, como recurso para superar dificuldades na linguagem; no caso das crianças adotadas, principalmente, para o aprendizado do idioma do país de destino.

“G” tem acompanhamento de fonoaudióloga que trabalha a linguagem, a expressão oral e a concentração. Ele gosta das sessões. (“G” 11 anos – dois anos depois)

Foi realizada consulta psiquiatra infantil para “O”, que está mais calmo e sorridente. Está falando o que sente e se sente seguro. (“O” 9 anos - um ano depois)

Durante uma semana “J” passou triste e chorando. O comportamento mudava. Os pais procuraram ajuda psicológica, acolheram a criança e explicaram que o comportamento que ele estava tendo, não mudava o amor que sentiam por ele. (“J” 5 anos – seis meses depois).

Algumas crianças tiveram comprometimentos que exigiram intervenção cirúrgica, sendo que sete delas passaram por cirurgias, como de apendicite, em função de ter os pés tortos, tímpano perfurado; três retiraram as amígdalas e uma fez cirurgia de adenóide.

Mesmo antes do final do período de acompanhamento, na sua grande maioria, os relatórios indicam que as crianças e adolescentes do estudo estão bem de saúde.

A saúde de “S” melhorou desde que chegou. Com efeito, é uma criança que sofreu de desnutrição e que tinha grande parte do corpo coberto por feridas purulentas. Tudo está em ordem agora “S” engordou cinco kg e cresceu três cm. (8 anos - oito meses depois)

“M” realiza periodicamente os controles de saúde. Está com adequado desenvolvimento psicomotor e adequada relação de peso e estatura. O calendário de vacinas está em dia. Não segue nenhum tratamento farmacológico. (“M” 10 anos, dois anos depois)

As crianças se desenvolvem adequadamente, sadias e fortes. Peso e altura dentro da média. Frequentam revisões periódicas e o calendário de vacinas está em dia. O desenvolvimento postural e de locomoção está com boa evolução, superando o atraso de quando chegaram. (“B” e “N” 7 e 9 anos – 2 anos depois)

Na análise realizada evidencia-se que todas as 81 crianças e adolescentes passaram por avaliações médicas completas ao chegarem no país de destino. Ao final do período de acompanhamento, todos estavam muito bem.

3.2.3 Adaptação social

A inserção da criança ou do adolescente no mundo de seus pais adotivos é um processo gradativo que exige um movimento maior por parte da família que recebe a criança. No momento da entrega da criança para a família, deve-se repassar ao máximo a história da criança e esta também precisa conhecer a história de seus pais adotivos. Cada família deve encontrar formas de apresentar sua história para os filhos que recebeu, bem como formas de inseri-los, de torná-los parte de suas vidas. Os avós, os tios, primos, os amigos, a comunidade precisa acolher essa pessoa que chegou para ficar. A aproximação das crianças e adolescentes com a família extensa, na grande maioria das vezes, acontece ainda durante o estágio de convivência realizado no Brasil. É comum que todos os familiares, que ficaram no país de procedência da família, fiquem ansiosos para conhecer as crianças. Assim, estas são apresentadas aos familiares através do telefone e da internet por meio das redes sociais. Quando as crianças chegam lá, familiares e amigos estão esperando ou, nos dias seguintes, visitam a família para conhecer os novos membros.

Aos poucos, os pais apresentam as crianças para amigos, vizinhos e à comunidade:

Membros da família e amigos vieram conhecer as crianças esperadas. “J” reconhece todos os membros da família e já estabeleceu elos com crianças do condomínio e brincam juntos. (“J” e “W” – 6 e 8 anos – quatro meses depois)

As crianças são tranquilas e bem educadas e foram recebidas calorosamente por todos da família. A socialização com o resto da família aconteceu de forma espontânea, pois foram acolhidos pelos avós e tios de forma calorosa. São amados por todos. (“S” e “G” 12 e 6 anos – cinco meses depois)

A participação das crianças em grupos, como escoteiros, colônia de férias, clubes de verão contribuem para a inserção das mesmas junto a seus pares e a adultos em geral.

Participou de duas colônias de férias no verão e isto melhorou sua capacidade de socialização e contribuiu para elevar a autoestima e percepção que tem de si mesmo. (11 anos – um ano e dois meses depois).

A dificuldade de falar o idioma, além de representar um aspecto dificultador da aprendizagem, também dificulta a socialização.

[...] ainda é um pouco difícil para “W” se expressar em francês, ainda não se sente à vontade. Mesmo entendendo tudo o que lhe falam, parece faltar autoconfiança e pede sempre para seu irmão mais novo falar por ele. Seus pais conscientes de sua falta de confiança, o encorajam a se expressar. Tem acompanhamento de fonoaudióloga, que trabalha a linguagem, a expressão oral. (“W” 8 anos – dois anos depois).

Em alguns dos relatórios, aparece a referência de que as famílias participam de grupos de pós-adoção e as crianças de grupos paralelos, nos quais são trabalhadas por um monitor e o momento é propício para a socialização. Nos relatórios, consta que cinco famílias foram orientadas a participar de grupos de apoio pós-adoção e todas avaliaram como sendo uma experiência positiva, a exemplo da família de “K”.

“K” vai com seus pais a reuniões de “infância e família de adoção” para encontrar outras famílias na mesma situação que eles. “K” adora brincar com as crianças que vêm de todas as partes do mundo.” (“K” 7 anos – um ano depois).

A participação das crianças nos preparativos de festas comemorativas, como o Natal, Páscoa e outras, contribui para que aconteça a aproximação aos costumes da família e da comunidade. A criança entra no clima da festa e aguarda ansiosa a chegada de amigos e familiares para a comemoração.

“K” preparava o Natal: instalação das guirlandas e desenhos, preparação da árvore. Ela pediu patins e roupas para suas bonecas. A noite de natal será festejada com seus pais e amigos. No dia seguinte, todos partem para a casa da avó, para encontrar os tios, tias, primos. É com um grande sorriso e com os olhos brilhantes que “K” me anuncia a programação para as festas. (“K” 7 anos – um ano depois).

É interessante perceber que a inserção das crianças e dos adolescentes no mundo de seus pais adotivos realmente está acontecendo. Os relatórios demonstram isso e as fotografias, que são enviadas juntamente com os laudos, mostram crianças felizes. Apesar de todos os medos, angústias e dúvidas que viveram, hoje estão na família que é deles e no país que passou a ser deles.

3.2.4 Vida familiar

Quanto mais tardia uma adoção, mais presentes são, para as crianças, as lembranças da família biológica, das violências, negligências, abandono. Lembranças também do período em que estiveram acolhidas, seus companheiros de acolhimento que ficaram para trás e, até, de alguns irmãos que também ficaram.

O preparo e a dedicação da família adotante é determinante para o sucesso da adoção. O suporte que a família recebe da comunidade, da escola, da equipe de profissionais envolvidos com a adoção internacional e da família extensa é fundamental para superar as dificuldades e, conseqüentemente, para a constituição de vínculos parentais entre a criança e seus pais nos primeiros tempos. Segundo Ferreyra (1994, p.143):

Neste primeiro período, é como se ‘estivesse dando a luz a um filho’, e todo progresso pressupõe esforços e, em diferentes níveis, sofrimento. Muitas vezes, as dificuldades desses primeiros tempos é o que faz ‘mais filho ao filho adotivo’, vivenciando intensamente a sua mudança. Sua integração, os sentimentos mútuos que vão surgindo, as coisas em comum que vão compartilhando. Essa criança (que pertenceu a uma outra realidade) vai se tornando mais um membro da família, e assim, é possível dizer que ela foi trazida para uma nova vida.

As dificuldades aparecem para os pais, mas aparecem principalmente para as crianças e adolescentes que, como já foi dito neste trabalho, se enchem de coragem e aceitam desbravar um novo mundo, construir uma nova vida. A análise dos relatórios confirma que, para a maioria das 81 crianças e adolescentes, os primeiros tempos foram os mais difíceis, conforme demonstra trecho de alguns dos relatórios:

A dinâmica familiar passou por momentos um pouco turbulentos por causa das provocações feitas pela menina. V. temia muito se entregar à mãe adotiva, que fazia de tudo para tranquilizá-la e quase sempre não conseguia atingir sua intenção. A menina sentiu necessidade de usar provocações como meio para “testar” o amor de seus genitores e continuou fazendo-o, até quando sentiu que

podia confiar neles. De fato, em tais provocações V. tinha o objetivo de verificar o quanto seus genitores adotivos se sentiam sólidos e motivados de amá-la para sempre, mas ela dizia que sentia sempre um pouco de medo. Atualmente, V. começou a entrar em confiança e criar com a mãe uma união forte e sólida. (“V” 7 anos – um ano e nove meses depois)

Os genitores são pais atentos. Eles me contaram sobre um período muito difícil que “J” passou durante as últimas férias. Seu comportamento mudava, ele chorava facilmente e estava triste, apesar do carinho dos pais. Isso durou uma semana e os pais se perguntavam sobre o porquê deste comportamento. Não hesitaram em procurar ajuda, o que permitiu melhor compreender o comportamento da criança. Pais conversaram com a criança, explicando que todos têm direito a ter momentos assim e que isso não mudava em nada o amor que sentiam por ele e pelo irmão. (“J” 5 anos – seis meses depois)

Sendo os primeiros tempos de vida da criança e do adolescente junto à nova família, os mais difíceis e decisivos, justifica-se a inserção de pais e filhos adotivos a um apoio especial que promova o auxílio, a orientação e o acompanhamento, de perto, das dificuldades vivenciadas. Este serviço serve de suporte para auxiliar, orientar e acompanhar as famílias de forma mais eficiente.

Tanto as crianças quanto seus pais possuem dúvidas e a mais frequente dos pais é saber se o filho os reconhecerá como pais e, por trás dessa incógnita, com certeza, tem outra: saber se os pais conseguirão amar aquela criança como filho. E com as crianças, acontece o mesmo movimento, justamente porque não sabem se conseguirão gostar daqueles pais que lhes “arranjaram”. Estas grandes questões precisam ser trabalhadas tanto com os pais quanto com os filhos no período pré-adoção, quando acontece a preparação, e principalmente no período pós adoção, quando a convivência começa e as dificuldades aparecem. No estudo realizado, evidencia-se que, no primeiro ano a ligação com os pais foi se construindo gradativamente, para a maioria das crianças e adolescentes.

[...] criança reservada e desconfiada. Exprime menos suas emoções. No momento aceita e começa a pedir carinho. (“B” 7 anos - seis meses depois)

Os pais opinam que a criança melhorou seu comportamento, mas se enfurece com facilidade. Este comportamento era mais frequente no início da convivência. (“N” 11 anos – um ano depois)

A ligação com os pais se constrói. Os pais estão se empenhando em seus novos papéis e a adaptação das crianças no novo ambiente se passa bem. Parecem contentes com a nova família. “J” teve maiores dificuldades de se deixar abraçar por seus pais. (“J” 5 anos – quatro meses depois)

Em alguns processos, encontramos relatos realizados pelos genitores que foram enviados à CEJA informando, a partir do seu ponto de vista, como estão vivendo a adoção. O exemplo da criança “A” confirma que uma adoção tardia realmente tem suas dificuldades:

[...] olhando para trás nos damos conta que este caminho não tem sido fácil para nós, já que nosso filho, nos primeiros dias, tinha dificuldades para entender as normas e fazer o que nós lhe dizíamos. Mostrava-se desobediente e agressivo. Nós estávamos desorientados, com poucos recursos para enfrentarmos a sua maneira de se comportar, e conversamos, às vezes até com insultos e gritos. A verdade é que nos encontramos bastante sozinhos, pensando se essa raiva era por sua vida anterior ou era parte do processo de adaptação, e tínhamos que esperar um pouco. Foram momentos difíceis. Desejamos ter tido mais informação. Lamentavelmente, não ocorreu. (“A” 7 anos – um ano depois).

Quando as famílias retornam para seus países, depois dos trinta dias de acompanhamento, elas ficam como se estivessem “desamparadas”. Aqui, o contato e o suporte aconteciam quase que diariamente e, com certeza, muitas das dificuldades de adaptação somente aparecem quando a vida começa no outro país. Na mesma carta, os pais de “A” relatam:

Pouco a pouco foi progredindo e diminuindo a agressividade. De toda forma procuramos um serviço de pós-adoção, e uma psicóloga nos assessorou e deu normas para que nosso filho entendesse e aceitasse os limites. Na próxima sexta, “A” começa uma psicoterapia com uma psicóloga para ter um espaço onde expressar toda sua frustração e raiva pelo que viveu, e ser capaz de nos aceitar

como pais e aceitar sua nova vida aqui. (“A” 7 anos – um ano depois)

O tratamento psicoterápico, ainda quando as crianças aguardam uma adoção, é fundamental para que os desafios que aparecem em uma adoção tardia sejam resolvidos com menos dores e menos estresse. O cotidiano revela que as crianças que estão acolhidas e passando por um processo de destituição do poder familiar precisam do atendimento psicoterápico para poder enfrentar e elaborar traumas, violências sofridas, as dores do abandono e da saudade que sentem da família biológica. Família esta, que se não foi aquela que cuidou e protegeu, era a sua família e a criança gostava daquele pai e daquela mãe, mesmo sendo ruins, violentos. Ela só queria que eles mudassem, que eles se transformassem em pai bom, protetor, e em mãe boa, protetora. Esta é a grande fantasia e o único “fio” a que essas crianças se agarram. Nas entrevistas realizadas com os assistentes sociais e psicólogos que trabalham no judiciário catarinense, praticamente todas relatam que, em suas comarcas, não existe o serviço de psicoterapia para as crianças que estão acolhidas, ou passando pelo processo de destituição, ou aguardando uma adoção.

Não existindo o tratamento adequado, as dores não são elaboradas, o luto não é vivido e, mesmo assim, crianças e adolescentes são encaminhados para adoção. E o momento em que são aproximados de uma família é mais um momento de incertezas, de medos e angústias; e mais uma vez ficam sem o atendimento adequado que lhes dê o suporte emocional para fazer a passagem. No mesmo relato dos pais de “A”, eles ainda dizem:

[...] o processo de adoção não é fácil, principalmente com crianças maiores de sete anos. Eles vêm com uma carga difícil, se dão conta das situações de desamparo e abandono que têm vivido e não podem assimilar com sua nova vida. É importante para os pais terem o máximo de informação sobre as crianças, coisa que nós não tivemos para facilitar a adaptação e decidir, se é necessário e de que tipo de ajuda podemos necessitar. (“A” 7 anos – um ano depois)

Três anos depois de “A” estar com sua família, o profissional que realizou o relatório diz:

Se observa que é um menino tímido, inteligente e com dificuldades na expressão de suas necessidades afetivas e emocionais... Sua mãe, apesar das dificuldades que

surgiram e que pouco a pouco vão se acomodando, mostra-se feliz com seu filho, já podendo decodificar as demandas e necessidades do menino, usando os recursos adequados para proporcionar a ele uma base de confiança e solidez em seu crescimento e educação. (“A” 7 anos – três anos depois)

No final do quinto ano, ou seja, no último relatório enviado sobre “A”, a situação assim estava:

O menino criou fortes vínculos com seus pais e com ambos mantém uma excelente relação. “A” está contente em seu núcleo familiar, está bem atendido e recebe os cuidados que requer. O processo de adaptação é positivo e a evolução do menino nas diferentes áreas: pessoal, familiar, escolar e social, é correta. (“A” 7 anos – cinco anos depois).

No final do acompanhamento, neste caso excepcionalmente, após cinco anos, o menino estava muito bem.

Outro aspecto que está presente nas adoções tardias é o comportamento regressivo que várias das crianças assumem, sendo umas mais e outras menos. Teffaine (1987) e Robert (1989), citados por Vargas (1998, p. 36), comentam que,

A criança adotada tardiamente vive um processo psíquico de regressão. Ela se reporta ao estado imaginário de recém-nascido e vive uma espécie de segundo nascimento, a partir do qual ela pode percorrer de novo seu desenvolvimento e até resolver melhor as fases da constituição de seu ego. É importante para a relação com os pais adotivos que estes possam ver, segundo Teffaine (1987), a criança desejando renascer deles.

Os primeiros meses, a exemplo do que acontece no estágio de convivência transcorrido no Brasil, as crianças apresentam comportamentos que indicam regressão. Nos relatórios, encontra-se referências de que o comportamento regressivo acontece, como na situação das irmãs “S” e “M”:

“S” alterna momentos de oposição a momentos de solicitação de afeto, que exprime através de comportamentos regressivos e pedidos de atenção. Mais disfarçado, mesmo se mais determinado, é o comportamento de oposição que “M” usa, com o qual ela procura de modo explícito a

construção de uma união estável através do contato físico, contrário ao modo de “A”, que se demonstra esquiva. (11 e 7 anos – quatro meses depois)

Seu sono é de boa qualidade, porém ele apresentou episódios regressivos que os pais reconheceram como sinais de evolução. “W” se incomodava de dizer que tinha feito “xixi” na cama, escondendo suas roupas molhadas. A atitude adequada dos pais, assegurou-o e os episódios de enurese praticamente desapareceram. (“W”. 8 anos – quatro meses depois)

A imposição de limites aos filhos é fundamental para uma boa educação e o exercício da aplicação dos limites deve ser cotidiano e começar o mais cedo possível. Sabe-se que é muito difícil os pais conseguirem impor limites a um adolescente e, na adoção tardia, a maioria das crianças já ultrapassou a idade apropriada para que os limites sejam colocados, sendo que várias delas já são adolescentes. Os relatórios demonstram que muitos dos pais enfrentaram dificuldades na educação dos filhos no que se refere a colocar limites. Em alguns dos relatórios, aparecem crianças procurando a figura materna para receber carinho e segurança do ponto de vista afetivo. Já o pai é considerado como ponto de referência firme e seguro, aquele que impõe mais limites.

[...] a relação de “W” com seus pais é diferenciada, tem tendência a ultrapassar os limites com sua mãe, mas respeita perfeitamente as regras impostas por seu pai. Os pais são conscientes das necessidades de tempo para os filhos avançarem. Reconhecem os enormes progressos feitos por “W”. desde sua chegada. Eles o apóiam nos seus esforços e o cercam com compreensão e carinho. (“W” 8 anos – dois anos depois)

Os relatórios apontam que onze das crianças e adolescentes, nos primeiros meses que chegaram ao país de destino, tiveram boa adaptação inicial, porém, depois começaram a apresentar dificuldades de relacionamento com os pais. A exemplo desse comportamento, em alguns dos estágios de convivência de adoções internacionais, nos quais se realizou acompanhamento, igualmente aconteceu essa situação. A primeira semana transcorria sem maiores dificuldades, a criança afetuosa, se adaptando muito bem e feliz e, na segunda semana, os conflitos começavam. É importante salientar que cada criança tem sua individualidade e reage a situações novas e estressantes de forma particular. Talvez, para ela, demore um pouco compreender as

mudanças que estão acontecendo na sua vida. Talvez demore um pouco para decidir testar seus pais a fim de saber se realmente a querem como filha, se ali ela pode relaxar e se sentir segura.

Apesar das dificuldades apontadas, a análise dos relatórios indica que a maioria das crianças e adolescentes, 69 deles, tiveram uma adaptação denominada de tranquila. Observa-se, a cada relatório enviado, que a ligação com os pais foi se construindo e, no final do segundo ano, os laços estavam fortes e sólidos. Este dado é muito significativo porque, das onze crianças e adolescentes que tiveram dificuldades de adaptação ao novo ambiente, apenas em quatro delas as dificuldades persistiam no final do segundo ano. Isto demonstra que 77 crianças e adolescentes conseguiram concretizar o sonho de ter sua família, que o esforço valeu a pena e que uma nova vida, sim, está em construção.

[...] pais brincam com o filho todas as tardes, assistem juntos à televisão e deixam tarefas de casa de lado para ficar com ele. Necessita de contato físico, carinho, beijos e abraços, que recebe sempre dos pais com amor e espontaneidade. ("M" 11 anos – um ano e seis meses depois)

Pais se dão conta do quanto o filho foi exigido tendo que dominar em pouco tempo a língua italiana, tanto falada quanto escrita. Também teve que aprender as regras da vida em vários ambientes que frequenta. Agora, o menino é mais descontraído e seguro dos afetos e vínculos até então criados. ("M" 11 anos - dois anos e dois meses depois)

Criança falando o nome completo (que passou a ter depois da adoção) para os pais. Antes negava tal nome. Pais souberam acolher a importância dessa passagem, confirmando-lhe a própria identidade, mas respeitando o próprio passado. ("M" 11 anos - um ano e dois meses depois)

Das quatro crianças que, no final do segundo ano, ainda estavam arredias, reservadas ou agressivas, com uma delas a situação ficou insustentável e o convívio com a família adotiva foi rompido. Nos relatórios, não ficou esclarecido como aconteceu a intervenção das autoridades do país de destino, apenas aparece o reinício do convívio com outra família do mesmo país. O rompimento aconteceu nove meses depois e os relatórios subsequentes, que tratavam da adaptação da adolescente com a nova família, demonstram que ela estava tranquila e

feliz. As outras três foram enviadas para uma espécie de família acolhedora; seis meses depois, retornaram para a família adotiva.

A avaliação final de alguns dos processos indica que, ao término do período de dois anos, a adaptação e a vinculação da criança são positivas. Por exemplo:

“K” está, depois de dois anos, totalmente integrada na sua família. Está à vontade na escola, onde ela tem uma vida social bem desenvolvida. “K” soube superar as dificuldades de adaptação e encontrar respostas comportamentais menos agressivas. Atualmente, está calma. Seus pais souberam rodeá-la de cuidados e afeto, com respeito e atenção. “K” parece totalmente à vontade na sua nova vida e tem muito orgulho de ter sua nova carteira de identidade e um passaporte novo. (“K” 7 anos – dois anos depois)

Os laços afetivos construídos entre as crianças e seus pais são fortes e sólidos. Os irmãos adotaram a nova família e encontraram seus lugares de filhos. Estão felizes junto a seus pais. Pais falam das crianças com amor. (“I” e “B” relato depois de um ano e seis meses depois)

A dinâmica familiar se apóia sobre os laços fortes e sólidos. A adaptação das crianças, bem como seu desenvolvimento, são testemunhos. Pais preocupados e atentos conseguiram construir uma vida familiar e cada um se apropriou do seu lugar. (“J” e “C” - final dos dois anos)

Considerando que a grande maioria das adoções, abordadas no presente estudo, são adoções de crianças maiores, observa-se, nos relatórios avaliados, que muitas delas apresentaram, inicialmente, dificuldades em aceitar o afeto e a família que lhes estavam sendo oferecidos. A dor, a saudade e o medo ainda se faziam presentes e somente com o tempo isto foi sendo superado. O estudo demonstra que os pais não desistiram dos filhos, apesar das muitas batalhas acontecidas; a dor da criança precisava ser externada. Demonstra também a realidade de todos os filhos que, igualmente, não desistiram, enfrentando seus fantasmas, bem como os desafios de um mundo desconhecido. No final, o amor e o respeito foram construídos.

3.2.5 Vínculos com o Brasil

Quanto maior a criança, mais presente ela tem suas vivências, suas histórias. Seus pais biológicos, talvez algum irmão, tudo o que ela

construiu ao longo dos intermináveis anos de sua existência estão presentes em sua memória, em suas atitudes, em suas escolhas. Nesta categoria, serão apresentadas as referências que aparecem nos relatórios e que indiquem, ainda, vinculação com o Brasil, e como os pais adotivos encaminharam os momentos. Na fase de adaptação, muitas das crianças permanecem fechadas em relação ao passado; demonstram tristeza em alguns momentos. Algumas crianças falam do passado, aproveitando fatos e situações do cotidiano, trazendo sensações por elas vividas.

Pais fizeram um álbum com as lembranças da história deles e podem consultar o álbum sempre que sentirem necessidade.

Criança narrou episódios ligados ao passado. Pais escutaram as narrações, às vezes dolorosas, dando um significado ou apenas acolhendo o que ele trazia consigo naquele momento (11 anos – sete meses depois)

[...] fala cada vez menos do passado. Fala que não entende o português quando está diante de pessoas que falam esta língua. (11 anos – um ano e dois meses depois)

Na família, todos conversam abertamente sobre a história das crianças. Ambos falam do país de origem, do lar e dos irmãos. Os pais sabem que devem estar preparados para responder com coerência e naturalidade. (7 e 9 anos – nove meses depois – Também aparece no relatório de dois anos depois)

“K” não esquece sua origem. Mantém contatos com o Brasil, com a família que acolheu seus pais, quando chegaram. Escreve regularmente para o casal e recebeu um DVD de uma reportagem sobre o orfanato onde morava no Brasil e reconheceu seus amigos. (“K” 7 anos – dois anos e um mês depois)

As falas de várias das crianças sobre o passado fazem referência ao sofrimento e violências sofridas.

“V” conta do sofrimento e violência que sofreu. Mas, com o tempo, conforme o vínculo com os pais vai se fortalecendo, fala cada vez menos. (7 anos – cinco meses depois). Às vezes, conta às professoras histórias tristes do passado. (“V” 7 anos – um ano e sete meses depois) “V” não quer mais falar da mãe de origem e parece estar em um processo de interrupção com o passado no Brasil. O irmão desenhou um monstro do qual tinha medo e muitas vezes falou da mãe

de origem, que o fez passar muito medo. (7 e 4 anos – dois anos e dois meses depois)

Algumas das crianças têm dificuldades em elaborar a perda definitiva da família biológica. Enquanto estão acolhidas, antes da adoção, sempre fica a esperança de que um dia possam voltar. Depois que a convivência começa a acontecer, depois que a adoção se concretiza, é que elas se dão conta de que devem construir juntamente com novas pessoas e, neste caso, em um novo país, uma nova história. A família e profissionais devem estar presentes, atentos aos movimentos da criança, às suas dores, aos sinais que emite para, então, acolher estas dores, a saudade, a vontade de voltar, o medo e, ao mesmo tempo, a vontade de ficar, a segurança que a família lhe passa e o amor que está sendo construído. Parte de uma cartinha escrita pela criança, com ajuda da mãe, para o serviço de acompanhamento, indica o sentimento da criança:

Convivo bem com a mamãe e com o papai. Eu achava que não iria me acostumar com eles, mas já passaram três anos e não conseguiria ficar sem eles. Penso sempre na minha família brasileira e compartilho os meus pensamentos com meus pais [...] (“C” 10 anos – três anos depois)

Algumas crianças começam a visualizar no mapa-múndi onde ficam o Brasil e a Itália, tentando, de tal maneira, realizar ligações do passado com o presente. Uma família procura manter vivas na criança as lembranças do Brasil, ouvindo músicas de cantores brasileiros, assistindo a desenhos animados em português e frequentando restaurantes brasileiros para comer churrasco.

Em um dos processos, os relatórios faziam referência de que aquela família estimulava o contato do filho com um irmão que permaneceu no Brasil. A família não via problemas nisso e os contatos aconteciam via internet e telefone. Paiva (2004, p.106) contribui com essa visão, quando afirma:

[...] alguns adotantes conseguem conciliar tão bem a história e as origens do filho adotado que, mesmo com a presença e/ou proximidade de elementos concretos do passado da criança, não se sentem ameaçados ou confusos e nem consideram que a adoção corra riscos.

O estudo demonstra que as famílias estrangeiras que realizaram adoções de crianças catarinenses realmente são bem preparadas, inclusive no que se refere a como reagir quando o filho faz referência à família de origem e aquilo que deixou para trás no Brasil. Nos 41 processos do estudo, em 15 relatórios aparecem referências que as crianças fizeram aos amigos de instituição de acolhimento e aos irmãos que ficaram no Brasil. Algumas das crianças narram, para os pais e também professores, episódios que aconteceram em seu passado, como as violências sofridas. Algumas das famílias conseguem falar abertamente sobre o passado ruim e outras apresentam mais dificuldades. Porém, em todas, os pais indicaram que estão preparados para acolher, respeitar e responder às dúvidas das crianças. Os pais demonstram estar preparados para acolher as dores emocionais das crianças e, juntos, encontram formas de superar as dores vividas e a saudade sentida.

3.2.6 Convívio com os irmãos

Muitas das adoções internacionais são de grupos de irmãos. Em algumas situações é necessário fazer uma composição e os irmãos são colocados em famílias diferentes. Estas são as chamadas “adoções casadas” – são aquelas que as famílias residem próximas e assumem o compromisso de garantir a convivência entre os irmãos. Sabe-se que algumas famílias decidem não continuar a convivência entre os irmãos, mesmo com a orientação de que isso deva acontecer. Na análise documental, pretende-se reconhecer se esta recomendação vem acontecendo. Dos 41 processos estudados, sete deles foram de adoções casadas, com um total de 25 crianças e adolescentes divididos em 16 famílias. Nos grupos de irmãos, dos processos que compuseram o presente estudo, havia um grupo de seis irmãos, um grupo com cinco irmãos, quatro grupos de três irmãos e um grupo de dois irmãos. Observou-se que, nos relatórios, é dada pouca importância, aparecem poucas referências ao convívio entre os irmãos. Em alguns, ficou evidente que o convívio não existia; em outros, apareceu o receio das famílias em fazer a aproximação entre os irmãos enquanto a vinculação entre a criança e a família não estivesse consolidada.

Um exemplo é da adoção de três irmãs, sendo que uma ficou com uma família e duas com outra. No primeiro relatório, da família que ficou com duas das irmãs, não aparece referência a algum encontro ou contato. Já no primeiro relatório, da família que ficou com uma das irmãs, a referência aparece da seguinte maneira:

No final de julho, organizaram um encontro na própria casa com as irmãs de “D” e os pais delas, evento desejado desde muito tempo especialmente pela irmã maior. O encontro foi bom, mas os pais de “D” acham importante ser prudentes e cautelosos em propor novos encontros, para não dificultar o equilíbrio que vai nascendo dentro de cada núcleo. (“D” 4 anos – cinco meses depois – processo 10)

Um ano depois, no relatório da família que adotou “D”, aparece o seguinte relato:

A família continua a manter contato com a família que adotou as irmãs da menina, fazendo assim que o relacionamento entre elas continue e de modo adequado. Os cônjuges narram que preferem que as mesmas continuem com “encontros diretos”, coisa que acontece a cada quinze dias, sendo mais fácil para eles controlarem as emoções que tais encontros provocam, ao invés de contatos telefônicos que são mais formais e confusos. No mês de outubro de 2008, o casal organizou uma grande festa em ocasião do batizado de “D”; estavam presentes também as irmãs. (“D” 4 anos – um ano depois)

É importante refletir sobre o aspecto da convivência entre os irmãos que foram adotados por mais de uma família. A orientação legal é de que eles devem continuar convivendo entre si. No momento em que as equipes técnicas informam os grupos de irmãos que, infelizmente, serão divididos entre duas ou três famílias, assumem com eles o compromisso de que não perderão contato, que continuarão se encontrando e convivendo.

Porém, quando chegam ao país de destino e isso não acontece, pode-se imaginar o significado disso para a criança. Provavelmente, ela deva pensar que foi enganada, foi traída por aqueles que garantiram a continuidade da convivência. Ainda, muito provavelmente, este aspecto contribui para dificultar a vinculação e adaptação dela junto à família adotiva. Portanto, entende-se que as famílias estrangeiras devem ser advertidas, bem como os profissionais que as acompanham no país de destino, de que a convivência entre os irmãos deve, sim, ser garantida. Na análise dos relatórios constantes dos processos, evidencia-se que pouca importância foi dada ao aspecto da convivência da adoção das crianças que faziam parte de grupo de irmãos.

Os relatórios evidenciam os elos criados entre crianças e adolescentes com a família adotiva. Revelam também o reconhecimento dos pais sobre o desejo dos filhos em terem uma família, em se sentirem

protegidos. Tal desejo é colocado à prova quando corajosos enfrentam o desconhecido. Desconhecimento, tanto da família quanto do país para onde foram levados. A pesquisa demonstra que valeu a pena e que, para a grande maioria das crianças e adolescentes catarinenses adotados por famílias estrangeiras, o sonho de ter uma família se tornou realidade.

Para refletir:

O olhar de uma criança brincando com seu presente de aniversário, principalmente se este foi muito esperado, é uma caixa de emoções recém-aberta para o mundo. Ela se abre no exato momento em que se rasga o papel e lá está ele: o sonho. No olhar desta criança poderemos ver realização, conquista, recompensa, magia e muita, muita alegria. Ingredientes da felicidade. Ela desejou, pediu, esperou e conseguiu, agora poderá desfrutar do seu brinquedo.

Neste processo estão embutidas mensagens que marcarão profundamente esta criança: que sonhar é possível e que o sonho pode se tornar realidade, assim ela aprende a ter fé e confiança; que ela mereceu ser ouvida e atendida em seu pedido, e assim ela sabe que tem valor e que é especial, e que em tudo isso tem um pouco de “poder de conquista”, e ao perceber isto ela se sente mais forte.

Ao crescermos vamos nos moldando de momentos mágicos e de sucessos e de momentos tristes e de fracassos. Assim aprendemos coisas importantes, vamos classificando valores e construindo nossa definição de ética.

Mas quem estará disponível para ouvir os sonhos de criança e participar da construção deles? A mesma pessoa que estará ao seu lado para secar as lágrimas nos pequenos e grandes insucessos da vida, aquela que vai atribuir-lhe um valor único, que vai ajudá-la a se construir como ser humano e a se tornar adulto.

Os pais agem como arquitetos, definindo espaços, dando a mão, orientando e colocando limites. Este é o papel mágico da família para uma criança.

Como se construirá aquele ser que não tiver a possibilidade de sonhar e realizar alguns pequenos

e importantes sonhos? Com quem aprenderá os limites, o certo, o não tão certo, o errado?

Mas há uma criança sem presente. Ela está lá, não entende bem o porquê, nem sabe por quanto tempo. Ela espera.

Nós também. Esperamos que ela compreenda, sem lhe dispensar muito tempo ou atenção para explicar-lhe a vida. Esperamos que ela acredite, em seus pais, nas leis, na justiça, em nós. Esperamos que ela supere as incapacidades, as demoras, as perdas. E no final, quando, e se tiver sorte, aparecer uma nova chance, esperamos que ela se integre tranquilamente, sem sobressaltos.

Não só esperamos, também pedimos. Pedimos que se separe do único mundo que conhece, do que sabe ser seu amparo, mesmo que no desamparo. Pedimos pela sua proteção.

Pedimos que sozinha desbrave um mundo novo, tateando limites e regras desconhecidas, ou simplesmente adaptando-se a elas, sem muito questionar.

Pedimos que administre a saudade, que chore baixinho para não incomodar tanto ou que engula o choro porque não há ninguém com tempo para secar seu pranto. Pedimos que lute por conta própria contra os fantasmas da solidão noturna, pedimos que seja forte e construa seu espaço. Pedimos que acredite que tudo vai mudar, que a mamãe vai voltar, que virá visitá-la. Pedimos que espere.

E demoramos muito e com nossa demora pedimos a ela que seja paciente.

Pedimos que conserve intactos os sonhos de criança, a capacidade de acreditar em si mesma. Pedimos que encontre referências e construa seus valores, porque estes serão importantes no futuro.

E ela continua lá, e continuará se nada for feito além de pedir e esperar.

São milhares de crianças e adolescentes em instituições de acolhimento. Um dia, quem sabe, alguém surgirá para fazer algo mais do que pedir ou esperar.

Uma criança que cresce sem o amparo de uma família onde encontre referências, vai colocando

tijolo sobre tijolo, a esmo, sem uma liga segura entre eles.

Ela cresce por uma questão biológica, e se forma por uma questão de sorte. Por quanto tempo assistiremos o crescer destas crianças e adolescentes sem o apoio fundamental de uma família?

Trabalhar para resgatar sua família ou encontrar-lhe uma nova, é transformar a realidade de todos e permitir que o sonho e a fantasia voltem a participar ativamente da construção do futuro de toda a sociedade.

O que estamos esperando? É preciso pedir perdão por esta espera, pela nossa demora, e a única forma de fazer isto com dignidade, é trabalhando para que nenhuma criança precise esperar tanto tempo, que deixe de ser sem nunca ter sido, apenas e tão somente criança. (GABRIELA SCHREINER, 2001, p. 19-21).

4 CONCLUSÃO

A escolha do tema “Adoção tardia de crianças e adolescentes realizadas por famílias estrangeiras em Santa Catarina” e a realização da pesquisa de campo com magistrados e profissionais, que compõem as equipes técnicas das Varas da Infância e Juventude das Comarcas Catarinenses, tem ligação direta com a trajetória pessoal e profissional desta pesquisadora. Por trás do presente trabalho estão dúvidas, reflexões e a experiência de muitos anos trabalhando com crianças e adolescentes acolhidos institucionalmente. Para aquelas crianças que estão fora do perfil pré-estabelecido pelos pretendentes brasileiros inscritos para adoção, e depois de esgotadas todas as possibilidades de adoção nacional, busca-se a adoção junto a pretendentes estrangeiros. Portanto, foram inúmeras as adoções tardias e de grupos de irmãos em que acompanhou-se todo o processo descrito neste trabalho, ou seja, desde o processo de destituição do poder familiar, o momento de contar para a criança que não retornará ao convívio da família biológica, a preparação para se abrir à uma adoção, a aproximação da criança com a família que irá adota-la, o encontro entre a família e a criança e o acompanhamento do estágio de convivência. Assim sendo, em momento algum esta pesquisadora se exclui das reflexões e críticas, neste trabalho, realizadas.

A intenção, neste momento, não é retomar todos os aspectos discutidos no trabalho, e sim, assinalar os principais pontos de reflexão que respondem ao problema da pesquisa.

Inicialmente, é importante enfatizar que a Convenção sobre os Direitos da Criança traz à baila a perspectiva da proteção integral e, no Brasil, apesar da aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente, as políticas públicas de atenção às famílias continuam sendo insuficientes, periféricas e paliativas.

Apesar da Constituição Federal e do Estatuto serem taxativos afirmando que nenhuma família perderá seus filhos devido à sua condição de pobreza, a pesquisa indica que, ainda, a pobreza tem sido, sim, motivo para o afastamento de algumas crianças e adolescentes de suas famílias e a destituição do poder familiar, como a única medida de proteção. Isso indica que o princípio da dignidade da pessoa humana vem sofrendo violação e esvaziamento.

No que se refere ao perfil das crianças em condições de serem adotadas, o trabalho aponta que ele tem se modificado e o número de crianças maiores e grupos de irmãos é cada vez maior.

Salienta-se que o tempo de duração de um processo de criança acolhida tem sido um dos determinantes da adoção tardia de crianças e adolescentes. Assim, os princípios do acolhimento institucional, que são brevidade e excepcionalidade, caem por terra. As recomendações legais que fixam prazos de intervenção precisam ser cumpridas, sendo fundamental que os magistrados comuniquem à Corregedoria-Geral da Justiça, no caso de interposição de recursos, para que nesta instância o processo também seja julgado com celeridade. A demora desses processos e ou procedimentos é um dos determinantes da adoção tardia, pois quanto mais tempo uma criança aguarda seu processo ser concluído, mais difícil se torna a sua adoção.

Este estudo chama a atenção para que equipes técnicas e magistrados empreendam o esforço de relativizar o artigo 39§1º do Estatuto da Criança e do Adolescente, o qual diz que se deve recorrer à adoção apenas quando esgotadas todas as possibilidades de a criança permanecer com a família extensa. A questão colocada é o tempo, demasiadamente longo, que, não raras vezes, é destinado a essa busca pela família extensa que, por sua vez, nem sempre está suficientemente preparada e motivada para assumir “mais” essa responsabilidade.

Conclui-se que o aspecto da não aceitação de crianças maiores e de grupos de irmãos por pretendentes brasileiros passa pela não preparação adequada desses pretendentes. Isso indica a necessidade de revisão das práticas dos profissionais que compõem as equipes técnicas nas fases de habilitação e no período pós-adoção. A pesquisa indica que as equipes técnicas, responsáveis pela preparação dos pretendentes nacionais, não estão totalmente capacitadas para desenvolver esse trabalho e indicam a necessidade de um programa de capacitação continuada, o qual deve ser proposto pelo Tribunal de Justiça. O Tribunal de Justiça precisa, com urgência, rever a política de capacitação de seu quadro funcional, inclusive de juízes, garantindo assim a mudança de atitude de seus profissionais no que se refere a esse recorte do trabalho com crianças e adolescentes. Ainda, é essencial que o quadro de psicólogos seja ampliado para que as avaliações nos processos de habilitação, bem como o acompanhamento realizado no período pós-adoção, seja qualificado.

O estudo demonstra que, em média, 70% das Comarcas Catarinenses não têm realizado adoção internacional e demoram muito tempo para encaminhar à CEJA o dossiê da criança. Evidenciou-se, em algumas dessas comarcas, resistência à adoção internacional e um investimento demasiado na família biológica, a qual não responde

positivamente às intervenções realizadas. Consequentemente, o tempo vai passando e tem-se um aumento significativo de adoções tardias.

Entende-se ser determinante que, durante a fase de acolhimento da criança, a equipe técnica busque o máximo de informações da vida, da história, da saúde dessa criança para repassar às famílias adotivas. A busca pelos antecedentes e elementos familiares deve acontecer assim que a criança é acolhida, já no início, mesmo sem saber se ela será destituída do poder familiar ou vai retornar para a família biológica. Aí reside a importância de fazer um plano de atendimento individual completo; e isto antecede a indicação de adoção.

Estando a criança e o adolescente em condições de serem adotados, inicia-se a aproximação da criança com a família. O estudo indica que os profissionais que farão parte do processo devem, obrigatoriamente, estar vinculados à criança, e esta é uma das responsabilidades da equipe técnica das Varas da Infância e Juventude, não podendo ser delegada aos profissionais do serviço de acolhimento. É fundamental e necessário o atendimento psicoterápico de crianças e adolescentes acolhidos para o enfrentamento de dores e traumas, trabalho imprescindível para a preparação da criança para adoção.

Na preparação da criança, é necessário que sejam repassadas a ela noções do idioma falado pelos pais que irão adotá-la. Da mesma forma, a família precisa vir conhecendo minimamente expressões da língua portuguesa. O estudo demonstra que o fator idioma interfere no estágio de convivência. Demonstra também que, praticamente, todos os profissionais que acompanham o estágio de convivência não compreendem a língua estrangeira das famílias, sendo este um dificultador no período do estágio de convivência.

No que se refere à pesquisa documental, restou evidenciado que os laudos/relatórios, que são elaborados pelas equipes do país de acolhida e que são enviados durante o período de dois anos, precisam ser mais bem qualificados.

A análise documental serviu de subsídio para afirmar que, no aspecto escolarização, a grande maioria das crianças e adolescentes (do estudo) foram avaliadas como crianças curiosas e com muita vontade de estudar e aprender a língua da família adotiva.

No que se refere à categoria saúde, é importante retomar a importância do tratamento médico imediato às crianças acolhidas. Considerando que o estado de saúde das crianças nem sempre é o melhor, recomenda-se que os serviços de acolhimento estabeleçam uma rotina de avaliação completa de cada criança acolhida. Independente de retornarem ou não para a família biológica, as crianças precisam receber

o tratamento adequado e o acompanhamento médico deve ser regular e não apenas quando a criança adoecer. A pesquisa revelou que todas as crianças e adolescentes quando chegam ao país de acolhida são submetidas à avaliação médica geral, e isto se pode entender como uma medida de prevenção. O que precisa ser enfatizado é que muitos dos problemas de saúde encontrados nas crianças poderiam ser resolvidos ainda aqui no Brasil. É a saúde da criança que está em jogo e, a exemplo de inúmeras crianças, mesmo as que não estão em situação de adoção, nem sempre a saúde é garantida; mais um direito violado.

A pesquisa indica, ainda, que a inserção das crianças e adolescentes catarinenses no mundo de seus pais realmente está acontecendo. O preparo e a dedicação da família adotante têm sido determinantes para o sucesso da adoção. O suporte que a família recebe da comunidade, da escola, da equipe de profissionais envolvidos com a adoção internacional e da família extensa é fundamental para superar as dificuldades e, conseqüentemente, para a constituição de vínculos parentais entre a criança e seus pais nos primeiros tempos.

Quanto à convivência entre os irmãos que são adotados por mais de uma família, entende-se que as famílias estrangeiras precisam ser advertidas, bem como os profissionais que as acompanham no país de destino, de que a convivência entre os irmãos deve, sim, ser garantida.

A adaptação familiar e social das crianças foi muito positiva. Das 41 adoções analisadas, foram encontrados apenas dois casos com sérias dificuldades. A pesquisa comprova que as famílias estrangeiras são bem preparadas para enfrentar os desafios de uma adoção tardia e de grupo de irmãos.

A experiência profissional de longos anos no Poder Judiciário Catarinense tem fornecido elementos para afirmar, com certeza, que a adoção tardia de crianças e adolescentes é possível. Porém, as práticas dos profissionais envolvidos precisam de revisão urgente. Crianças e adolescentes devem, sim, ser prioridade absoluta.

REFERÊNCIAS

BECCHI, Paolo. O princípio da dignidade humana. **Revista Brasileira de Estudos Constitucionais**, n. 7, jul./set. 2008.

BEHRING, Elaine Rossetti; BOSCHETTI, Ivanete. **Política social: fundamentos e história**. 5.ed. São Paulo: Cortez, 2008.

BERGEL, Jean-Louis. **Teoria geral do direito**. Tradução de Maria Ermantina Galvão. São Paulo: M. Fontes, 2001.

BRANCO, Castelo Elaine. **A valoração da palavra do adolescente à luz da doutrina de proteção integral – uma perspectiva ideal a partir de um fato real**. Disponível em: <<http://www.abmp.org.br/congresso2008/teses/154715-TESE%20ABMP%20ok.doc>>. Acesso em: 10 jun. 2011.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS – Lei nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993 e que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/legin/fed/lei/1993/lei-8742-7-dezembro-1993-363163-norma-pl.html>>. Acesso em: 13 mar. 2011.

_____. Decreto n. 5.491, de 18 de julho de 2005. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Decreto/D5491.htm>. Acesso em: 08 set. 2009.

_____. Estatuto da Criança e do Adolescente: Lei 8.069, de 13 de julho de 1990. atual. Com a Lei Nacional da Adoção (lei 12.010, de 03.08.2009) São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009.

_____. Lei nº. 12.010 de 3 de agosto de 2009. Dispõe sobre adoção; altera as Leis nos 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, 8.560, de 29 de dezembro de 1992; revoga dispositivos da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12010.htm>. Acesso em: 14 set. 2009.

_____. Ministério da Saúde, Ministério da Criança. Estatuto da criança e do adolescente. Brasília: Ministério da Criança / Projecto Minha Gente, 1991.

_____. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária/Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Brasília-DF: Conanda, 2009.

_____. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Plano nacional de promoção e defesa do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária**. Brasília: UNICEF, CONANDA, CNAS, 2006. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.gov.br/arquivos/spdca/pncfc.pdf>>. Acesso em: 10 mar. 2011.

_____. Senado Federal. 2005. Disponível em: <<http://www6.senado.gov.br/sicon/PaginaDocumentos.action>>. Acesso em: 08 mar. 2011.

_____. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Casa Civil da Presidência da República. **Constituição Federal de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm>. Acesso em: 20 abr. 2011.

CEJA - Comissão Estadual Judiciária de Adoção. **Adoção em Santa Catarina**. Florianópolis: Gráfica do TJSC, 2002.

CFESS - Conselho Federal de Serviço Social. Parâmetro para atuação de assistentes sociais e psicólogos(as) na política de assistência social. Brasília: CFP/CEFESS, 2007.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 3.ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

CUNHA, Alexandre dos Santos. **A normatividade da pessoa humana: o estudo jurídico da personalidade e o Código Civil de 2002**. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

CURY, Amaral e Silva; GARCIA MENDEZ. **Estatuto da criança e do adolescente comentado**. 3.ed. São Paulo: Malheiros, 2000.

DINIZ, Maria Helena. **Compêndio de introdução à ciência do direito**. 7.ed. São Paulo: Saraiva, 1995.

FÁVERO, Eunice Teresinha. **Questão social e perda do poder familiar**. São Paulo: Veras, 2007. (Série temas; 5).

_____. **Serviço social, práticas judiciais, poder**: implantação e implementação do serviço social no juizado da infância e da juventude de São Paulo. 2.ed. São Paulo: Veras Editora, 2005. (Série Núcleo de Pesquisa; 3). 144 p.

_____.; MELÃO, Magda Jorge Ribeiro; JORGE, Maria Rachel Tolosa. **O serviço social e a psicologia no judiciário**: construindo saberes, conquistando direitos. 2.ed. São Paulo: Cortez, 2005.

FERRAZ, Sérgio. **Manipulações biológicas e princípios constitucionais**: uma introdução. Porto Alegre: S.Fabris, 1991.

FERREYRA, Marta Caselli de. A adoção de crianças maiores. In. FREIRE, Fernando (Org.). **Abandono e adoção**: contribuições para uma cultura da adoção. Curitiba: Terra dos Homens: Vicentina, 2001.

FREIRE, Fernando (Org.). **Abandono e adoção**: contribuições para uma cultura da adoção. Curitiba: Terra dos Homens: Vicentina, 2001.

HACHUL, Mauricio. **Enurese**: como eu trato. Disponível em: <<http://www.uronline.unifesp.br/uronline1/art12.htm>>. Acesso em: 10 fev.2011.

KANT, Immanuel. **A metafísica dos costumes**. Tradução de Edson Bini. 2.ed. São Paulo: Edipro, 2008. Título original: Die Metaphysik der Sitten.

LÉVY-SOUSSAN, Pierre. Adoção internacional: especificidades e riscos psíquicos. In. TRINDADE-SALAVERT, Ivonita (Org.) **Os novos desafios da adoção - interações psíquicas, familiares e sócias**. Rio de Janeiro: Companhia de Freud, 2010.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O desafio do conhecimento:** pesquisa qualitativa em saúde. São Paulo: Hucitec, 1992.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIAS. Convenção de Haia. UNICEF. Disponível em:
<<http://www.mp.go.gov.br/encontrosregionais/caoij/legisla%E7%E3o/Federal/Conven%E7%E3o%20de%20Haia%20e%20Decretos.doc>>.
Acesso em: 10 set. 2009.

MIRANDA, Jorge. **Manual de direito constitucional.** Tomo IV, 2.ed. Coimbra: Coimbra, 1993.

NUNES, Luiz Antonio Rizzatto. **Manual de filosofia do direito.** São Paulo: Saraiva, 2004.

OLIVEIRA, Olga Maria Boschi Aguiar de. **Monografia jurídica:** orientações metodológicas para o trabalho de conclusão de curso. 2.ed. Porto Alegre: Síntese, 2001.

PAIVA, Leila Dutra de. **Adoção:** significados e possibilidades. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2004. (Coleção Psicologia Jurídica).

REALE, Miguel. **Introdução à filosofia.** 2.ed. São Paulo. Saraiva, 1989.

RIZZINI, Irene (Coord.). **Acolhendo crianças e adolescentes:** experiências de promoção do direito à convivência familiar e comunitária no Brasil. São Paulo: Cortez; Barsília, DF: UNICEF; CIESPI; Rio de Janeiro, RJ: PUC-RIO, 2006.

SANTA CATARINA (Estado). Poder Judiciário Corregedoria-Geral da Justiça. Provimento nº 13/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça - Instituiu o Cadastro Único Informatizado de Adoção - CUIDA. Disponível em:
<http://cgj.tjsc.jus.br/consultas/provcirc/provimentoscirculares_avancada.jsp>. Acesso em: 15 mar. 2011.

SCHREINER, Gabriela. Introdução. In: FREIRE, Fernando (Org.). **Abandono e adoção:** contribuições para uma cultura da adoção. Curitiba: Terra dos Homens: Vicentina, 2001, p. 19-21.

TELLES, Vera da S. **A cidadania inexistente**: incivilidade e pobreza- Um estudo sobre trabalho e família na Grande São Paulo, 1992 – Tese (doutorado). Universidade de São Paulo, Departamento de Sociologia. Mimeografado, 1992.

TRINDADE-SALAVERT, Ivonita (Org.) **Os novos desafios da adoção - interações psíquicas, familiares e sócias**. Rio de Janeiro: Companhia de Freud, 2010.

VARGAS, Marlizete Maldonado. **Adoção tardia**: da família sonhada à família possível. São Paulo: Casa do Psicólogo, 1998.

VERONESE, Josiane Rose Petry; SILVEIRA, Mayra. **Estatuto da criança e do adolescente comentado**. São Paulo: Conceito Editorial, 2011.

WEBER, Thadeu. Autonomia e dignidade da pessoa humana em Kant. In.: DIREITOS FUNDAMENTAIS E JUSTIÇA, n. 9, p. 232. out./dez. 2009.

WOLKMER, Antonio Carlos; LEITE, José Rubens Morato (Org.). **Os novos direitos no Brasil**: natureza e perspectivas: uma visão básica das novas conflituosidades jurídicas. São Paulo: Saraiva, 2003.

APÉNDICE

Apêndice A: Roteiro de entrevista para Juiz

1) Qual a concepção/compreensão que você tem sobre a adoção internacional de crianças brasileiras? E a compreensão dos demais profissionais que atuam com adoção na sua comarca? Você percebe algum tipo de resistência a este tipo de adoção? Por quê?

2) Para você, na perspectiva da proteção integral das crianças e adolescentes, existem diferenças entre uma adoção internacional e uma adoção nacional? Por quê?

3) Quais as principais dificuldades/limites que são encontrados em uma adoção internacional? O tempo de estágio de convivência tem sido suficiente para superar as mesmas?

4) De que maneira, efetivamente, o judiciário se envolve na garantia das políticas de atendimento para que as famílias possam permanecer com seus filhos?

5) Até que ponto você se convence com os relatórios breves e conclusivos de que “já foi feito tudo por esta família e ela não respondeu positivamente, não colaborou, não quis efetivar a mudança para poder permanecer com seus filhos?

6) Quais são suas principais dúvidas na atuação em um processo de destituição do poder familiar?

7) Quando a CEJA envia mais de um processo de habilitação de família estrangeira, que critérios utilizam para selecionar determinada família para determinada criança(as)?

8) Como você avalia o empenho da CEJA na busca por famílias estrangeiras para as crianças que são a ela apresentadas?

9) De que forma em sua comarca são tratadas as adoções de irmãos? Você percebe dificuldades? De que tipo?

10) Na sua comarca vocês encaminham para a CEJA todas as C/A que não conseguem adoção no Brasil? Caso negativo, o que acontece com elas?

11) Como enfrentar, em um processo de adoção a existência de riscos e fracassos? Como as crianças reagem a uma devolução? Como as famílias reagem? A que você atribui estes riscos e fracassos?

12) Até que ponto você toma conhecimento dos relatórios pós-adoção, acerca da adaptação da criança à família (país adotante), que são enviados pelas instituições internacionais?

13) Avalie seu preparo/capacitação para trabalhar em uma adoção?

14) Fique livre para fazer mais alguma consideração.

Apêndice B: Roteiro de entrevista para assistente social e psicólogo comarcas que não realizaram adoção internacional

1) Quantas crianças/adolescentes estão “prontos” para adoção em sua comarca? Caracterize eles quanto à idade, sexo, cor, se existem grupos de irmãos e se são portadores de algum tipo de necessidade especial. Há quanto tempo estão prontas para adoção? Se estão prontas porque ainda estão acolhidas institucionalmente?

2) Onde estas crianças/adolescentes permanecem enquanto aguardam o trâmite processual e até o momento de serem colocadas em famílias substitutas?

3) Quais são suas principais dúvidas na atuação em um processo de destituição do poder familiar?

4) Até que ponto você se conforma com os relatórios breves e conclusivos realizados por outros profissionais da rede de que “já foi feito tudo por esta família e ela não respondeu positivamente, não colaborou, não quis efetivar a mudança para poder permanecer com seus filhos?

5) De que maneira, efetivamente, o judiciário se envolve para a garantia das políticas de atendimento para que as famílias possam permanecer com seus filhos?

6) Para você, na perspectiva da proteção integral das crianças e adolescentes, existem diferenças entre uma adoção internacional e uma adoção nacional? Por quê?

7) Qual a concepção/compreensão que você tem sobre a adoção internacional de crianças brasileiras? E a compreensão dos demais profissionais que atuam com adoção na sua comarca? Você percebe algum tipo de resistência a este tipo de adoção? Por quê?

8) Até que ponto a equipe busca o máximo de informações da vida, da história das C/A para repassar à família adotiva? Você considera isso importante e por quê? Isto pode ter importância para o sucesso da adoção? Essa história é registrada por alguém? Sugestão para superar.

9) Que tipo de orientações a equipe repassa às famílias adotivas sobre como devem se referir, sobre o que devem falar da família biológica? Isto pode ter importância para o sucesso da adoção?

10) Você já realizou uma adoção em caráter de urgência sem o devido preparo das crianças e dos adotantes? Que implicações podem acontecer nesse tipo de adoção?

11) De que forma em sua comarca são tratadas as adoções de irmãos? Você percebe dificuldades? De que tipo?

12) Quando da seleção, preparação, habilitação de um pretendente á adoção, você se sente realmente preparada/o para opinar favoravelmente?

13) Na sua comarca vocês encaminham para a CEJA todas as C/A que não conseguem adoção no Brasil? Caso negativo, o que acontece com elas?

14) Por quê no período estudado sua comarca não realizou nenhuma adoção internacional?

15) Como enfrentar, em um processo de adoção a existência de riscos e fracassos? Como as crianças reagem a uma devolução? Como as famílias reagem? A que você atribui estes riscos e fracassos?

16) Avalie seu preparo/capacitação para trabalhar em uma adoção?

17) Fique livre para fazer mais alguma consideração.

Apêndice C: Roteiro de entrevista para assistente social e psicólogo comarcas que realizaram adoção internacional

1) Quantas crianças/adolescentes estão “prontos” para adoção em sua comarca? Caracterize eles quanto à idade, sexo, cor, se existem grupos de irmãos e se são portadores de algum tipo de necessidade especial. Há quanto tempo estão prontas para adoção? Se estão prontas porque ainda estão acolhidas institucionalmente?

2) Onde estas crianças/adolescentes permanecem enquanto aguardam o trâmite processual e até o momento de serem colocadas em famílias substitutas?

3) Quais são suas principais dúvidas na atuação em um processo de destituição do poder familiar?

4) Até que ponto você se conforma com os relatórios breves e conclusivos, realizados por outros profissionais da rede de atendimento que dizem: “já foi feito tudo por esta família e ela não respondeu positivamente, não colaborou, não quis efetivar a mudança para poder permanecer com seus filhos?

5) De que maneira, efetivamente, o judiciário se envolve para a garantia das políticas de atendimento para que as famílias possam permanecer com seus filhos?

6) Para você, na perspectiva da proteção integral das crianças e adolescentes, existem diferenças entre uma adoção internacional e uma adoção nacional? Por quê?

7) Qual a concepção/compreensão que você tem sobre a adoção internacional de crianças brasileiras? E a compreensão dos demais profissionais que atuam com adoção na sua comarca? Você percebe algum tipo de resistência a este tipo de adoção? Por quê?

8) Até que ponto a equipe busca o máximo de informações da vida, da história das C/A para repassar à família adotiva? Você considera isso importante? Isto pode ter importância para o sucesso da adoção? Essa história é registrada por alguém? Sugestão para superar.

9) Que tipo de orientações a equipe repassa às famílias adotivas sobre como devem se referir, sobre o que devem falar da família biológica? Isto pode ter importância para o sucesso da adoção?

10) Quais as principais dificuldades/limites que são encontrados em uma adoção internacional? O tempo de estágio de convivência tem sido suficiente para superar as mesmas?

11) Como as famílias adotantes encaram/aceitam as dificuldades subjetivas das C/A e se encontram preparadas para enfrentá-las? Como isto é tratado com a família e com a criança durante o estágio de convivência?

12) Como acontece a preparação das crianças para uma adoção internacional? Quais os principais desafios? Como as crianças reagem? Você se sente preparada suficientemente para enfrentar tais desafios? Sugestões.

13) Você já realizou uma adoção em caráter de urgência sem o devido preparo das crianças e dos adotantes? Que implicações podem acontecer nesse tipo de adoção?

14) De que forma em sua comarca são tratadas as adoções de irmãos? Você percebe dificuldades? De que tipo?

15) Demonstrar que as adoções tardias de crianças e adolescentes realizadas por famílias estrangeiras em Santa Catarina têm oportunizado o direito à convivência familiar e comunitária, favorecendo assim sua constituição como sujeitos da própria vida, gozando de forma plena seus direitos fundamentais

16) Quando da seleção, preparação, habilitação de um pretendente á adoção, você se sente realmente preparada/o para opinar favoravelmente ou não? Sugestões

17) Quando a CEJA envia mais de um processo de habilitação de família estrangeira, que critérios utilizam para selecionar determinada família para determinada criança/as?

18) Como você avalia o empenho da CEJA na busca por famílias estrangeiras para as crianças que são a ela apresentadas?

19) Na sua comarca vocês encaminham para a CEJA todas as C/A que não conseguem adoção no Brasil? Caso negativo, o que acontece com elas?

20) Quais os principais desafios/limites encontrados no estágio de convivência de uma adoção internacional?

21) No estágio de convivência existem diferenças quando do acompanhamento de uma criança para um grupo de irmãos?

22) Que estrutura sua comarca tem para acomodar adequadamente uma família e as crianças que irá adotar? Ex. hospedagem, acompanhamento médico etc.

23) Como enfrentar, em um processo de adoção a existência de riscos e fracassos? Como as crianças reagem a uma devolução? Como as famílias reagem? A que você atribui estes riscos e fracassos?

24) Avalie seu preparo/capacitação para trabalhar em uma adoção?

25) Até que ponto você toma conhecimento dos relatórios pós-adoção, acerca da adaptação da criança à família (país adotante), que são enviados pelas instituições internacionais?

26) Fique livre para fazer mais alguma consideração.

Apêndice D: Roteiro de entrevista para a equipe da CEJA

1) Quantas crianças/adolescentes foram apresentadas à CEJA pelas comarcas e que ainda não foram apresentados a família substituta? Caracterize eles quanto à idade, sexo, cor, se existem grupos de irmãos e se são portadores de algum tipo de necessidade especial. Há quanto tempo foram apresentadas para a adoção internacional? Se estão prontas porque ainda não conseguiram família?

2) Quais aspectos dificultam a colocação de algumas crianças em família estrangeira?

3) Quais são suas principais dificuldades/desafios ao atuar em um processo de adoção internacional?

4) Você tem conhecimento sobre re dificuldades/desafios que possam acontecer durante o estágio de convivência de uma adoção internacional? Qual o suporte dado pela equipe da CEJA às equipes das comarcas?

5) Para você, na perspectiva da proteção integral das crianças e adolescentes, existem diferenças entre uma adoção internacional e uma adoção nacional? Por quê?

6) Qual a concepção/compreensão que você tem sobre a adoção internacional de crianças brasileiras? E a compreensão dos demais profissionais que atuam com adoção no estado? Você percebe algum tipo de resistência a este tipo de adoção? Por quê?

7) Até que ponto as equipes apresentam o máximo de informações da vida, da história das crianças para repassar à família adotiva? Você considera isso importante? Isto pode ter importância para o sucesso da adoção? Essa história é registrada por alguém? Sugestão para superar.

8) A que a CEJA atribui o fato de prevalecer em números, adoções realizadas pela Itália?

9) Você tem conhecimento de alguma comarca que mesmo não encontrando pretendentes brasileiros para determinadas crianças, não as encaminha para a CEJA objetivando adoção internacional?

10) Quais os critérios utilizados para encaminhar determinada família para determinada criança? Na adoção internacional existe ordem de inscrição, a exemplo do CUIDA?

11) Como acontece a apresentação das crianças/adolescentes para as instituições estrangeiras?

12) Quais os principais critérios utilizados pela CEJA para habilitar famílias estrangeiras?

13) O que poderia melhorar no relacionamento da CEJA com as equipes técnicas das comarcas?

14) Como a CEJA avalia a eficiência das equipes técnicas das comarcas no que diz respeito à atualização dos dados cadastrais de crianças e adolescentes e abrigos?

15) Como a CEJA avalia a atuação das equipes técnicas nas várias etapas de uma adoção internacional?

16) Questão das custas, de um processo de adoção?

17) Na sua opinião quem deve realizar a preparação das crianças para uma adoção? Deve ser a mesma pessoa que irá acompanhar o estágio de convivência? Como você avalia o fato de algumas comarcas deixarem a preparação à cargo das instituições de acolhimento?

18) Você já soube de alguma adoção internacional tenha acontecido sem o devido preparo das crianças e dos adotantes? Que implicações podem acontecer nesse tipo de adoção?

19) De que forma são tratadas as adoções de irmãos? Você percebe e dificuldades? De que tipo?

20) Quando da seleção, preparação, habilitação de um pretendente à adoção, você se sente realmente preparada/o para opinar favoravelmente ou não? Sugestões.

21) Na sua opinião as comarcas possuem estrutura para acomodar adequadamente uma família e as crianças que irá adotar? Ex. hospedagem, acompanhamento médico etc.

22) Como enfrentar, em um processo de adoção a existência de riscos e fracassos? Como as crianças reagem a uma devolução? Como as famílias reagem? A que você atribui estes riscos e fracassos?

23) Até que ponto você toma conhecimento dos relatórios pós-adoção, acerca da adaptação da criança à família (país adotantes), que são enviados pelas instituições internacionais? Complementar.

24) Fique livre para fazer alguma consideração.